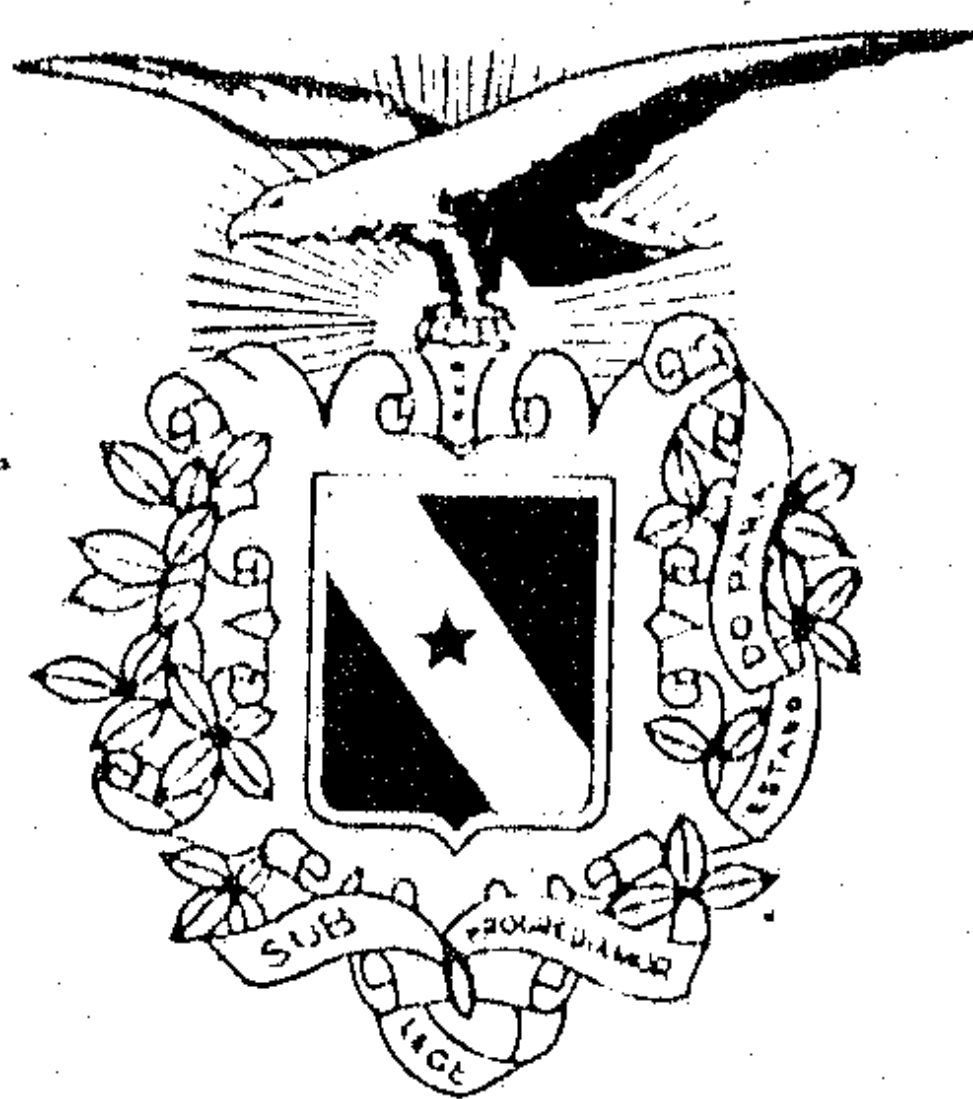




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ

DIÁRIO OFICIAL



ANO LXXXVIII - 90ª DA REPÚBLICA — Nº 24.170 Belém - Sexta-feira, 28 de dezembro de 1979

GOVERNADOR DO ESTADO

Alacid da Silva Nunes

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

Gerson dos Santos Peres

Gabinete Civil: _____

Hélio Jesus Tonseca

Gabinete Militar: _____

Francisco Ribeiro Machado

Secretariado

Administração: _____

Hélio Antônio Mokarzel

Interior e Justiça: _____

Clóvis Cunha da Gama Malcher

Fazenda: _____

Clóvis de Almeida Mácio

Viação e Obras Públicas: _____

Pedro Paulo de Lima Dourado

Saúde Pública: _____

Almir José de Oliveira Gabriel

Educação: _____

Dionísio João Hage

Agricultura: _____

Italo Cláudio Talesi

Segurança Pública: _____

Paulo Celso Pinheiro Sette Camara

Planejamento e Coordenação Geral: _____

Fernando Coutinho Jorge

Cultura, Desportos e Turismo: _____

Olavo de Lyra Maia

...O...

Consultor Geral do Estado: _____

Egydio Salles

Procurador Geral do Estado: _____

Arthur Cláudio Mello

LEIS Nºs 4.887,
4.888, 4.889, 4.890,
4.891, 4.892 e 4.893
DECRETOS
Nºs. 502, 503, 505
e 506

PORTARIAS
Nºs. 244 e 245
DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Das Secretarias de Es-
tado de Administração,
Fazenda e Segurança
Pública

CONVÊNIO e TERMOS ADITIVOS

Da Secretaria de Estado
de Planejamento e
Coordenação Geral -
SEPLAN

PORTARIAS e ORDEM DE SERVIÇO

Do Instituto de Terras
do Pará - ITERPA

2 CADERNOS

54 Páginas

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.887 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979

Dispõe sobre a criação de 1 (uma) Vara Cível na Comarca de Belém.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na Comarca de Belém, para atender os serviços judiciários, 1 (uma) Vara Cível já prevista no artigo 89 do atual Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado (Resolução nº 7 de 30 de dezembro de 1971).

Art. 2º - O Poder Judiciário do Estado do Pará procederá as medidas necessárias ao preenchimento da Vara criada pela presente Lei de acordo com a legislação pertinente.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. Reg. nº 3873)

LEI Nº 4.888 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1979

Dá nova redação no artigo 3º da Lei nº 4.851 de 20 de agosto de 1979.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 3º da Lei nº 4.851 de 20 de agosto de 1979 passa a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 3º - Fica criado o cargo de Diretor Judiciário PJ — NS — CC — 011, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, de provimento em comissão, privativo do Bacharel em Direito”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de dezembro de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. Reg. nº 3878)

LEI Nº 4889 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1979

Destina recursos do FPE ao FUNDEPARÁ FUNDESP, dispondo sobre sua aplicação

inclusive na subscrição e utilização de ações do BANPARÁ.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade do Governo do Estado do Pará, destinar em seus Orçamentos Anuais 10% (dez por cento) do valor dos recursos oriundos do fundo de participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios - FPE, ao Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará - FUNDEPARÁ, de que trata a Lei Estadual nº 4.583, de 24 de setembro de 1975 e o Decreto nº 9.483, de 02 de fevereiro de 1976.

Art. 2º - Dos recursos referidos no artigo anterior serão destinados 40% (quarenta por cento) ao Fundo especial de Desenvolvimento - FUNDESP, criado pela Lei nº 4.397, de 30 de julho de 1972, respeitadas as disposições do Decreto nº 9.463, de 02 de fevereiro de 1976, a serem aplicadas nos setores produtivos do Estado.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar recursos do Fundo Especial de Desenvolvimento - FUNDESP, com a finalidade de integralizar ações ordinárias do Banco do Estado do Pará, que vier a subscrever, ou de amortizar financiamentos que com essa finalidade específica obtiver.

Art. 4º - Nos termos da presente Lei as aplicações do FUNDESP serão realizadas em obediência a um plano anual que o BANPARÁ submeterá a aprovação do Conselho Superior de Desenvolvimento do Estado do Pará - CSD.

Art. 5º - O Poder Executivo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias baixará a regulamentação da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de dezembro de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e

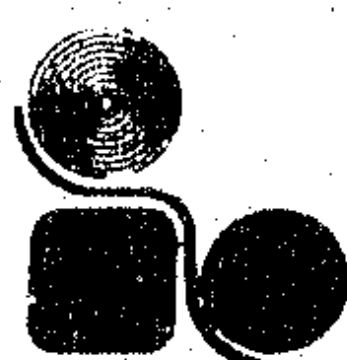
Coordenação Geral

(G. Reg. nº 3878)

LEI Nº 4890 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1979

Estabelece as alíquotas do imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias a vigor a partir do exercício de 1980.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:



IMPRESA OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL

- * DIRETORIA
- * ADMINISTRAÇÃO
- * REDAÇÃO
- * PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém-Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 -
Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente

FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação

EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**TABELA DE ASSINATURAS
E PUBLICAÇÕES**

Na Capital

Anual: Cr\$ 2.700,00

Semestral: Cr\$ 1.400,00

Outros Estados e Municípios

Anual: Cr\$ 5.000,00

Semestral: Cr\$ 2.500,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta dez
cruzeiros

PUBLICAÇÕES

Página Comum, cada centímetro

Cr\$ 50,00

PREÇO-DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 10,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Art. 1º - As alíquotas do Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias.

- ICM, no exercício de 1980 e subsequentes, serão:

I — nas operações internas e interestaduais 16% (dezesseis por cento).

II — nas operações de exportação para o exterior 13% (treze por cento).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 26 de dezembro de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 3878)

LEI Nº 4.891 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1979

Autoriza a Constituição de uma Sociedade de Economia Mista, sob a denominação de **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE TOCANTINS — ARAGUAIA** e estabelece providências correlatas.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir, sob a forma de sociedade anônima, nos termos de Legislação Federal pertinente, uma sociedade de economia mista vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, que se denominará **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE TOCANTINS — ARAGUAIA** e usará a sigla CODAT.

Parágrafo Único - A vinculação à SEPLAN obedecerá; as disposições da Lei Estadual nº 4.583, de 24 de setembro de 1975, e do Decreto nº 9.475, de 21 de janeiro de 1976, que a regulamenta, principalmente quanto ao estabelecido nos incisos II, III e IV, do artigo 23 do último provimento, que definem os instrumentos de apoio ao Sistema Estadual de Planejamento, assim como ao estatuído na Lei nº 4.780, de 19 de junho de 1978.

Art. 2º - A sociedade terá sede e foro na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, e sua duração será por tempo indeterminado.

§ 1º - A sociedade poderá, por decisão de sua diretoria e para consecução de seus fins, abrir filiais, agências ou escritórios em qualquer localidade do território nacional.

§ 2º - A sociedade poderá, também, por deliberação da Assembléia Geral, e observada a Legislação aplicável, criar subsidiárias, participar de outras empresas e realizar fusões, incorporações ou cisões, para atendimento de seus objetivos principais e correlatos.

Art. 3º - A CODAT tem por finalidade principal executar os planos governamentais na área de influência do Vale Tocantins - Araguaia, particularmente relacionados ao aproveitamento dos Recursos Naturais, sem prejuízo de

outras atividades vinculadas, devendo para isso:

I — Executar os planos, programas e projetos necessários ao desenvolvimento do Vale;

II — Implantar e administrar direta ou indiretamente áreas-programas especiais e empreendimentos que por sua natureza sejam de interesse do desenvolvimento do Vale;

III — Prestar assistência ao Governo Federal e Estadual e às Prefeituras Municipais, quando solicitada, nos problemas concernentes ao desenvolvimento das micro e macro áreas integrantes das regiões de influência do Vale;

IV — Exercer outras atividades de alguma forma relacionadas com seus objetivos sociais, inclusive as que lhe forem legalmente delegadas.

Parágrafo Único - Considera-se como área de influência do Vale Tocantins-Araguaia, as áreas municipais do Pará cuja economia depende direta ou indiretamente do sistema formado pelos rios Tocantins-Araguaia e seus afluentes.

§ 1º - A sociedade atuará, visando a consecução de seus fins, sob a coordenação da SEPLAN, respeitadas no que forem aplicáveis, as alíneas do Art. 39, do Decreto nº 9.475, de 21 de janeiro de 1976.

§ 2º - Na elaboração de seu plano de ação, a Companhia deverá procurar, sempre, agir coordenadamente com as Entidades Federais e Estaduais de Desenvolvimento bem como as administrações dos municípios em que atuem, a fim de garantir a unidade de orientação da política econômica e a eficiência dos investimentos públicos e privados.

§ 3º - No exercício de suas atribuições poderá a CODAT atuar, por direito próprio ou por delegação do Órgão competente, como Agente do Poder Público, desempenhando funções de administração e fiscalização do uso racional do solo, compatibilizando-o com as diretrizes políticas de desenvolvimento do Estado.

Art. 4º - Para realização de seus objetivos poderá a sociedade:

I — Firmar acordos, contratos ou convênios com órgãos ou entidades públicas, federais, estaduais, municipais ou privadas, bem assim como organismos internacionais, governamentais ou particulares;

II — Adquirir, alienar ou arrendar bens móveis ou imóveis destinados à implantação de atividades necessárias ao desenvolvimento do vale, podendo receber os preços das alienações em dinheiro ou em outros valores;

III — Contrair empréstimos e financiamentos com órgãos ou entidades nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, oferecendo as garantias necessárias, inclusive reais;

IV — Apresentar aos órgãos de Desenvolvimento projetos para obtenção de isenções fiscais e para receber colaboração financeira de incentivos fiscais;

V — Prestar serviços mediante remuneração ou ressarcimento de despesas e realizar investimentos de risco;

VI — Oferecer e conceder a empresas incentivos materiais que permitam custos reais decrescentes e condições efetivas de competitividade;

VII — Realizar todas as operações compatíveis com suas finalidades, diretamente, através de subsidiárias e/ou mediante convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas.

Art. 5º - Constituem recursos da CODAT:

I — As receitas operacionais;

II — As receitas patrimoniais;

III — O produto de operações de crédito;

IV — As doações, contribuições e subvenções;

V — Os provenientes de convênios, contratos e ajustes;

VI — Os créditos orçamentários ou extra-orçamentários abertos em seu favor;

VII — Os recursos de capital, inclusive os resultantes da conversão, em espécie, de bem e direitos;

VIII — Recursos provenientes de fundos existentes ou a serem criados, destinados a promover a industrialização do Estado;

Parágrafo Único - As receitas operacionais da CODAT resultarão de suas atividades extrativistas, agropecuárias, industriais, comerciais e de prestação de serviços, que realizar em obediência ao programa de trabalho cujo objetivo maior é o desenvolvimento do Vale.

Art. 6º - O capital será no montante autorizado pelos respectivos estatutos, consoante as disposições da Legislação Federal pertinente.

Parágrafo Primeiro - A sociedade poderá emitir tanto ações ordinárias, como preferenciais, nominativas ou nominativas endossáveis, as preferenciais com ou sem direito a voto, ou participação integral nos resultados, no valor nominal de hum cruzeiro (Cr\$-1,00) cada uma, admitida a subscrição por quaisquer outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou ainda, por pessoas físicas, nas condições previstas pelos mesmos estatutos.

Parágrafo Segundo - O Governo do Estado do Pará, quer no ato de Constituição da Sociedade, quer nas emissões posteriores de ações para aumento de capital social, subscreverá sempre o montante suficiente para assegurar-lhe o mínimo de 51% (cinquenta e hum por cento) do total de ações com direito a voto nas decisões de Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro - As ações subscritas pelo Estado ou por terceiros, tanto no ato de constituição da sociedade como nas emissões posteriores para aumento de capital, poderão ser integralizadas em dinheiro, em crédito ou bens considerados de interesse para a mesma sociedade, de uma só vez ou parceladamente, conforme estabelecerem os respectivos Estatutos, respeitada a Legislação aplicável.

Parágrafo Quarto - Para efeito de participação do Estado no capital inicial da

sociedade, fica o Poder Executivo desde logo autorizado a abrir crédito especial durante o exercício de 1980, até o limite de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), correndo as despesas correspondentes à conta dos recursos disponíveis pelo Estado, previstas nos itens I, II, III e IV, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1974.

Art. 7º - As empresas contempladas com incentivos fiscais do Estado ficam obrigadas a subscrever, em ações da CODAT, quantia não inferior a 5% (cinco por cento) do favor gerado.

Parágrafo Único - A subscrição de que trata este artigo incidirá sobre o período restante do favor a partir de janeiro de 1980, sem prejuízo dos recolhimentos compulsórios ao FUNDEPARÁ instituídos em Lei anterior.

Art. 8º - O Poder Executivo promoverá as medidas necessárias para assegurar que por ocasião da constituição da empresa, pelo menos uma parcela do seu capital seja subscrita pelos órgãos de administração indireta controlados pelo Estado.

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo designará o representante do Estado no ato de constituição da sociedade, e se for o caso, uma comissão constituída de 3 (três) peritos para proceder à avaliação dos bens a serem incorporados ao capital social.

Parágrafo Único - O projeto dos Estatutos será apresentados pelo representante do Estado à Assembléia Geral de Constituição, a qual, também, decidirá sobre o laudo de avaliação quando houver.

Art. 10 - Quando for o caso, em atendimento dos seus objetivos, a sociedade poderá promover os atos posteriores decorrentes de desapropriação, nos termos da legislação federal, pertinente, depois de declarada, por Decreto do Chefe do Poder Executivo, a utilidade pública ou social dos

bens a serem desapropriados em favor da CODAT.

Art. 11 - O regime jurídico do pessoal da sociedade será o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e alterações posteriores.

Art. 12 - Em caso de liquidação da sociedade, depois de pagas as dívidas legalmente contraídas, serão, amortizadas as ações pertencentes aos acionistas, com base no patrimônio líquido apurado, observada a legislação aplicável.

Art. 13 - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a baixar os atos necessários à plena execução desta Lei.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de dezembro de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado do Interior e Justiça

CLOVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado da Viação e Obras
Públicas

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

ÍTALO CLÁUDIO FALES

Secretário de Estado de Agricultura

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

OLAVO DE LYRA MAIA

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e
Turismo

LEI Nº 4892 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1979

Fixa os valores de vencimentos e salários do Grupo Outras Atividades de Nível Médio, Código GEP-ANM-800, do quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Empregos Permanentes do Serviço Público Civil do Estado do Pará e das outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos níveis de classificação dos cargos e empregos, integrantes das Categorias Funcionais do Grupo OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO, Código GEP-ANM-800, do Quadro de Cargos de provimento efetivo e empregos permanentes do Serviço Público Civil do Estado do Pará, criado com fundamento na Lei nº 4621 de 18.05.76, correspondem os seguintes vencimentos e salários:

VENCIMENTO OU SALÁRIO (Cr\$)

CATEGORIA FUNCIONAL CLASSE

30 HS. SEMANAIS 40 HS. SEMANAIS

Agente de Atividades

Agropecuárias	"C"	5.100,00	6.800,00
Código: GEP-ANM-801 ...	"B"	4.350,00	5.800,00
	"A"	3.600,00	4.800,00
Agente de Enfermagem ..	"C"	5.100,00	6.800,00
Código: GEP-ANM-802 ...	"B"	3.000,00	4.000,00

	"A"	2.200,00	2.800,00
Auxiliar de Saúde	"B"	3.000,00	4.000,00
Código: GEP-ANM-803 ...	"A"	2.200,00	2.800,00
Auxiliar de Engenharia ..	"C"	4.350,00	5.800,00
Código: GEP-ANM-804 ...	"B"	3.600,00	4.800,00
	"A"	3.300,00	4.300,00
Auxiliar de Laboratório ..	"B"	3.000,00	4.000,00
Código: GEP-ANM-805 ...	"A"	2.200,00	2.800,00
Auxiliar Técnico de Po-			
licia Científica	"B"	3.000,00	4.000,00
Código: GEP-ANM-806 ...	"A"	2.200,00	2.800,00
Auxiliar em Reabilitação.	"C"	5.100,00	6.800,00
Código: GEP-ANM-807 ...	"B"	4.350,00	5.800,00
	"A"	3.600,00	4.800,00
Auxiliar em Serviços de			
Comunicação	"C"	2.400,00	3.000,00
Código: GEP-ANM-808 ...	"B"	2.200,00	2.800,00
	"A"	2.000,00	2.600,00
Inspetor de Alunos	"C"	2.400,00	3.000,00
Código: GEP-ANM-809...	"B"	2.200,00	2.800,00
	"A"	2.000,00	2.600,00
Técnico de Contabilidade.	"C"	4.350,00	5.800,00
Código: GEP-ANM-810 ...	"B"	3.600,00	4.800,00
	"A"	3.300,00	4.300,00

Art. 2º — Ficam absorvidas pelos vencimentos e salários fixados no art. 1º de que trata esta Lei, as gratificações e vantagens que porventura venham sendo percebidas pelos ocupantes de cargos ou empregos integrantes das Categorias Funcionais do Grupo de que trata a presente Lei, salvo a gratificação adicional por tempo de serviço, o salário família, periculosidade e a gratificação de risco de vida nos termos da legislação vigente.

§ 1º — Ficam compreendidas como periculosidade, as disposições contidas na Lei nº 702, de 23.11.73, que confere direitos e vantagens a servidores que operam com Raios X e substâncias radioativas.

§ 2º — Aos servidores que em decorrência da aplicação do disposto nesta Lei, passarem a perceber retribuição mensal inferior ao total do que vinham percebendo, fica assegurada a diferença como vantagem pessoal nominalmente identificável devendo ser absorvida progressivamente pelos reajustamentos subsequentes.

Art. 3º — O valor dos vencimentos e salários fixados no art. 1º desta Lei, vigorarão a partir da data dos Decretos de inclusão dos cargos e empregos com seus respectivos ocupantes nas classes das Categorias Funcionais do Grupo OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO.

Art. 4º — As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei, serão atendidas através de recursos orçamentários próprios do Governo do Estado, bem como por outros recursos a este fim destinados.

Art. 5º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 26 de dezembro de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HELIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado do Interior e Justiça

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado da Viação e Obras

Públicas

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

ITALO CLÁUDIO FALESI

Secretário de Estado da Agricultura

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CAMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

OLAVO DE LYRA MAIA

Secretário de Estado de Cultura, Deportes e Turismo

(G. Reg. nº 3878)

LEI Nº 4.893 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1979

Cria a Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social - SETEPS e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica criada a Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social (SETEPS), órgão da Administração Direta do Estado, que será dirigida por um Secretário de Estado.

Art. 2º — São objetivos primordiais da Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social:

I — Formular, coordenar e/ou executar as políticas de trabalho, como instrumento de bem-estar humano;

II — Formular, coordenar e/ou executar a política de organização social da população, como instrumento de participação;

III — Integrar as políticas de trabalho e organização social com as demais políticas de bem-estar, a nível estadual;

IV — Estimular a participação de entidades públicas e privadas, bem como das populações, na formulação, execução, acompanhamento e avaliação dos programas globais e setoriais do bem-estar;

V — Fornecer estudos e pesquisas, como instrumento de política social;

VI — Otimizar recursos sociais.

Art. 3º — Compete primordialmente à Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social:

I — Planejar a ação estadual no campo do trabalho e da assistência social;

II — Captar, alocar e implementar os recursos necessários à operacionalização das políticas de trabalho e organização social;

III — Registrar e exercer o controle de Entidades Sociais;

IV — Cumprir e fazer cumprir os objetivos estabelecidos na presente Lei;

V — Expedir normas operacionais.

Art. 4º — A Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social compor-se-á da seguinte estrutura básica:

I — Direção Superior;

II — Setor Técnico;

III — Setor Administrativo.

Art. 5º — A Direção Superior, que funciona sob a orientação e responsabilidade do Secretário de Estado, tem a seguinte composição:

I — Gabinete do Secretário;

II — Assessoria Técnica;

III — Assessoria de Planejamento.

Art. 6º — O Setor Técnico, que é unidade executiva e de apoio técnico da SETEPS, diretamente subordinado ao Secretário de Estado, tem a seguinte composição:

I — Coordenadoria Social do Trabalho;

II — Coordenadoria de Organização Social;

III — Coordenadoria de Informação Técnica.

Art. 7º — O Setor Administrativo, que é unidade de apoio administrativo e financeiro da SETEPS será diretamente subordinado ao Secretário de Estado.

Art. 8º — Além do estabelecido na Constituição do Estado, na Lei nº 4.780, de 19 de junho de 1978, e na legislação pertinente, compete ao Secretário:

I — Dirigir, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria, baixando os atos necessários ao seu funcionamento;

II — Dar o devido provimento às funções gratificadas, designando entre pessoas de sua con-

fiança os titulares e, quando for o caso, seus substitutos;

III — Representar a SETEPS perante entidades de direito público e privado;

IV — Firmar contratos, convênios e quaisquer outros acordos com entidades de direito público e privado;

V — Delegar competência aos seus servidores;

VI — Contratar e demitir pessoal, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) estabelecer o regime disciplinar, consultar especialistas ou contratar a prestação de seus serviços, sempre que assim lhe convir;

VII — Coordenar a elaboração e execução da programação e da proposta Orçamentária da SETEPS, submetendo à aprovação do Governo do Estado;

VIII — Assegurar, no âmbito de sua competência, o cumprimento das normas e diretrizes, da forma da legislação vigente.

Art. 9º — A competência e atribuições dos órgãos competentes da estrutura básica da SETEPS, previstos no artigo 4º desta Lei serão estabelecidos em regulamento próprio, respeitada a legislação vigente e aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 10 — Ficam criados os seguintes cargos em comissão:

— 1 (um) cargo de Secretário de Estado de Trabalho e Promoção Social;

— 3 (três) cargos de Coordenadores para os setores: Social do Trabalho; Organização Social e Informação Técnica-DAS-011.4;

— 1 (um) cargo de Assessor-Chefe da Assessoria Setorial de Planejamento-DAS-011.3;

— 1 (um) cargo de Chefe de Gabinete-DAS-011.2;

— 1 (um) cargo de Chefe do Setor administrativo-DAS-011.2.

Art. 11 — Os cargos em comissão referidos no artigo anterior serão preenchidos por Técnicos de nível superior e especialização comprovada no Setor de sua atuação.

Art. 12 — Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de um Crédito Especial no valor de Cr\$ 8.000.000,00 (Oito milhões de cruzeiros), por conta das fontes previstas no artigo 43 e seus incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 13 — A Fundação do Bem-Estar Social do Pará (FBESP), criada pela Lei nº 3.853, de 30 de março de 1967 e regulamentada pelo Decreto nº 5.709, de 26 de setembro de 1967, fica vinculada à SETEPS, na forma do disposto na Lei nº 4.780, de 19 de junho de 1978.

Art. 14 — O Poder Executivo dentro do prazo de 90 (noventa) dias, baixará os atos necessários à regulamentação da presente Lei e das Entidades que forem vinculadas à Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social.

Art. 15 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de dezembro de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado do Interior e Justiça

CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado da Viação e

Obras Públicas

ALMIR JOSE DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

ITALO CLAUDIO FALÊSI

Secretário de Estado de Agricultura

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

OLAVO DE LYRA MAIA

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

(G. Reg. nº 3878)

DECRETO Nº 502 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1979

Homologa a Resolução nº 055/79-CD, de 06 de novembro de 1979, do Presidente do Conselho Diretor da FEP.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no inciso I, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 055/79-CD, do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, que dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 367.142,50 (trezentos e sessenta e sete mil, cento e quarenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos), destinados a atender despesas consignadas no orçamento vigente.

Art 2º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 10 de dezembro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de dezembro de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 055/79-CD DE 06/11/79

Assunto: Autoriza a Abertura de Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 367.142,30 (trezentos e sessenta e sete mil, cento e quarenta e dois cruzeiros e trinta centavos).

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, nos termos do Artigo 18, item XIII do Estatuto da FEP, de acordo com o processo nº 4478/79/FEP e a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Superintendência da FEP a abrir Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 367.142,30 (trezentos e sessenta e sete mil, cento e quarenta e dois cruzeiros e trinta centavos), ao Orçamento em execução no corrente exercício, amparado no item I do parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender a solicitação constante do Processo nº 4478/79/FEP.

Art. 2º - A contabilização da despesa deverá obedecer a seguinte classificação:

08442052.001 - Administração e Manutenção da Escola de Enfermagem Magalhães Barata.

3.1.1.1. - Pessoal Civil Cr\$ 367.142,30

Art. 3º - A abertura de Crédito Suplementar, será atendida com a aplicação do Superavit, saldo do Balanço do exercício de 1978.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Fundação Educacional do Estado do Pará, Belém, 06 de novembro de 1979.

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Presidente do Conselho Diretor da FEP

DECRETO Nº 503 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1979

Abre à Secretaria de Estado de Agricultura, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 2.030.000,00 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º, da Lei nº 4.808, de 11 de dezembro de 1978,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Agricultura, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 2.030.000,00 (dois milhões e trinta mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Agricultura	1400
U. Orçamentária: Secretaria de Estado de Agricultura	1401
Função: Agricultura	04
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Manutenção das Atividades de Apoio Administrativo	2.026

3111.01 - Pessoal Civil - Venci-
mentos e Vantagens Fixas Cr\$ 1.330.000,00
3113.00 - Obrigações Patronais Cr\$ 700.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Superavit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no Item I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão em 14 de dezembro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de dezembro de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HELIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

CLOVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 3876)

DECRETO Nº 505 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1979

Abre ao Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 8.103.468,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º da Lei nº 4.808, de 11 de dezembro de 1978,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 8.103.468,00 (oito milhões, cento e três mil, quatrocentos e sessenta e oito cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO PARÁ	2500
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO PARÁ	2501
FUNÇÃO: Agricultura	04
PROGRAMA: Programas Integrados	40
SUBPROGRAMA: Programação Especial	183
PROJETO: Programação a Cargo dos Recursos do Fundo de Desenvolvimento Agrário	1.085

3214.00 - Contribuições a Fundos Cr\$ 4.244.142,00

4313.00 - Contribuições a Fundos Cr\$ 3.859.326,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação, estabelecido no item II, do § 1º do

artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 16 de outubro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de dezembro de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HELIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral
CLOVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 506 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1979

Abre à Polícia Militar do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 8.738.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º da Lei nº 4.808 de 11 de dezembro de 1978;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Polícia Militar do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 8.738.000,00 (oito milhões, setecentos e trinta e oito mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO	2300
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO	2301
FUNÇÃO: Defesa Nacional e Segurança Pública	06
PROGRAMA: Segurança Pública	30
SUBPROGRAMA: Policiamento Militar	177
PROJETO: Aparelhamento das Unidades da Polícia Militar do Estado	1.062
4120.00 - Equipamentos e Material Permanente	Cr\$ 8.738.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, a seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO	2300
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO	2301
FUNÇÃO: Defesa Nacional e Segurança Pública	
PROGRAMA: Segurança Pública	
SUBPROGRAMA: Edificações Públicas	
PROJETO: Construção de Unidades da Polícia Militar do Estado	1.100
4110.00 - Obras e Instalações	Cr\$ 8.738.000,00

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 14 de dezembro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de dezembro de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HELIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 244 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1979

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Facultar o ponto nas Repartições Públicas do Estado do Pará, no próximo dia 31 de dezembro de 1979.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de dezembro de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

PORTARIA Nº 245 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1979

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Autorizar a Secretaria de Estado da Fazenda a liberar, em favor da SOCIEDADE "EUNICE" WEAVER" DO PARÁ a importância de Cr\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros), a título de auxílio financeiro do Governo do Estado.

A despesa correrá à conta da dotação orçamentária abaixo classificada:

2401.03070312.081 - Contribuição
a Entidades

3.2.3.1 - Outros Auxílios 300.000,00

A entidade beneficiada prestará contas ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos da legislação em vigor.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 27 de dezembro de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 1979

O Governador do Estado:

Resolve tornar sem efeito o decreto datado de 25.10.1979, que nomeou de acordo com o art. 104, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Iraci Almeida Correa, para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Escriturário - Padrão D, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de dezembro de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HELIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Secretaria de Estado da Fazenda

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 1979

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Zuila Damasceno Cota, do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, Código GEP-TAF-502.3-Classe C, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 1º de dezembro de 1979.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de dezembro de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HELIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

Secretaria de Estado de Educação

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 1979

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Hedima da Silva Amaro, do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2-Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de dezembro de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HELIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DIONISIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 3876)

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 1979

O Governador do Estado:

Resolve tornar sem efeito o decreto datado de 11.10.1979, que nomeou de acordo com o art. 104, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonio Ferreira de Souza, para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Técnico de Administração, Código GEP-ANSTA-617.1-Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de dezembro de 1979

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HELIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
DIONISIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. nº 3876)

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 1979

O Governador do Estado:

Resolve tornar sem efeito, o decreto datado de 11.10.1979, que nomeou de acordo com o art. 104, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria da Conceição Ribeiro Dêrgan, para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Técnico de Administração, Código GEP-ANSTA-617.1-Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de dezembro de 1979

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HELIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
DIONISIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. nº 3876)

Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 1979

O Governador do Estado:

Resolve exonerar Lucio Lobato Pinheiro do cargo em comissão de Comissário de Polícia da sede do município de Abaetetuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de dezembro de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HELIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 3876)

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 1979

O Governador do Estado:

Resolve redistribuir ex-officio de acordo com o art. 1º, § 1º do Decreto nº 158, de 16.07.1979, João Rafael Ramos Gomes, ocupante do cargo de Técnico de Administração, Código GEP-ANSTA-617.1-Classe A, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Educação para o Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de dezembro de 1979

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HELIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
DIONISIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação
PAULO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 3876)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 337 DE 23 DE OUTUBRO DE 1979

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14 de março de 1979,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com os arts. 110, item III, parágrafo único, 111 item I, alínea "a", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.1969), combinados com os arts. 138, item V, 143 e 145, § 2º, 159, item II, 161 item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 e mais o art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502 de 19.12.1973, Maria das Dores Pinheiro Pereira, no cargo de Professor Não Titulado - Código EP-1, do Quadro Especial do Ma-

gistério do Estado, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 23.436,00 (vinte e três mil, quatrocentos e trinta e seis cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento	Cr\$ 1.395,00
- Adicional p/tempo de serviço 40%	Cr\$ 558,00
Provento mensal	Cr\$ 1.953,00
Provento anual	Cr\$ 23.436,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 23 de outubro de 1979.

HELIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.139 de 04.12.1979.

(G. Reg. nº 3876)

PORTARIA Nº 339 DE 24 DE OUTUBRO DE 1979

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14 de março de 1979;

RESOLVE:

APOSENTAR de acordo com os arts. 110, item III, parágrafo único, 111 item I, alínea "a", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1 de 29.10.1969), combinados com os arts. 138, item V, 143, 145, § 2º, 159, item II, 161, item I e 162 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Ribeiro Moreira, no cargo de Agente Administrativo - GEP-SA-901.3 - Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 82.944,00 (oitenta e dois mil, novecentos e quarenta e quatro cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento	Cr\$ 4.800,00
- Adicional p/tempo de serviço 20%	Cr\$ 960,00
- 20% art. 162 - Lei nº 749/53	Cr\$ 1.152,00

Provento mensal	Cr\$ 6.912,00
Provento anual	Cr\$ 82.944,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 24 de outubro de 1979.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.145 de 07.12.1979.

(G. Reg. nº 3876)

PORTARIA Nº 341 DE 24 DE OUTUBRO DE 1979

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14 de março de 1979,

RESOLVE:

APOSENTAR de acordo com os arts. 110, item I, 111, item I, alínea "b", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.1969), combinado com os arts. 138, item V, 143, 145, § 2º, 159, item III parágrafo 2º, e 161 item II da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Belém Figueiredo Lima, no cargo de Servente Nível I, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 23.733,60 (vinte e três mil, setecentos e trinta e três cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

- Vencimento	Cr\$ 1.798,00
- Adicional p/tempo de serviço-10%	Cr\$ 179,80

Provento mensal	Cr\$ 1.977,80
Provento anual	Cr\$ 23.733,60

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 24 de outubro de 1979.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.144 de 07.12.1979.

(G. Reg. nº 3876)

PORTARIA Nº 373 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1979

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14 de março de 1979,

RESOLVE:

APOSENTAR de acordo com os arts. 110, item I, 111, item II alínea "b", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.1969), combinado com os arts. 138 item V 143, 145, § 2º, 159 item III, § 2º 161 item II da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Smith Moureth Chagas no cargo de Servente - Nível I, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 23.733,60 (vinte e três mil setecentos e trinta e três cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento	Cr\$ 1.798,00
Adicional p/tempo de serviço 10%	Cr\$ 179,80

Provento mensal	Cr\$ 1.977,80
-----------------	---------------

Provento anual	Cr\$ 23.733,60
----------------	----------------

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 08 de novembro de 1979.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.146 de 07.12.1979.

(G. Reg. nº 3876)

FAZENDA**GABINETE DO SECRETÁRIO****PORTARIA Nº 491 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1979**

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista as razões apresentadas pelo Presidente da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria nº 416, de 18.10.79, pelas quais justificou plenamente o motivo do retardamento de seus trabalhos, bem como da necessidade de prorrogação.

R E S O L V E:

PRORROGAR, ex-vi do art. 198, da Lei nº 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), por trinta (30) dias, os trabalhos da referida Comissão.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 7671 — Dia: 28/12/79)

PORTARIA Nº 494 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 20 do art.

64 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77 e tendo em vista o contido no processo protocolado nesta Secretaria sob o nº 4390 de 3.12.79, resolve,

DESIGNAR:

Maria de Fátima Barbosa, Agente Tributário, GEP-TAF-503.3, para substituir, em suas faltas e impedimentos, o Chefe do Núcleo Regional de Treinamento da 5ª Região Fiscal — Breves.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 7671 — Dia: 28/12/79)

**PORTARIA Nº 495 — DE 19 DE
DEZEMBRO DE 1979**

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 20 do art.

64 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77 e tendo em vista o contido no ofício nº 63/79 de 14.12.79 da Assessoria Tributária.

RESOLVE:

Transferir por imperiosa necessidade de serviço, as férias regulamentares da funcionária Leila Badarane Jorge, Fiscal de Tributos Estaduais GEP-TAF-501.3, correspondente ao exercício de 1979, inicialmente marcadas no período de 01 a 30.12.79 para serem gozadas no período de 01 a 30.07.80.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 7673 — Dia: 28/12/79)

**PORTARIA Nº 496 — DE 19 DE
DEZEMBRO DE 1979**

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 20 do art. 64 do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e tendo em vista o contido no ofício nº 64/79 de 14.12.79 da Assessoria Tributária,

RESOLVE:

Transferir, por imperiosa necessidade de serviço, as férias regulamentares do funcionário

Deoclécio Gadelha Barbosa, Fiscal de Tributos Estaduais GEP-TAF-501.3, correspondente ao exercício de 1979, inicialmente marcadas no período de 01 a 30.12.79 para serem gozadas no período de 15.01 a 15.02.80.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 7673 — Dia: 28/12/79)

**ESCALA DE FÉRIAS DOS SERVIDORES
DA FAZENDA, PARA O EXERCÍCIO DE 1980.**

VINCULADOS À SECRETARIA DE ESTADO

Entidade Secretaria de Estado da Fazenda

Órgão: Assessoria de Assuntos Tributários

Nº	N o m e	Matricula	Localização	Mês	
				Período	Exercício
01	Mário Dias da Silva	200191	AT	01-10 a 30-10-80	1980
02	Leila Badarane Jorge	236475	AT	01-07 a 30-07-80	1979
02	Leila Badarane Jorge	236475	AT	01-12 a 30.12.80	1980
03	Deoclécio Gadelha Barbosa	200334	AT	15-01 a 15.02.80	1979
03	Deoclécio Gadelha Barbosa	200334	AT	01-07 a 30.07-80	1980
04	Maria Célia Venturiere	200231	AT	01-12 a 30-12-80	1980

Assessoria de Assuntos Tributários, em 03 de dezembro de 1979.

Secretaria de Estado da Fazenda

Em, 12/12/79

MÁRIO DIAS DA SILVA

Assessor Tributário

Matricula 200.191

(Ext. Reg. nº 7672 — Dia: 28/12/79)

**PORTARIA Nº 498 DE 26 DE DEZEMBRO DE
1979**

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 20 do art. 64 do Decreto nº 10.404, de 13.12.77,

RESOLVE:

Aprovar, de conformidade com o disposto na Portaria nº 379, de 27.12.78, a Escala de Férias anexa, dos Delegados Regionais da Fazenda Estadual, correspondente ao exercício de 1980.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
ESCALA DE FÉRIAS DOS DELEGADOS REGIONAIS

1ª Região Fiscal - Belém

LUIZ OCTÁVIO BRAGA SAMPAIO —
Matrícula 200.212 - Exercício 1980 - Período: 01 a 30.08.80.

2ª Região Fiscal - Castanhal

RICARDO NAPOLEÃO SIQUEIRA —
Matrícula 220.223 - Exercício 1980 - Período: 01 a 30.07.80.

3ª Região Fiscal - Marabá

MÁRIO DOS SANTOS — Matrícula 238.505 - Exercício 1980 - Período: 01 a 30.09.80

4ª Região Fiscal - Santarém

MOACYR DE AZEVEDO BENTES MONTEIRO — Matrícula 200.215 - Exercício 1980 - Período: 01 a 30.06.80

5ª Região Fiscal - Breves

ORLANDO CARDOSO DE OLIVEIRA —
Matrícula 236.532 - Exercício 1980 - Período: 01 a 30.10.80.

6ª Região Fiscal - Abaetetuba

MIGUEL DOS SANTOS FORO —
Matrícula 911.741 - Exercício 1980 - Período: 01 a 30.05.80.

(G. Reg. nº 7686 - Dia 28.12.79)

PORTARIA Nº 499 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1979

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 195 da Lei 749, de 24.12.53,

RESOLVE:

Designar, os funcionários **JACKSON FELGUEIRAS REIS** e **NELSON MADEIRA CASARA**, Inspectores Contábeis e **DIANA MARIA COELHO DE SOUZA FIGUEIREDO**, Fiscal de Tributos Estaduais, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a competente Comissão de Inquérito, destinada a prosseguir nos trabalhos da Comissão criada pela Portaria nº 407, de 09.10.79.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 7684 - Dia 28.12.79)

PORTARIA Nº 500 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1979

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 489, de 21.12.79;

RESOLVE:

I. Conceder o desdobramento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, correspondente às operações realizadas no mês de dezembro de 1979, em duas parcelas de igual valor, vencíveis, a primeira em 10 de janeiro e a segunda em 20 de fevereiro de 1980.

II. Baixar as seguintes normas para apuração e recolhimento do imposto a que se refere o item anterior:

a) o demonstrativo do movimento econômico relativo ao mês de dezembro de 1979, será feito integralmente, no verso do DAE correspondente à 1ª parcela, vencível em 10 de janeiro;

b) no campo 27 do DAE a que se refere a alínea anterior deverá ser feita a anotação - 50% - 2ª parcela, correspondente à 2ª parcela, vencível a 20 de fevereiro;

c) o pagamento referente a 2ª parcela, vencível a 20 de fevereiro, será feito em DAE especial, fornecido ao contribuinte pela Delegacia Regional da Fazenda Estadual, na sede do Órgão, quando será exibido o DAE correspondente à 1ª parcela.

III. Não farão jus ao desdobramento os contribuintes que estiverem em débito para com a Fazenda Estadual, relativamente ao ICM, sobre operações realizadas até o mês de novembro de 1979, o que será apurado por ocasião da entrega do DAE especial a que se refere a alínea "c", do item II.

IV. O recolhimento do ICM fora dos prazos previstos no item I, sujeita o contribuinte ao pagamento da mora prevista no artigo 94, do Decreto Lei nº 58, de 22 de agosto de 1969.

V. O desdobramento a que se refere a presente Portaria só se aplica aos contribuintes sujeitos ao regime normal de apuração e recolhimento do ICM, ficando excluídos os estabelecimentos industriais e os contribuintes enquadrados no regime de estimativa.

VI. Após trinta (30) dias do vencimento da segunda parcela a Delegacia Regional da Fazenda Estadual, iniciará o procedimento fiscal contra os contribuintes que não efetuarem o recolhimento dos tributos devidos.

VII. O imposto sobre Operações de Mercadorias correspondentes às operações realizadas no mês de janeiro de 1980, será recolhido normalmente até o dia 10 de fevereiro do mesmo ano.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 7697 - Dia 28.12.79)

DESPACHO

Face não ter sido devidamente considerado pela Comissão de Inquérito constituída pela Portaria nº 407, de 09.10.79, o termo de declaração prestado pelo servidor **Geraldo Rodrigues da Silva**, que faço anexar ao presente, determino que seja baixada Portaria dissolvendo referida Comissão, bem como designando nova Comissão de Inquérito constituída dos Drs. **JACKSON FELGUEIRAS REIS** e **NELSON MADEIRA CASARA**, Inspectores Contábeis e **DIANA MARIA COELHO DE SOUZA FIGUEIREDO**, Fiscal de Tributos Estaduais, para sob a presidência do primeiro, prosseguirem nos trabalhos da Comissão anterior.

Secretaria de Estado da Fazenda, em 26 de dezembro de 1979.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 7684 - Dia 28.12.79)

SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 467 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1979

O Bel. Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal,

CONSIDERANDO a necessidade de implantar a reestruturação de Órgãos da SEGUP-Pa., preconizada pela Lei nº 4851, de 28.08.79;

CONSIDERANDO ser de interesse desta Secretaria, para atingir os objetivos colimados, ativar o funcionamento da DIVISÃO DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA, constante da alínea D, item V do art. 3º daquele diploma legal.

RESOLVE:

I — De conformidade com o disposto no art. 17 da supracitada Lei, baixar a presente Instrução Normativa, regulamentando o funcionamento do Serviço de Controle de População da referida Divisão;

II — Determinar à Divisão de Polícia Administrativa que providencie as medidas necessárias para a efetivação deste ato.

III — Determinar que a presente resolução entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 1980.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. Reg. nº 7670 — Dia: 28/12/79)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1979

“Fixa Diretrizes de Estrutura e Fiscalização do Serviço de Controle de População da D.P.A.”

Art. 1º — É obrigatório o cadastramento, registro e obtenção de Alvará de Funcionamento pela Divisão de Polícia Administrativa, por parte dos seguintes estabelecimentos: Hotéis, Motéis, Pensionatos, Repúblicas e Casas de Cômodos.

Art. 2º — A solicitação para cadastramento, registro e obtenção de Alvará de Funcionamento para os estabelecimentos mencionados no artigo anterior, além do pagamento da taxa de fiscalização respectiva, deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

I — Prova de registro junto à JUCEPA;

II — Vistoria da Prefeitura local;

III — Vistoria do Corpo de Bombeiros da PMPA;

IV — Atestado de Antecedentes Criminais do proprietário ou responsável pelo Estabelecimento;

V — Prova de permanência legal no País, quando o proprietário ou responsável pelo Estabelecimento for estrangeiro;

VI — Prova de quitação com as fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal;

VII — Prova de quitação com a organização sindical respectiva;

Art. 3º — Satisfeitas as exigências do artigo anterior, será expedido o referido Alvará de Funcionamento, com a devida validade.

PARÁGRAFO ÚNICO — A solicitação de renovação de Alvará, será sempre instruída com os documentos mencionados nos itens III, IV, VI e VII do art. 2º

Art. 4º — Os Estabelecimentos de hospedagem e assemelhados devem manter na recepção um livro e fichas, conforme modelo policial, para registro de entrada e saída de hóspedes.

§ 1º — O livro referido neste artigo deverá ser registrado no Serviço de Controle de População da SEGUP e rubricado por seu Titular.

§ 2º — No caso de hóspede menor em Estabelecimento hoteleiro no qual for permitida sua estadia, deverá constar do Livro de Registro e Fichas seu nome e a de seu responsável.

§ 3º — As fichas mencionadas neste artigo serão preenchidas pelo próprio hóspede, sem rasuras, e encaminhadas ao Serviço de Controle de População da DPA, onde ficará arquivada por um (1) ano.

§ 4º — No caso de encerramento da atividade do Estabelecimento, deverá, seu proprietário apresentar, o Livro, ao Titular da D.P.A., para lavratura do respectivo termo.

Art. 5º — Nenhuma pessoa poderá hospedar-se sem apresentação de documento de identidade, ficando, na forma da Lei, seu apresentante responsável pelas declarações falsamente por aquelas feitas e lançadas na ficha e livro de registro.

Art. 6º — Havendo prévia comunicação à Divisão de Polícia Administrativa e satisfeitas as exigências dos incisos II e III do art. 2º, o Estabelecimento poderá transferir-se para outro prédio.

Art. 7º — Em caso de mudança de denominação do Estabelecimento, deverá a DPA ser cientificada, para alteração no Alvará e Registro.

Art. 8º — Nos casos de mudança de proprietário do Estabelecimento, o novo proprietário deverá requerer a transferência do registro para o seu nome ou firma, providenciando ao mesmo tempo a baixa do registro anterior.

Art. 9º — Para expedição do Alvará de Funcionamento, deverá ser observada a classificação feita pelo órgão competente através de vistoria.

Art. 10 — Entende-se, para efeito do disposto no art. anterior, como:

HOTEL: Estabelecimento onde se alugam quartos ou apartamentos mobiliados, com ou sem refeições, à título de hospedagem, e em caráter de trânsito.

MOTEL: Estabelecimento com as mesmas características de hotel, porém localizados à margem de rodovias ou a 100 metros destas.

PENSIONATO: Internato em forma de pensão destinado a hospedagem de moças e rapazes, colegiais ou não, sem promiscuidade entre os mesmos.

REPÚBLICA: Casa residencial em que vivem grupos de estudantes.

CASA DE CÔMODO: Residências em que o interior é dividido em quartos, cujo proprietário os aluga para pessoas idôneas.

CAPÍTULO II

Das Infrações e das Penalidades

Art. 11 — As infrações cometidas às normas dispostas para o funcionamento dos Estabelecimentos sujeitos à Fiscalização do Serviço de Controle da População da SEGUP, sujeitarão o infrator à penalidade prevista no art. 12 desta Instrução Normativa.

Art. 12 — Havendo fundadas suspeitas ou indícios de que estão sendo desvirtuadas as finalidades do estabelecimento, a autoridade policial instaurará sindicância para a apuração da irregularidade, independente da ação penal cabível.

§ 1º — O prazo para a realização dessa sindicância será de quinze (15) dias, prorrogáveis por mais dez (10) dias no máximo.

§ 2º — Apurado o fato, será o proprietário advertido, ou Suspenso o funcionamento do Estabelecimento ou ainda cassado o Alvará, conforme a gravidade do fato, cabendo recurso ao Secretário de Estado de Segurança Pública.

§ 3º — O Titular da SEGUP representará ao Prefeito, solicitando a cassação também do registro municipal, quando for o caso.

Art. 13 — Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. Reg. nº 7670 — Dia: 28/12/79)

PORTARIA Nº 468/79 — SEC — DE 21 DE
DEZEMBRO DE 1979

Bel. Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara,
Secretário de Estado de Segurança Pública

blica, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o artigo 132, item VII do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto nº 7.471, de 04.03.71.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 4.854 de 28.08.79, que criou a Divisão de Polícia Administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o controle e fiscalização de Armas, Munições, Explosivos e Produtos Pirotécnicos.

RESOLVE:

I — Estabelecer o controle e fiscalização de Armas e Munições, Explosivos e Produtos Pirotécnicos; conforme Instrução Normativa que a esta acompanha.

II — Determinar à Divisão de Polícia Administrativa a adoção de medidas pertinentes ao cumprimento desta Portaria e da Instrução Normativa.

III — Determinar a vigência desta Portaria, a partir de 1º de janeiro de 1980.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. Reg. nº 7670 — Dia: 28/12/79)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/79 — SEC — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1979

Fixa instruções para controle e fiscalização de Armas, Munições, Explosivos e Produtos Pirotécnicos, pela Divisão de Polícia Administrativa.

CAPÍTULO I

Art. 1º — É obrigatório o registro no Serviço de Armas e Munições da Divisão de Polícia Administrativa de pessoa física ou jurídica interessada em comerciar com armas e munições, explosivos e produtos pirotécnicos.

Art. 2º — Para os fins deste disciplinamento, considera-se pessoas físicas ou jurídicas as abaixo relacionadas.

I — Fábrica ou Indústria de armas, munições, explosivos, produtos químicos agressivos, matérias primas correlatas e produtos pirotécnicos.

II — Estabelecimento que comercia produtos mencionados no item anterior.

III — Club, Associação e assemelhados que mantenham "stands" de tiro e área de caça.

IV — Oficina de recuperação de armas.

V — Empresa que emprega explosivos e acessórios.

CAPÍTULO II

Do Emprego de Depósito de Explosivos e Acessórios

Art. 3º — As empresas que empregam explosivos e acessórios ao requererem seu registro, no serviço de Armas e Munições deverão apresentar os seguintes documentos:

I — Permissão especial fornecida pela Autoridade competente.

II — Certificado do Registro fornecido pelo SFIDT da 8ª RM.

III — Cópia da Planta do Depósito.

IV — Indicação do encarregado que exercerá a função de vigia dos paíós, com todos os dados de qualificação.

V — Indicação dos "blasters" com licença atualizada.

Art. 4º — Entende-se por depósito o local apropriado onde ficam guardados os explosivos.

Art. 5º — Os mapas de movimento de explosivos e acessórios adquiridos deverão ser remetidos mensalmente à Divisão de Polícia Administrativa, mencionando o estoque anterior, entradas e saídas, estoque atual, procedência e o número das Guias de Tráfego que acompanharam as mercadorias.

CAPÍTULO III

Da Fabricação e do Comércio de Produtos Pirotécnicos

Art. 6º — As fábricas, comércios e vendas de artigos pirotécnicos para obterem o respectivo Registro e Alvará no DPA deverão instruir seus requerimentos com:

I — Atestado de Antecedentes Criminais e Político-Sociais do proprietário da firma ou do vendedor.

II — Vistoria Técnico-Policial.

III — Prova de pagamento das taxas de fiscalização respectivas.

IV — Alvará de fiscalização municipal.

Art. 7º — Será expedida licença Especial para os estabelecimentos e pessoas que instalem barracas para venda de artigos pirotécnicos, durante a quadra junina.

Art. 8º — Os artigos pirotécnicos de fábricas, comércio e venda permitidos estão assim classificados:

I — Classe A:

a) Os fogos de vista, sem estampidos.
b) Os fogos de estampidos, desde que não contenham mais de vinte (20) centigramas de pólvora, por peça.

II — Classe B:

a) Os fogos de estampidos com vinte e cinco (25) centigramas de pólvora, por peça.
b) Foguetes, com ou sem flexa, de apito ou lágrima, sem estampidos.

c) Os "Mosteirinhos de Jardim", serpenteadoras, e outros equivalentes.

III — Classe C:

a) Fogos de estampidos que não contenham mais de duas peças de cinquenta (50) centigramas de pólvora cada um.

b) As chamado "baterias".

c) Os "Mosteiros" com tubos de ferro.

d) Os demais fogos de artifício.

CAPÍTULO IV

Das Oficinas de Reparos de Armas de Fogo de uso permitido (ARMEIROS)

Art. 9º — Para efeito de registro na DPA, entende-se por armeiro toda pessoa física que conserta armas de fogo de uso permitido.

Art. 10 — O interessado na instalação de oficina para reparos de armas de fogo de uso permitido, deverá encaminhar requerimento ao DPA, instruindo o pedido de concessão de licença com os seguintes documentos.

a) Alvará de Licença para localização fornecida pela Prefeitura.

b) Atestado de Antecedentes Criminais.

c) Fotocópias de Constituição de Firma.

Art. 11 — O mapa das armas consertadas deverá ser encaminhado mensalmente ao DPA, contendo marca, calibre e número, bem como o nome e endereço do proprietário.

CAPÍTULO V

Do Encarregado de Fogos ou "Blasters"

Art. 12 — O pedido de concessão para exercer a profissão de encarregado de fogos ou "blasters" deverá ser instruído com Carteira de Identidade e Atestado de Antecedentes Criminais.

Art. 13 — As licenças a que se refere o artigo anterior, só serão concedidas após o exame a que o interessado deverá ser submetido, perante a Comissão de dois peritos, designados pelo titular do DPA.

Art. 14 — O exame será exclusivamente prático e constará:

I — Descrição do Material

II — Abertura de Minas

III — Escovas elétricas e simples

IV — Carregamento de Minas

V — Medidas de Prevenção (sinais convencionais)

VI — Fogo

VII — Circuitos (Sistemas de Ligação e Emendas)

VIII — Máquinas empregadas

IX — Cuidados nos transportes e manuseio de Materiais explosivos.

CAPÍTULO VI Do Licenciamento de Armas

SEÇÃO I — REGISTRO

Art. 15 — O registro de armas será feito na Capital, pelo Serviço de Armas e Munições da Divisão de Polícia Administrativa e, no interior, pelas Delegacias de Polícia, nos limites de sua competência.

Art. 16 — O registro de arma é exclusivo, pessoal, permanente e intransferível.

Art. 17 — Para obtenção do registro é necessário:

- a) pagar a tributação devida.
- b) requerer ao Diretor da Divisão de Polícia Administrativa em modelo próprio.
- c) fazer prova de propriedade da arma.
- d) se pessoa física, juntar ao requerimento duas (2) fotografias 3x4.

PARÁGRAFO ÚNICO: A prova de propriedade mencionada na letra C, será feita com a juntada ao requerimento do recibo de compra da arma ou respectiva "Comunicação de Venda". Na falta desses documentos o interessado juntará declaração, firmada por duas (2) pessoas, que conheçam o requerente e saibam ser sua a arma.

Art. 18 — O registro será feito de acordo com modelos próprios, sendo, no interior, expedidos em duas (2) vias que se destinam:

- a) a primeira, ao proprietário respectivo
- b) a segunda, será encaminhado ao DPA, juntamente com o requerimento do interessado, para efeito de fichamento e arquivo do SAM.

Art. 19 — No caso de extravio ou furto de uma arma registrada, o proprietário da mesma deverá, incontinentemente comunicar o fato à SAM-DPA.

SEÇÃO II

Da Classificação de Armas e Munições

Art. 20 — As armas serão classificadas, para efeito de registro, em ARMAS ou uso PERMITIDO e ARMAS ou uso PROIBIDO.

PARÁGRAFO ÚNICO: As armas de uso permitido serão obrigatoriamente registradas no SAM-DPA, exceto as de ar comprimidos e de pressão por mola até o calibre de 0,66mm inclusive.

Art. 21 — Consideram-se armas, apetrechos, acessórios e munições de uso permitido:

a) espingardas e todas as armas de fogo, congêneres de arma lisa, de qualquer modelo, tipo ou sistema.

b) armas de fogo raiadas, longas, de uso civil, já consagradas como CARABINAS e armas semelhantes até o calibre de 11,77mm, fazendo exceção a esta regra, apesar de terem calibres consagrados como armamento militar

padronizado, como, por exemplo, as armas de calibre de 7mm ou 7,62mm.

c) pistolas semi-automáticas, até o calibre de 7,65mm, não podendo o cano dessas armas ter comprimento maior do que 15cm.

d) revólveres até o calibre de 38 (9,65mm).

e) garruchas até o calibre de 38 (9,65mm).

f) espingardas ou pistolas de pressão por molas, que atirem retos ou pequenos grãos de chumbo, ou balas pequenas de matéria plástica, até o calibre de 6mm.

g) armas que tenham por finalidade dar a partida em competição esportivas e que utilizem cartuchos contendo conclusivamente pólvora.

h) cartuchos vazios, semi-carregados e carregados de chumbo, conhecidos vulgarmente pelo nome de "CARTUCHOS DE CAÇA", quaisquer que sejam os respectivos calibres e os diâmetros dos grãos de chumbo com que são carregados.

i) cartuchos carregados e balas, para armas de fogo raiadas de uso permitido, exceto os que estando embora dentro dos limites dos calibres permitidos, possam multiplicar estilhaços durante o tiro, como balas "Du Dum-Dum", possuam ação explosiva ou incendiária ao impacto de projétil, ou possuam características que só os indiquem para emprego em fins policiais ou mesmo militares.

j) chumbo de caça, inclusive escumilha.

l) lunetas e acessórios, apetrechos utilizados em armas de uso proibido.

Art. 22 — São armas, acessórios, apetrechos e munições de uso proibido.

a) as iguais ou similares, que dizem respeito ao emprego tático, estratégico e técnico de material bélico das Forças Armadas.

b) as que não sendo material bélico das Forças Armadas sem similares, possuam características que só as tornem aptas para o emprego Militar ou Policial.

c) carabinas (espingardas raiadas), rifles e todas as armas raiadas congêneres, de calibre superior a 44 (11,77mm).

d) revólveres superiores a 38 (9,65mm).

e) pistolas semi-automáticas de calibres superiores a 7,65mm, ou inferiores a esse calibre, que tenham o comprimento do cano maior que 15cm.

f) pistolas automáticas de qualquer calibre.

g) garruchas de calibre superior a 38 (9,65mm).

h) armas de gás comprimido, quaisquer que sejam os dispositivos que possuam, desde que sirvam para o emprego de agentes químicos agressivos.

i) Pistolas semi-automáticas do tipo "Parabellum".

j) cartuchos carregados a bala, para emprego em armas de uso proibido.

l) cartuchos de gases agressivos qualquer que seja sua ação fisiológica ou tática, desde que sejam nocivos a pessoa ou mesmo animal, bem como cartuchos que possam provocar ação anestésica.

m) munições com artificios ou dispositivos similares, capazes de provocar incêndio ou explosão.

n) armas dissimuladas, conceituadas como tais, os dispositivos com aparência de objetos inofensivos mas que escondem uma arma, como sejam Bengalas-Pistolas, Canetas-Revólveres, Bengalas-Estoques, Guarda-Chuvas-Estoques e semelhantes.

o) dispositivos que constituem acessórios de armas que tenham por objetivo modificar-lhe as condições de emprego, como os silenciadores de tiro, os quebra-chama ou outros que sirvam para amortecer o estampido ou encobrir a chama do tiro.

p) lunetas e acessórios para armas de uso proibido.

SEÇÃO III Do Porte

Art. 23 — Toda pessoa que desejar portar uma arma de fogo, deverá obter licença policial, que será expedida pelo Serviço de Armas e Munições da Divisão de Polícia Administrativa (SAM-DPA).

PARÁGRAFO ÚNICO: A licença para porte de arma é pessoal, exclusiva e intransferível, válida por um ano a partir da data da expedição em modelo próprio, podendo ser revalidada a pedido do interessado uma vez provado persistirem os mesmos motivos que determinaram a concessão da licença anterior.

Art. 24 — O pedido de Porte de Arma deverá explicar o motivo legítimo e imperioso do qual decorra a necessidade do requerente se armar e será instruído com:

I — guia especial e recibo de pagamento da respectiva taxa.

II — atestado de antecedentes criminais.

III — apresentação do certificado de registro da arma.

IV — duas (2) fotografias tamanho 3x4

Art. 25 — Não será expedido o Certificado de Porte às pessoas relacionadas no art. 48.

Art. 26 — Poderá ser concedido Porte Especial para instituições públicas ou privadas que se destinem a guarda ou transportes de bens ou valores.

Art. 27 — O Porte de que fala o artigo anterior será usado em serviço por pessoa devidamente credenciada pela empresa, conforme documento hábil.

CAPÍTULO VII

Do Tráfego de Produtos Controlados

Art. 28 — As pessoas físicas ou jurídicas que possuam autorização do Ministério do Exército para exercerem atividades referidas no art. 1º do Decreto nº 55.649 de 28.01.65 e relacionados com produtos controlados, a quando de seus registros no Serviço de Armas e Munições da Divisão de Polícia Administrativa, deverão apresentar os seguintes documentos.

I — Certificado ou título de autorização obtida.

II — Alvará de Localização expedida pelo órgão municipal competente.

Art. 29 — O transporte de armas e munições ou qualquer outro produto controlado, definido pelo Decreto Federal acima mencionado e demais disposições correlatas, só poderá ser feito, para fora deste Estado, com a competente Guia de Tráfego, devidamente visada pelo Diretor do DPA.

Art. 30 — A retirada ou desembarque de produtos controlados, após o desembarque das autoridades militares, bem como o transporte para o embarque serão fiscalizadas pela Divisão de Polícia Administrativa.

Art. 31 — É proibida a permanência, nos depósitos das empresas de transportes, de pólvora, explosivos, seus elementos e acessórios.

Art. 32 — As viaturas após o carregamento dos referidos produtos, para fins de transportes, devem ser recebidos pelas empresas no ato de seguirem destino.

Art. 33 — O policial designado para a fiscalização a que se refere o art. 30, assinará a guia de Tráfego, relativa ao material, relatando o serviço executado.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de produto controlado ser trazido por particular, como bagagem e em se tratando de armas e respectivas munição, após o desembarque alfandegário, a mercadoria deverá ser conduzida à Divisão de Polícia Administrativa para registro.

Art. 34 — Considera-se produto controlado o constante da relação do art. 165 do Decreto nº 55.649 de 28.01.65.

CAPÍTULO VIII

Da Vistoria Técnico-Policial

Art. 35 — Para obtenção da licença policial do comércio de fogos de artifícios, objeto da presente Instrução, é obrigatória a vistoria Técnico-Policial.

Art. 36 — A vistoria de que fala o artigo anterior será realizada por perito do IPC "Renato Chaves" que, entre outras, verificação a observância dos seguintes requisitos:

I — Estar o estabelecimento instalado em imóvel sem pavimentos superiores.

II — Possuir o estabelecimento extinto-res de incêndio.

III — Estar o estabelecimento instalado a mais de duzentos (200) metros de hospitais, casas de saúde, quartéis, casas de diversões e postos de gasolina.

CAPÍTULO IX

Das Penalidades

Art. 37 — As transgressões das disposições da presente Instrução estão sujeitos às seguintes penalidades:

I — Advertência

II — Suspensão

III — Apreensão

IV — Cassação da Licença Policial

PARÁGRAFO ÚNICO: Tais penalidades serão aplicadas independentemente da ação penal ou de outras sanções cabíveis.

Art. 38 — A advertência será aplicada em caso de transgressões leves, a critério da autoridade e será anotada no prontuário de firma ou do licenciado.

Art. 39 — A suspensão será aplicada em caso de cometimento de transgressões leves continuadas.

Art. 40 — A cassação de licença policial.

I — Os que praticarem infração de natureza grave, que os tornem inidôneos, a critério do Secretário de Segurança.

II — Os que praticarem infração da Lei de Segurança Nacional.

III — Os encarregados de fogo ou "blasters" que empregam explosivos em lugares não licenciados.

Art. 41 — A cassação do porte de arma dar-se-á nos seguintes casos:

I — Quando o portador for condenado por crime ou contravenção.

II — Quando o portador causar acidente por falta de cautela com a arma.

III — Quando o portador conduzir arma em club, boates, cabarés e lugares onde haja ajuntamento ou reuniões populares.

IV — Quando o portador for encontrado portando arma visivelmente embriagado, ou sob efeito de quaisquer substâncias entorpecentes, psicotrópicos ou alucinógenos.

V — Quando o portador exhibir a arma em local público ou dela servir-se para gracejo.

VI — Quando o portador utilizar-se da arma contra alguém com o propósito de ameaça.

Art. 42 — As cassações poderão ser revistas, decorrido o prazo de um ano, a requerimento do interessado.

Art. 43 — O produto controlado poderá ser apreendido quando:

I — Estiver sendo fabricado sem que o estabelecimento possua o competente documento de registro, ou se neste documento não consta tal produto.

II — Sujeito a controle de tráfego estiver transitando sem a guia de tráfego.

III — Sujeito a controle de comércio, estiver sendo comercializado por pessoa não autorizada.

IV — Se se tratar de armas, apetrechos e munições de uso proibido em poder dos civis.

V — As munições, explosivos e acessórios, que apresentarem indícios de decomposição, caso em que será destruído.

Art. 44 — Considera-se clandestino e sujeito à apreensão, todo o produto controlado, de cuja existência em poder de particulares a polícia não tiver conhecimento.

Art. 45 — A penalidade de advertência será aplicada ao infrator pelo Diretor da Divisão de Polícia Administrativa.

Art. 46 — A suspensão e a cassação de licença serão aplicados pelo Secretário de Segurança, mediante exposição apresentada pelo Diretor do DPA, em que seja apontada a infração cometida.

Art. 47 — A apreensão será feita lavrando-se o respectivo auto.

§ 1º — O auto de apreensão conterá o nome do infrator, a transgressão praticada, o local da apreensão e será assinado pela autoridade que determinou a diligência, pelas testemunhas e pelo infrator, se estiver presente.

§ 2º — Se resultar procedimento criminal, o auto de apreensão será lavrado em cartório e instruirá o inquérito policial.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais

Art. 48 — Os alvarás e licenças objetos desta resolução serão válidos por um (1) ano.

Art. 49 — Não podem comercializar com os produtos constantes desta Instrução.

I — os menores de dezoito (18) anos.

II — os já condenados em sentença incorrível por violência contra a pessoa, ou envolvidos em processo crime, cujas decisões não hajam transitado em julgado.

III — os que por imprudência, negligência ou imperícia, houverem dado a acidente, proveniente do mau emprego dos produtos aludidos.

Art. 50 — É proibido fabricar, comerciar e soltar balões, bem como fogos que contenham em sua composição dinamite, seus similares ou substâncias tóxicas.

Art. 51 — Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Segurança Pública.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. Reg. nº 7670 — Dia: 28/12/79)

ANÚNCIOS

Cia. Vale do Rio Cristalino Agropecuária Comércio e Indústria

C.G.C. 05.141.981/0001-00

- EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Cia. Vale do Rio Cristalino Agropecuária Comércio e Indústria, a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária que se realizará na sede social em Santana do Araguaia, no dia 04 de janeiro de 1980, às 9 horas, para tratar a seguinte Ordem do Dia.

a) Aumento de Capital Social em ações Preferenciais "B" e Ações Ordinárias.

b) Alteração dos Estatutos em decorrência do aumento.

Santana do Araguaia, 20 de dezembro de 1979.

a) diretoria

(T. nº 6038. Reg. nº 7652. Dias: 25, 27 e 28.12.79)

Lubel Artefatos de Couro S/A

CGCMF. 05.246.657/0001-57

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores Acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no próximo dia 3 de janeiro de 1980, às 10:00 horas, em nossa sede social sito à Travessa Cristóvão Colombo, 576 - Vila de Icoaraci, nesta cidade para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Eleição de novos membros para o Conselho de Administração, face à renúncia de 2 (dois) membros.

b) Eleição de 2 (dois) novos Diretores para completar a Diretoria face à diversificação das atividades da empresa.

c) Outros assuntos de interesses sociais.

A Diretoria

(T. nº 6053. Reg. nº 7681. Dias: 28 e 29/12/79, e 01/01/80)

Sindicato Rural de São Domingos do Capim

RESUMO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO DE 1980

R E C E I T A

11 - Renda Tributária	206.821,00
12 - Renda Social	14.960,00
14 - Rendas Extraordinárias	630.091,00

Total da Receita Cr\$ 851.872,00

D E S P E S A

21 - Administração Geral	217.906,00
22 - Contribuições Regulamentares	37.152,00
23 - Assistência Social	378.089,00
24 - Outros Serviços Sociais	36.120,00
25 - Assistência Técnica	28.620,00
26 - Despesas Extraordinárias	20.040,00

Total do Custeio Cr\$ 717.927,00

31 - Aplicação de Capitais 133.945,00

Total da Despesa Cr\$ 851.872,00

São Domingos do Capim (Pa), 28 de novembro de 1979.

PEDRO CORRÊA SODRÉ

Presidente

MARTINHO ROSA DE ASSUNÇÃO

Tesoureiro

WILLIAMS PIRES DE SOUZA

Téc. em Contabilidade CRC — PA 3406

CPF — 004492612-04

Aprovado em Assembléia do dia 30 de novembro de 1979.

(T. nº 6050 - Reg. nº 7678 - Dia 28.12.79)

Sindicato Rural de Curuçá

RESUMO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO DE 1980

R E C E I T A

11 - Renda Tributária	7390,00
12 - Renda Social	7.670,00
14 - Rendas Extraordinárias	310.787,00

Total da Receita 325.847,00

D E S P E S A

21 - Administração Geral	66.655,00
22 - Cont. Regulamentares	58.293,00
23 - Assistência Social	186.477,00
25 - Assistência Técnica	4.160,00
26 - Desp. Extraordinárias	7.610,00

Total do Custeio 323.195,00

31 - Aplicação de Capitais 2.652,00

Total da Despesa Cr\$ 325.847,00

Curuçá - Pa, 28 de novembro de 1979.

SOLON VALE DA ROCHA

Presidente

INÁCIO DE LIMA BARBOSA

Tesoureiro

Aprovado em Assembléia do dia 30 de novembro de 1979.

WILLIAMS PIRES DE SOUZA

Téc. em Contabilidade CRC — PA. 3406

CPF — 004492612 - 04

(T. nº 6051 - Reg. nº 7677 - Dia 28.12.79)

Companhia Agro Pecuária do Pará

CGC nº 04.941.795/0001-93

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 07 DE DEZEMBRO DE 1979.

Aos sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e nove, às 14 horas, em sua sede social, à Avenida Comandante Braz de Aguiar, 504, em Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia Agro Pecuária do Pará - CGC nº 04.941.795/0001-93, srs. Arnaldo Walter Blank -

Presidente, Francis Lansdale Herbert, André de Faria Pereira, filho e Guaracy Adiron Ribeiro. Abrindo a reunião por haver "quorum", o sr. Arnaldo Walter Blank convidou a mim Guilherme de Souza Castro Cardoso - Diretor, para secretariar os trabalhos, esclarecendo que a presente tem o escopo de, usando dos poderes que lhes foram conferidos pelo artigo 6º do Estatuto Social em vigor, promover o aumento do capital realizado em ações ordinárias, pelo valor de Cr\$-6.000,00 (seis milhões de cruzeiros) que neste ato foram subscritos da seguinte forma: — Cr\$-3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) pela Swift - Armour S. A. Indústria e Comércio e Cr\$-3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) pela King Ranch do Brasil S. A. Agro Pastoral. A integralização desse capital subscrito foi feita em moeda corrente do País, depósitos efetuados no Banco da Amazônia S. A., nesta data, conforme recibos de depósitos de números 711.126 e 711.125, respectivamente. Com esse aumento a posição do capital da Sociedade sob os ângulos de "autorizado", "subscrito" e "integralizado", dividido por natureza e classe de ações, é a seguinte:

Ações (Nat.)	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Ações Emitidas
Ordinárias	100.000.000	76.291.834	76.291.834	76.291.834
Pref. "A"	22.000.000	21.005.558	21.005.546	21.005.546
Pref. "B"	5.000.000	921.174	921.174	921.174
Pref. "C"	6.000.000	5.199.809	5.199.809	5.199.809
Pref. "D"	237.000.000	121.582.637	121.582.637	121.582.637
TOTAL	370.000.000	225.001.012	225.001.000	225.001.000

Estando todos os presentes em absoluto acordo, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata a seguir, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Belém, 07 de dezembro de 1979.

GUILHERME DE SOUZA CASTRO CARDOSO
Secretário

ARNALDO WALTER BLANK

Presidente

FRANCIS LANSDALE HERBERT

ANDRÉ DE FARIA PEREIRA, filho
GUARACY ADIRON RIBEIRO

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado no livro nº 01 de Atas do Conselho de Administração da Companhia Agro Pecuária do Pará.

Belém, 07 de dezembro de 1979.

COMPANHIA AGRO PECUÁRIA DO PARÁ
GUILHERME DE SOUZA CASTRO CARDOSO
Secretário

CARTÓRIO CHERMONT

1º Ofício

Reconheço a assinatura supra assinalada
01 (uma).

Belém, 12 de dezembro de 1979.

Em testemunho M.M.M., da verdade.

MARILIA M. MATOS

Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 19.12.79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1472-79, a 1ª via da presente Ata de Cia. Agro Pecuária do Pará.

Belém, 19 de dezembro de 1979.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do
Pará.

(T. nº 6052 - Reg. 7679 - Dia 28.12.79)

Sindicato dos Oficiais de Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Móveis de Madeiras e de Serraria, Carpintaria, Tanoaria, Madeira, Compensados e Laminados Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira de Belém

RESUMO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO DE 1980

— RECEITA —

11 — Renda Tributária	Cr\$- 355.011,70
12 — Renda Social	Cr\$- 53.208,00
13 — Renda Patrimonial	Cr\$- —
14 — Renda Extraordinária.....	Cr\$- 6.419,35

Total da Receita Cr\$- 414.639,05
Mobilização de Capital Cr\$- 361.431,05

Total Geral Cr\$- 776.070,10

— DESPESA —

21 — Administração Geral	Cr\$- 168.254,88
22 — Contribuições Regulamentares ..	Cr\$- 142.004,68
23 — Assistência Social	Cr\$- 104.379,49
24 — Outros Serv. Sociais	Cr\$- —
25 — Assistência Técnica	Cr\$- —
26 — Despesas Extraordinárias	Cr\$- —

Total do Custeio Cr\$- 414.639,05
Aplicação do Capital Cr\$- 361.431,05

Total Geral Cr\$- 776.070,10

Belém, 10 de setembro de 1979.

ANTONIO BARNABÉ

Presidente

GERALDO MAGNO DE SOUZA

Tesoureiro

JOSÉ RIBAMAR TEIXEIRA

Contador - Reg. CRC. 0993

Aprovada em Assembléia Geral realizada no dia
29/11/79.

JOSÉ RIBAMAR TEIXEIRA

Contador e Economista

Reg. CRC. 0993 — CREP. 167 — CPF 006100702

(T. nº 6058 — Reg. nº 7689 — Dia: 28/12/79)

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Sabões e Velas de Belém

BELÉM — PARÁ

RESUMO DO ORÇAMENTO FINANCEIRO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1980

R E C E I T A:

11 — RENDA TRIBUTÁRIA	Cr\$ 35.000,00
-----------------------------	----------------

12 — RENDA SOCIAL	Cr\$ 28.000,00
14 — RENDA EXTRAORDINÁRIA	Cr\$ 18.900,00

TOTAL DA RECEITA Cr\$ 81.900,00

D E S P E S A:

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL	Cr\$ 32.200,00
22 — CONTRIBUIÇÕES	
REGULARES	Cr\$ 14.000,00
23 — ASSISTÊNCIA SOCIAL	Cr\$ 21.000,00
24 — OUTROS SERVIÇOS SOCIAIS	Cr\$ 6.300,00

TOTAL DO CUSTEIO Cr\$ 73.500,00

31 — APLICAÇÃO DE CAPITAL Cr\$ 5.900,00

TOTAL Cr\$ 79.400,00

SUPERAVIT PREVISTO Cr\$ 2.500,00

TOTAL GERAL Cr\$ 81.900,00

Aprovado em reunião de Assembléia Geral reali-
zada em 30.11.79.

Belém, 25 de agosto de 1979.

PEDRO DE VASCONCELOS CASTRO

Presidente

CANTIDIO SILVA TRINDADE

Tesoureiro

JOÃO BATISTA CORRÊA LOBATO

T. Cont. - CRC-1351 — CPF 004245362-34

(T. nº 6060 — Reg. nº 7691 — Dia: 28/12/79)

Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará-CDI/Pará

CGC 05.416.839/0001-29

EXTRATO DO CONVÊNIO CELEBRADO

EM 13 DE DEZEMBRO DE 1979

ESPÉCIE: Convênio que entre si fazem a Compa-
nhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Dis-
tritos Industriais do Pará — CDI/Pará e o Departamento de
Estradas de Rodagem do Estado do Pará.

OBJETO: Execução de serviços da natureza téc-
nica, para implantação do sistema viário do Distrito Indus-
trial de Ananindeua, em Ananindeua-Pa., constante de: 1)
Desmatamento, destocamento de árvore até 0,50m de
diâmetro e limpeza — S = 260.000m²; 2) Transporte de
material laterítico — V = 27.306m³ / DM = 5,00 kms; 3)
Terraplenagem — V = 55.000m³ e DM — 0,300km.; 4) Es-
palhamento de material — S = 180.000m²; 5) Escavação
e carga de solo laterítico — V = 27.306; 6) Compactação
6.1 — De solo laterítico V = 27.306m³ — 6.2 — Material de
terraplenagem.

VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

O valor dos serviços estão estimados em Cr\$
6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros) cujas liberações
serão feitas mediante a apresentação de avaliações e me-

dições mensais elaboradas pelo DERPA e aprovadas pela CDI/PARÁ.

PRAZO: A vigência do convênio será de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da assinatura do mesmo.

APROPRIAÇÃO DAS DESPESAS:

As despesas decorrentes do convênio, obedecerão a seguinte programação do Plano de Contas da CDI/PARÁ:

2000 — ATIVO REALIZÁVEL E LONGO PRAZO

2100 — BENS E DIREITOS

2101 — IMÓVEIS PARA VENDA

210102 — IMPLANTAÇÃO DISTRITO DE ANANINDEUA

Assinaram o Convênio o Engº Cezar Bentes Gomes da Silva e Engº João Ruy Castelo Branco de Castro pela CDI/PARÁ e Engº Pedro Smith do Amaral pelo DERPA.

O presente estrato foi expedido na forma do disposto no Decreto Estadual nº 10.632, de 06 de junho de 1978.

Belém, 27 de dezembro de 1979.

Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará — CDI-PARÁ

Engº CEZAR BENTES G. DA SILVA

Dir. Superintendente

(Ext. Reg. nº 7688 — Dia: 28/12/79)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Secretaria de Estado da Fazenda

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Relação da participação das Prefeituras no Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), referente ao período de 21.11 a 20.12.79.

1ª REGIÃO FISCAL		25.841.200,00
Ananindeua	170.570-9	1.078.000,00
Belém	170.844-9	24.244.000,00
Benevides	170.575-X	211.200,00
Cachoeira do Arari	170.580-6	74.800,00
Ponta de Pedras	170.616-0	52.800,00
Salvaterra	170.639-X	44.000,00
Santa Cruz do Arari	170.629-2	52.800,00
Soure	170.625-8	83.600,00
2ª REGIÃO FISCAL		7.207.200,00
Augusto Correa	170.569-5	61.600,00
Bonito	170.576-8	132.000,00
Bragança	170.573-3	387.200,00
Capanema	170.582-2	1.276.000,00
Capitão Poço	170.589-X	308.000,00
Castanhal	170.584-9	1.240.800,00
Colares	170.590-3	44.000,00
Curuçá	170.588-1	220.000,00
Igarapé Açu	170.593-8	198.000,00
Inhangapi	170.598-9	79.200,00
Irituia	170.595-4	334.400,00
Magalhães Barata	170.610-1	44.000,00
Maracana	170.602-0	52.800,00
Marapanim	170.603-9	70.400,00
Nova Timboteua	170.611-X	193.600,00
Ourém	170.615-2	316.800,00
Paragominas	170.620-9	528.000,00
Peixe Boi	170.621-7	52.800,00
Primavera	170.622-5	52.800,00
Salinópolis	170.635-7	52.800,00
Santa Izabel do Pará	170.630-6	316.800,00
Santa Maria do Pará	170.632-2	176.000,00

Santarém Novo	170.633-0	44.000,00
Santo Antonio do Tauá	170.631-4	101.200,00
São Caetano de Odivelas	170.627-6	44.000,00
São Domingos do Capim	170.583-0	176.000,00
São Francisco do Pará	170.623-3	202.400,00
São Miguel do Guamá	170.624-1	176.000,00
Vigia	170.643-8	158.400,00
Vizeu	170.642-X	167.200,00
3ª REGIÃO FISCAL		2.358.400,00
Conceição do Araguaia	170.586-5	501.600,00
Itupiranga	170.596-2	44.000,00
Jacundá	170.600-4	44.000,00
Marabá	170.604-7	1.232.000,00
Santana do Araguaia	170.634-9	123.200,00
São Félix do Xingu	170.637-3	44.000,00
São João do Araguaia	170.638-1	211.200,00
Tucuruí	170.640-3	158.400,00
4ª REGIÃO FISCAL		4.228.400,00
Alenquer	170.566-0	264.000,00
Almeirim	170.565-2	224.400,00
Altamira	170.567-9	440.000,00
Aveiro	170.571-7	74.800,00
Faro	170.591-1	57.200,00
Itaituba	170.597-0	215.600,00
Juruti	170.599-7	158.400,00
Monte Alegre	170.607-1	220.000,00
Óbidos	170.612-8	264.000,00
Oriximiná	170.614-4	127.600,00
Porto de Moz	170.618-7	44.000,00
Prainha	170.619-5	92.400,00
Santarém	170.628-4	1.984.400,00
Senador José Porfírio	170.636-5	61.600,00
5ª REGIÃO FISCAL		1.614.800,00
Afuá	170.564-4	184.800,00
Anajás	170.568-7	79.200,00
Bagre	170.579-2	52.800,00
Breves	170.578-4	519.200,00
Chaves	170.585-7	88.000,00
Curralinho	170.587-3	110.000,00
Gurupá	170.592-X	228.800,00
Melgaço	170.609-8	52.800,00
Oeiras do Pará	170.613-6	66.000,00
Portel	170.617-9	167.200,00
São Sebastião da Boa Vista	170.626-8	66.000,00
6ª REGIÃO FISCAL		2.750.000,00
Abaetetuba	170.562-8	360.800,00
Acará	170.563-6	259.600,00
Baião	170.574-1	61.600,00
Barcarena	170.572-5	66.000,00
Bujaru	170.577-6	158.400,00
Cametá	170.581-4	167.200,00
Igarapé Miri	170.594-6	184.800,00
Limoeiro do Ajuru	170.601-2	66.000,00
Mocajuba	170.605-5	88.000,00
Moju	170.606-3	88.000,00
Muaná	170.608-X	105.600,00
Tomé Açu	170.641-1	1.444.000,00
TOTAL		44.000.000,00

Departamento Financeiro, em 18 de dezembro de 1979.

ELIENE GASPAS SILVA

Diretor

(Ext. Reg. nº 7675 - Dia 28.12.79)

Instituto de Terras
do Pará - ITERPA

ORDEM DE SERVIÇO ITERPA/GFC/CG/Nº
0074 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1979

O COORDENADOR GERAL DO GRUPO-
MENTO FUNDIÁRIO CENTRAL — ITERPA, no
uso da competência que lhe foi delegada pela
Portaria nº 099, de 04.04.79, publicada no D.O.E.
de 07.04.79,

RESOLVE:

DESIGNAR o Topógrafo RAIMUNDO
BATISTA TAVARES, devidamente creden-
ciado, para proceder a demarcação topográfica
do lote agrícola nº 7 - A, localizado na 7ª
Travessa da Colônia Pinheiro - Município de
Belém, objeto do processo nº 00316/79 - SAGRI,
de interesse de MANOEL CHAVES DE
CASTRO.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
ELIEL GOMES DA SILVA
Coordenador Geral
(Ext. Reg. nº 7685 - Dia 28.12.79)

PORTARIA Nº 404 DE 10 DE DEZEMBRO DE
1979

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE
TERRAS DO PARÁ — ITERPA, no uso das atri-
buições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º da
Lei nº 4584 de 08 de outubro de 1975 e pelo
Artigo 7º da Resolução nº 08 de 31 de outubro de
1978, homologada pelo Decreto Governamental
nº 11.017 de 14 de dezembro de 1978,

Considerando os dispositivos contidos na
Portaria Ministerial nº 064 de 13 de agosto de
1976, em seu ANEXO III, atualizada pela
Portaria Ministerial nº 034 de 07 de dezembro de
1978, na forma do ANEXO I,

RESOLVE:

I — APROVAR a reformulação do Plano de

Aplicação em anexo, dos Recursos no montante
de Cr\$-32.432.439,08 (trinta e dois milhões,
quatrocentos e trinta e dois mil, quatrocentos e
trinta e nove cruzeiros e oito centavos), aloca-
dos no elemento 4.1.3.0.00 - Investimentos em
Regime de Execução Especial e destinado ao
atendimento do Projeto 04340661.003 - Discrimi-
nação e Regularização Fundiária.

II — DETERMINAR aos setores compe-
tentes a adoção das medidas necessárias à
execução do aludido Plano, observadas as
formalidades legais.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
IRIS PEDRO DE OLIVEIRA
Presidente

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
DISCRIMINAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

ANEXO - I -
PORTARIA Nº 404
DE 10.12.1979

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	D O T A Ç Ã O			
		A T U A L	REFORMULADA		
4130.00	INVESTIMENTOS EM REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL	32.432.439,08	32.432.439,08		
4130.01	Pessoal	13.432.439,08	18.432.439,08		
4130.05	Material de Consumo	3.000.000,00	2.400.000,00		
4130.06	Remuneração de Serviços Pessoais	2.500.000,00	2.100.000,00		
4130.07	Outros Serviços e Encargos	7.000.000,00	3.500.000,00		
4130.31	Obras e Instalações	3.000.000,00	3.000.000,00		
4130.32	Equipamentos e Material Permanente	3.500.000,00	3.000.000,00		
DESPESAS DE CUSTEIO	TRANSF. CORRENTES	TOTAL DAS DESPESAS INVESTIMENTOS CORRENTES	INVERSÕES FINANCEIRAS	TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	
—	—	—	32.432.439,08	—	32.432.439,08

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

(Ext. Reg. nº 7.685. Dia: 28.12.79)

**PORTARIA Nº 418 DE 20 DE DEZEMBRO
DE 1979**

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, alínea "g" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO que o laudo Técnico de Verificação de Demarcação de fls. 291/292, que comprova deter o interessado os requisitos essenciais exigidos em Lei;

CONSIDERANDO que o procedimento demarcatório obedeceu todos os preceitos estatuidos nos artigos 96 a 113, do Decreto nº 7.454/71, que regulamenta o Decreto-Lei nº 57/69;

CONSIDERANDO o que estatui o artigo 21 da Lei nº 4.584/75;

CONSIDERANDO afinal, que o Processo nº 6294/79-ITERPA, em que é interessado JOÃO CÂNCIO BRABO DE CARVALHO, revestiu-se de todas as formalidades legais, inclusive sendo satisfeitas as condições estatuidas no art. 20 do Decreto-Lei nº 57/69 de acordo com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 27 — III da Lei nº 4.584/75.

R E S O L V E:

I — APROVAR o processo demarcatório, assim como as vistorias realizadas no lote de terras denominado MANGABEIRA, situado no Município de Muaná, Estado do Pará, afetando a forma de um polígono irregular de 16 (dezesesseis) lados, com área de 2.986ha 12a 37ca (dois mil novecentos e oitenta e seis hectares doze ares e trinta e sete centiares), com um perímetro de 32.980,84 metros e os seguintes limites e confrontações: Do Marco VIII ao Marco XI e ao Marco X, limitando com terras de SEVERINO FERREIRA DE COELHO, por duas retas de 1216,99 metros no azimuth de 81º 43' 27" e 3844,12 metros no azimuth de 90º 16' 37". Estimando-se o Marco VIII, o Marco IX e o Marco X respectivamente, nas coordenadas geográficas de: Marco VIII — Longitude 49º 19' 18" 3 WGR — Latitude 1º 26' 30" 0 Sul; Marco IX — Longitude 49º 18' 39" 3 WGR — Latitude 1º 26' 24" 6 Sul; Marco X — Longitude 49º 16' 35" 1 WGR — Latitude 1º 26' 24" 9 Sul; BANDA MERIDIONAL: Do Marco I ao Marco II, limitando-se com o Rio Cajuúba por caminharmento de 2668,40 metros no azimuth de 267º 18' 13" e do Marco II ao III o 20 IV e ao V limitando-se com Terras de JOÃO DA CUNHA BRABO DE CARVALHO com segmentos de 1480,20 metros no azimuth de partida 15º 45' 54", 2550,35 metros nos azimuthes de partida de 270º 45' 41" e com 320,50 metros no azimuth de partida de 292º 08' 40", estimando-se os marcos M-III, M-IV e M-V respectivamente nas coordenadas geográficas de: Marco I — Longitude: 49º 15' 40" 0 WGR — Latitude: 1º 29' 57" 0 Sul; Marco II — Longitude: 49º 16' 33" 1 WGR — Latitude: 1º 29' 57" 5 Sul; Marco III — Longitude: 49º 16' 44" 3 WGR — Latitude: 1º 28' 21" 7 Sul; Marco IV — Longitude: 49º 17' 58" 4 WGR — Latitude: 1º 29' 38" 9 Sul — Latitude: 1º 29' 38" 9 Sul; Marco V — Longitude: 49º 18' 07" 1 WGR — Latitude: 1º 29' 37" 5 Sul; BANDA OCIDENTAL: Do Marco V ao Marco VI e ao Marco VII, limitando-se com terras de EUZÉ-

BIO DE MORAES com o segmento de 1876,67 metros no azimuth de partida de 14º 37' 51" e com 5916,98 metros no azimuth de partida de 339º 14' 47", estimando-se aos Marcos M-VI e Marco VII, respectivamente nas coordenadas geográficas de: Marco VI — Longitude: 49º 17' 25" 0 WGR — Latitude: 1º 29' 08" 8 Sul; Marco VII — Longitude: 49º 19' 20" 5 WGR — Latitude: 1º 26' 36" 6 Sul; BANDA ORIENTAL do Marco X ao Marco XI, e o Marco XII ao Marco XIII, limitando-se com terras de CONFRIO com segmentos de 4176,47 metros no azimuth de partida de 135º 33' 50", com 930,77 metros no azimuth de partida de 250º 29' 33" e com 1890,76 metros no azimuth de partida de 109º 12' 23" estimando-se os marcos X, XI, XII e XIII respectivamente nas coordenadas geográficas de: Marco X — Longitude: 49º 16' 35" 1 WGR — Latitude: 1º 26' 24" 9 Sul; Marco XI — Longitude: 49º 15' 00" 7 WGR — Latitude: 1º 28' 02" 0 Sul; Marco XII — Longitude: 49º 15' 21" 9 WGR — Latitude: 1º 28' 17" 0 Sul; Marco XIII — Longitude: 49º 14' 31" 5 WGR — Latitude: 1º 28' 05" 6 Sul. Do Marco XII ao Marco XIV e do Marco XV ao Marco XVI e ao Marco I, limitando-se com Terras de ALÍPIO TEOTÔNIO CALDAS com segmentos de: 172,00 metros no azimuth de partida de 98º 51' 56", com 1.399,65 metros no azimuth de partida de 225º 07' 28"; com 1442,57 metros no azimuth de partida de 273º 12' 07" e com 3230,32 metros no azimuth de chegada de 203º 33' 16" estimando-se os Marcos XIV, XV, XVI e I respectivamente nas coordenadas geográficas de: Marco XIV — Longitude: 49º 14' 25" 8 WGR — Latitude: 1º 28' 06" 5 Sul; Marco XV — Longitude: 49º 14' 57" 9 WGR — Latitude: 1º 28' 38" 6 Sul; Marco XVI — Longitude: 49º 15' 39" 8 WGR — Latitude: 1º 28' 27" 8 Sul; Marco I — Longitude: 49º 15' 40" 0 WGR — Latitude: 1º 29' 57" 0 Sul.

II — APROVAR os pareceres Técnicos e Jurídicos acostados ao Processo.

III — DETERMINAR à Divisão de Patrimônio Fundiário (DTP), seja expedido e cadastrado o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE nos termos dos artigos 23 do Decreto-Lei nº 57/69, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 27-IV, da Lei nº 4.584/75 e 31, item III, alíneas "b" e "c" do Regulamento Geral do ITERPA, aprovado pelo Decreto nº 10.427/77, em favor de JOÃO CÂNCIO BRABO DE CARVALHO.

IV — RECOMENDAR, cumprida a determinação supra, retorne o Processo à Presidência para atender ao disposto no art. 2º, IX, da Lei nº 4.584/75.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 7685 - Dia: 28/12/79)

**PORTARIA Nº 419 DE 20 DE DEZEMBRO
DE 1979**

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 98 do Decreto nº 7.454, de 19 de fe-

vereiro de 1971, e tendo em vista o disposto na alínea "g" do Art. 5º da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo administrativo nº 05376/79-ITERPA, em que figura como interessado **FRANCISCO DE SOUZA PIO**, tendo por objeto o Pedido de Demarcação;

R E S O L V E:

I — Designar o Agrimensor ANTONIO CARLOS FERREIRA NORONHA, devidamente credenciado neste Órgão, para proceder a demarcação da área de terras localizada no Município de Ourém, objeto do Título Provisório nº 27 e verso, Talonário nº 29, expedido em 15 de maio de 1961, em nome de **RONALDO CARDOSO**.

II — Recomendar que a demarcação ora autorizada se restrinja ao limite da área de 3.000 ha (três mil hectares), atendendo ao permissivo Constitucional, encravada nos seguintes limites: "Município: Ourém; Localização: — A Margem Direita do Igarapé Murumurutéua; e resguardadas as poses legítimas de terceiros, eventualmente existentes na área demarcanda.

III — RECOMENDAR à Equipe Técnica do ITERPA, que na realização dos trabalhos de vistoria e fiscalização observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes da presente Portaria.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 7685 - Dia: 28/12/79)

- copala -

Indústrias Reunidas S.A.

C.G.C.(MF) 04.895.066/0001-48

Sede Social: Av. Bernardo Sayão nº 5232

Belém - Estado do Pará

Extrato da Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 05.12.79.

Presidente: Walter Salles Couto

Secretário: Manoel Luiz Cordeiro

Instalação: Presentes 11.739.168 Ações Ordinárias com direito a voto e 3.267.772 Ações Preferenciais sem direito a voto.

Deliberações tomadas: 1) Aprovação unânime da Proposta do Conselho de Administração. a) Retificar a Ata da A.G.E. de 12.07.79, para dar nova redação à letra "d" do Artigo 6º dos Estatutos Sociais; b) Ratificar as demais deliberações da referida A.G.E. de 12.07.79.

a) Artigo 6º — Alínea "d": 18.000.000 (dezoito milhões) de ações preferenciais — classe "C" no valor de Cr\$ 23.760.000,00 (vinte e três milhões, setecentos e sessenta mil cruzeiros) sendo 1.778.750 (hum milhão, setecentas e setenta e oito mil setecentas e cinquenta) ações, no valor nominal de Cr\$ 1,32 (hum cruzeiro e trinta e dois centavos) no valor total de Cr\$ 2.347.950,00 (dois milhões, trezentos e quarenta e sete mil novecentos e cinquenta cruzeiros), subscritas e integralizadas e

16.221.250 (dezesseis milhões, duzentas e vinte e um mil, duzentas e cinquenta) ações, no valor de Cr\$ 1,32 (hum cruzeiro e trinta e dois centavos), no valor total de Cr\$ 21.412.050,00 (vinte e um milhões, quatrocentos e doze mil e cinquenta cruzeiros) a subscrever e a integralizar.

b) Aprovado também por unanimidade, foram ratificadas as demais deliberações da A.G.E. de 12.07.79 que havia retificado e complementado a A.G.O. de 23.04.79. Ficou também aprovado por unanimidade, da publicação da Ata em extrato e sem assinatura dos Acionistas.

O presente extrato foi extraído da Ata lavrada às fls. 6 e 7V do Livro de Atas das Assembléias Gerais nº 3 registrado em 18.05.78 na Junta Comercial do Pará.

Belém, 05 de dezembro de 1979.

WALTER SALLES COUTO

Presidente

MANOEL LUIZ CORDEIRO

Secretário

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas supra assinadas de Walter Salles Couto e Manoel Luiz Cordeiro.

Belém, 11 de dezembro de 1979.

MARIA ONEIDE FIEL RIBEIRO

Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

— JUCEPA —

Certifico por decisão da Primeira Turma, reunida em 18.12.79, que foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 1.468-79, a 1ª via da presente Ata de COPALA — Indústrias Reunidas S.A.

Belém, 18 de dezembro de 1979.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial

do Estado do Pará

(T. nº 6055. Reg. nº 7682. Dia: 28/12/79)

Centrais Elétricas

do Pará S. A. — CELPA

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato de Empreitada nº 171/79, celebrado entre CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. — CELPA e EMURA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., para a execução de serviços de manutenção das áreas das Subestações REDUTO, INDEPENDÊNCIA, PEDREIRA, MARCO, ICOARACI, JURUNAS E COQUEIRO, nesta Cidade.

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 293/79

Valor do Contrato: Cr\$ 874.128,00

Cobertura Financeira: Ordem de Serviço nº 2782/79, no valor de Cr\$ 1.005.247,00, de 23.11.79.

Prazo de vigência: Doze (12) meses contados a partir do dia 15 de dezembro de 1979.

Belém, 20 de dezembro de 1979.

GUIDO IBERÊ PEREIRA RENNÓ
Diretor Presidente

(T. nº 6056 - Reg. nº 7683 - Dia 28.12.79)

Centrais Elétricas do Pará S. A. — CELPA

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 172/79, celebrado entre CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. — CELPA e DARCY ROCHA, para prestação de serviços de guarda e vigilância de dependências da CELPA.

Modalidade de Licitação: A licitação foi dispensada com fundamento na letra "h", do § 2º, do art. 2º, do Decreto - Lei Estadual nº 07, de 28.04.69, combinado com o parágrafo único do art. 56, da Lei Estadual nº 4.780, de 19.06.78.

As despesas estão cobertas pela Ordem de Serviço nº 1828/79, de 07.08.79, no valor de Cr\$ 1.394.916,00, sendo o valor do Contrato de Cr\$ 834.261,40.

O prazo de vigência é de 30 (trinta) dias, contados de forma retroativa da data de 01 de novembro de 1979.

Belém, 19 de dezembro de 1979.

GUIDO IBERÊ PEREIRA RENNÓ
Diretor Presidente

(T. nº 6059 - Reg. nº 7690 - Dia 28.12.79)

Secretaria de Estado da Aviação e Obras Públicas

Primeiro Termo Aditivo ao contrato particular de empreitada global de material e mão-de-obra para a construção do edifício anexo ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, situado na Trav. Quintino Bocaiúva, nº 1585, nesta cidade, que entre si fazem de um lado a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas (SEVOP), com sede na Trav. do Chaco, nº 2158, nesta cidade, possuidora do CGC nº 05.054.911/0001-15, na pessoa de seu titular Engº Pedro Paulo de Lima Dourado, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominada contratante; e de outro lado a firma Estacon Engenharia S/A., com sede na cidade de Belém-Pa., na Rua Alameda Moreira da Costa, nº 14, possuidora do CGC nº 04.946.406/0001-12, registrada no CREA sob o nº 361, na pessoa de seu representante legal, sr. Lutfala de Castro Bitar, brasileiro, casado, diretor presidente, domiciliado e residente na Rua dos Mundurucus, nº 2555, doravante denominada contratada, mediante as cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA — CONTRATO ADITADO

O contrato objeto do presente termo aditivo é o que foi celebrado no dia 27 de agosto de 1979, publicado no

Diário Oficial do Estado nº 24.088, de 29.08.1979, registrado no 2º Ofício do do Registro Especial de Títulos e Documentos, sob o nº de Ordem 4.756, do Livro A, nº 02, de 27.10.1979.

SEGUNDA — REFORÇO DE VERBA

Para o reforço da verba constante da cláusula décima sétima do contrato ora em aditamento se acrescenta a importância de Cr\$ 2.700.000,00 por conta dos recursos financeiros abaixo discriminado:

VERBA — Recursos próprios do Estado - exercício de 1979.

VALOR — Cr\$ 2.700.000,00

0201 — Tribunal de Contas do Estado

01 — Legislativa

02 — Fiscalização Financeira

002 — Controle Externo

1.003 — Construção do anexo ao edifício-sede do Tribunal de Contas do Estado.

4.1.1.0 — Obras e Instalações

OBS: O restante para complementar o valor do contrato correrá à conta do orçamento do Estado, exercício de 1980.

TERCEIRA — CLÁUSULAS MANTIDAS

Todas as cláusulas previstas no instrumento do contrato principal, que não foram alteradas, ficam mantidas integralmente.

QUARTA — CONTRATAÇÃO

E, por haverem ajustado, assinam as partes contratantes o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Belém, Pa, 26 de dezembro de 1979.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

P/ CONTRATANTE

CPF-000.163.222

Engº LUTFALA DE CASTRO BITAR

P/CONTRATADA

CPF-000.243.172-68

Testemunhas:

Clodoaldo Costa Nogueira

a.) Ilegível

Registro Especial de "Títulos e Documentos"
2º OFÍCIO

Apresentado no dia 27 para Registro Integral apon-tado sob o nº de Ordem 22891 do Prot. nº A, nº 02. Belém-Pará, em 27 de dezembro de 1979. Precisando de uma ou mais certidão deste documento, queira pedir, indicando o nº de ordem de Prot. lançado no mesmo.

HELENA DO V.S. CHERMONT

Oficial

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido ou outras existentes em meu arquivo as duas (02) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal G.Q.S. da verdade.

Belém, 27 de dezembro de 1979.

GASTÃO DE QUEIROZ SANTOS

Tabelião Substituto

(T. nº 6054. Reg. nº 7680. Dia: 28/12/79)

Instituto de Terras do Pará - ITERPA

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ELETRONORTE S/A E O INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA, TENDO POR FINALIDADE A GUARDA E PRESERVAÇÃO DAS ÁREAS AO LONGO DA PA — 263.

OBJETO: Possibilitar a operacionalização de todas as medidas e providências necessárias ao zelo e conservação das áreas de terras ao longo da Rodovia Estadual PA — 263, trecho compreendido entre o Rio MOJÚ/PA—150.

PRAZO: Vigência por doze (12) meses a partir da data de sua assinatura.

VALOR: A ELETRONORTE pagará ao ITERPA a quantia de Cr\$-3.230.000,00 (três milhões, duzentos e trinta mil cruzeiros), parceladamente.

FORO: Eleito o Foro de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas.

Belém, 10 de outubro de 1979.

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE

RAUL GARCIA LLANO

Presidente

JAYME BARCESSAT

Diretor

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 7693 - Dia 28.12.79)

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN

CONVÊNIO SEPLAN Nº 195/79 (FUNDEPARÁ/FUNDESP)

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN, O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ E A EMPRESA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE, o Banco do Estado do Pará S/A, doravante denominado BANPARÁ; neste ato representado por seu Diretor Presidente Dr. ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES e por seu Diretor de Crédito Especializado Dr. NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO, e

a Empresa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, doravante denominada ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, neste ato representado por seu Presidente Engº Agrº WALTER CASSIANO FERREIRA, resolvem em comum acordo celebrar o presente Convênio para aplicação de recursos do FUNDEPARÁ/FUNDESP, destinados a atender o aumento, bem como o reenquadramento dos funcionários da EMATER, com base no "Plano de Cargos e Salários", conforme autorização do Exmº Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos ao ÓRGÃO BENEFICIÁRIO como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, destinados a atender o aumento, bem como o reenquadramento dos funcionários da EMATER, com base no "Plano de Cargos e Salários", de acordo com o Plano de Aplicação anexo a este Convênio.

CLAUSULA SEGUNDA - Por força deste Convênio, a SEPLAN, o BANPARÁ e o ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, assumem as seguintes obrigações:

I - Compete à SEPLAN:

a) autorizar expressamente o BANPARÁ a efetuar a fundo perdido, a transferência para o ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, da importância de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), com recursos disponíveis na Conta nº 181.478-8 - FUNDEPARÁ/FUNDESP;

b) acompanhar e avaliar a execução do objeto do presente Convênio, para posterior aprovação.

II - Compete ao BANPARÁ:

a) efetuar a transferência para o ÓRGÃO BENEFICIÁRIO da quantia de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), conforme disposto no item I, alínea a) desta Cláusula.

III - Compete ao ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:

a) empregar os recursos recebidos, comprometendo-se a obedecer o Plano de Aplicação anexo a este instrumento, que a SEPLAN declara aprovado e que fica fazendo parte integrante e inseparável deste Convênio, independente de sua transcrição;

b) enviar à SEPLAN, mensalmente e/ou no final da execução do objeto deste Convênio, relatórios circunstanciados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação;

c) apresentar a Prestação de Contas da aplicação dos recursos a que se refere o presente instrumento ao Tribunal de Contas competente, enviando à SEPLAN cópia do comprovante da referida entrega, bem como cópia da prestação de contas;

d) dar aos recursos transferidos a destinação prevista neste instrumento, de acordo com as normas legais pertinentes à matéria.

CLAUSULA TERCEIRA - A despesa em que importa a execução do presente Convênio, no valor total de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento

do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 09 - Planejamento Governamental; Subprograma: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.081 - Programação a Cargo dos Recursos do Fundo Especial de Desenvolvimento; 3214.00 - Contribuições a Fundos.

CLAUSULA QUARTA - O presente Convênio terá vigência até 31 de março de 1980.

CLAUSULA QUINTA - As partes avençadas em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou modificar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior, conveniência administrativa, ou de ordem legal.

CLAUSULA SEXTA - Este Convênio poderá ser denunciado no todo ou em parte, a qualquer momento, pela SEPLAN, ou pelo ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou em decorrência de insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento. Em qualquer dos casos a denúncia deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias antes da data de rescisão do Convênio.

CLAUSULA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, estando justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 13 de dezembro de 1979.

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES
Diretor Presidente do Banco do Estado do
Pará S/A

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
Diretor de Crédito Especializado do Banco
do Estado do Pará S/A

WALTER CASSIANO FERREIRA
Presidente da Empresa Estadual de Assistência
Técnica e Extensão Rural

Testemunhas:

Silvestre Monteiro Falcão Valente
Sophia Chie Horiguchi

ANEXO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 195/79
(FUNDEPARÁ/FUNDESP)

PLANO DE APLICAÇÃO

3000 - Despesas Correntes	Cr\$ 6.000.000,00
3100 - Despesas de Custeio	Cr\$ 6.000.000,00
3110 - Pessoal ...	Cr\$ 6.000.000,00
- Recursos destinados ao atendimento de despesas com o aumento, bem como o reenquadramento dos funcionários da EMATER,	

com base no "Plano de Cargos e Salários".

TOTAL Cr\$ 6.000.000,00
(Ext. Reg. nº 7669 - Dia: 28/12/79)

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEPLAN Nº 007/78 (FUNDEPARÁ / FUNDO METROPOLITANO)

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE, o Banco do Estado do Pará S/A, doravante denominado BANPARÁ, neste ato representado por seu Diretor Presidente Dr. ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES e por seu Diretor de Crédito Especializado Dr. NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO e a Companhia de Habitação do Estado do Pará, doravante denominada COHAB, neste ato representada por seu Diretor Presidente Engº NELSON TOMAZ DE ALMEIDA SILVA, resolvem, de comum acordo, aditar o Contrato SEPLAN nº 007/78 (FUNDEPARÁ/ FUNDO METROPOLITANO), bem como retificar os Termos Aditivos anteriores, celebrados em 31.01.79 e 08.05.79, respectivamente, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - O valor fixado na Cláusula Terceira do Contrato ora aditado, fica alterado para Cr\$ 6.905.150,00 (seis milhões, novecentos e cinco mil, cento e cinquenta cruzeiros), sendo o acréscimo de Cr\$ 415.150,00 (quatrocentos e quinze mil, cento e cinquenta cruzeiros), proveniente de recursos do exercício financeiro de 1979.

CLAUSULA SEGUNDA - A despesa em que importa a execução do Contrato, no valor de Cr\$ 6.905.150,00 (seis milhões, novecentos e cinco mil, cento e cinquenta cruzeiros), correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias: - Cr\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil cruzeiros), conforme disposto na Cláusula Quarta do referido Contrato: - Cr\$ 3.705.150,00 (três milhões, setecentos e cinco mil, cento e cinquenta cruzeiros), de acordo com o Orçamento Programa Anual de 1979, Órgão: 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 10 - Habitação e Urbanismo; Programa: 59 - Regiões Metropolitanas; Subprograma: 323 - Planejamento Urbano; Projeto: 1.087 - Programação a Cargo dos Recursos do Fundo Metropolitano: 4313.00 - Contribuições a Fundos.

CLAUSULA TERCEIRA - Os efeitos deste Termo Aditivo retroagirão a 1º de janeiro de 1979, tendo vigência até 31 de março de 1980.

CLAUSULA QUARTA - O Plano de Aplicação, cujo resumo faz parte integrante do Contrato passa a ser o seguinte:

PLANO DE APLICAÇÃO

4000 - Despesas de Capital	Cr\$ 6.905.150,00
----------------------------------	-------------------

4100 - Investimentos Cr\$ 6.905.150,00
 4110 - Obras e
 Instalações..... Cr\$ 6.905.150,00

-Recursos destinados a
 atender o projeto "Insta-
 lação do Emissário de Dre-
 nagem Pluvial no Conjunto
 Cidade Nova (Etapas I e
 II).

TOTAL Cr\$ 6.905.150,00

CLAUSULA QUINTA - Permanecem inaltera-
 das as demais Cláusulas, condições e encargos do
 Contrato em seu teor original e dos Termos Aditi-
 vos anteriores, revogadas as disposições em con-
 trário.

E por estarem justas e avençadas, as partes
 firmam o presente instrumento em cinco (5) vias
 de igual teor e forma para um só efeito de direito,
 na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 12 de dezembro de 1979.

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e
 Coordenação Geral

ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES
 Diretor Presidente do Banco do Estado do
 Pará S/A

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
 Diretor de Crédito Especializado do Banco
 do Estado do Pará S/A

NELSON TOMAZ DE ALMEIDA SILVA
 Diretor Presidente da Companhia de Habitação
 do Estado do Pará

Testemunhas:

Sophia Chie Horiguchi

Maria Helana dos Santos Pinheiro

(Ext. Reg. nº 7668 - Dia. 28/12/79)

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 010/79 (ENCARGOS GERAIS DO ESTADO).

A Secretaria de Estado de Planejamento e
 Coordenação Geral, doravante denominada SE-
 PLAN, neste ato representada por seu Secretário
 Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE, e a Prefei-
 tura Municipal de Jacundá, doravante denomina-
 da EXECUTORA, representada neste ato pelo
 Prefeito Municipal Sr. BIANOR MIRANDA DA
 PAIXÃO, por terem como bom, justo e valioso, re-
 solvem em comum acordo aditar o Convênio SE-
 PLAN Nº 010/79 (ENCARGOS GERAIS DO ESTA-
 DO) mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - O item I b) da
 Cláusula Segunda e a Cláusula Quarta do Convênio
 original, passam a ter a seguinte redação:

"Cláusula Segunda" - Das Obrigações

I - Pela EXECUTORA

b) Apresentar a prestação de contas dos re-
 cursos recebidos em decorrência do presente Con-
 vênio, ao Tribunal de Contas do Estado.

"Cláusula Quarta - O presente Convênio terá
 vigência no exercício financeiro de 1979.

CLAUSULA SEGUNDA - Permanecem inal-
 teradas as demais Cláusulas, condições e encargos
 do Convênio original, revogando-se as disposições
 em contrário.

E por estarem justas e avençadas, as partes
 firmam o presente instrumento em cinco (5) vias
 de igual teor e forma, para um só efeito de direito,
 na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 17 de dezembro de 1979

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e
 Coordenação Geral

BIANOR MIRANDA DA PAIXÃO

Prefeito Municipal de Jacundá

Testemunhas:

Sophia Chie Horiguchi

Maria Helena dos Santos Pinheiro

(Ext. Reg. nº 7666 - Dia: 28/12/79)

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEPLAN Nº 010/78 - FUNDEPARÁ / FUNDO METRO- POLITANO).

A Secretaria de Estado de Planejamento e
 Coordenação Geral, doravante denominada SE-
 PLAN, neste ato representada por seu Secretário
 Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE, o Banco do
 Estado do Pará S/A, doravante denominado BAN-
 PARÁ, representado por seu Diretor Presidente
 Dr. ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENE-
 ZES, e por seu Diretor de Crédito Especializado
 Dr. NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO e a
 Companhia de Desenvolvimento e Administração
 da Área Metropolitana de Belém - CODEM, dora-
 vante denominada CONTRATADA, neste ato re-

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Texto atualizado
 até a
 emenda nº 13)

Edição Imprensa Nacional.

Exemplar à venda no arquivo da Impren-
 sa Oficial do Estado e no posto de vendas - cen-
 tro.

Cr\$ 60,00

presentada por seu Diretor Presidente Dr. JOÃO FRUTUOSO DANTAS FILHO, resolvem em comum acordo aditar o Contrato SEPLAN nº 010/78 - FUNDEPARÁ/ FUNDO METROPOLITANO, bem como retificar o Termo Aditivo anterior, com embasamento legal na Cláusula Sétima do Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato acima mencionado, até o dia 31 de março de 1980, a fim de permitir a continuação da execução dos "Serviços para Elaboração de Estudo Preliminar e Anteprojeto de Engenharia dos Sistema Viário do Una".

CLÁUSULA SEGUNDA - Este Termo Aditivo, retroagirá nos seus efeitos a 1º de julho de 1979.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas, condições e encargos do Contrato em seu teor original.

E por estarem assim justas e avençadas, as partes avençadas assinam o presente Termo Aditivo em cinco (5) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belem, 20 de dezembro de 1979

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Diretor Presidente do Banco do Estado do Pará S/A

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Diretor de Crédito Especializado do Banco do Estado do Pará S/A

JOÃO FRUTUOSO DANTAS FILHO

Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém

(Ext. Reg. nº 7667 - Dia: 28/12/79)

EDITAIS JUDICIAIS

Protesto de Letras

Acha-se neste Cartório, à Rua Senador Manoel Barata nº 217, nesta cidade, para serem protestados, de acordo com as leis vigentes, os seguintes títulos: Orlando F. da Silva - NP - Cr\$ 1.560,00 *** Maria Raimunda Monteiro Modesto - NP - Cr\$ 1.586,00 *** Nilba dos Santos Leônidas - NP - Cr\$ 65.339,36 *** Osvaldo Oliveira Brito - DP - Cr\$ 6.077,00 *** Sandoval Guimarães Pinto - DP - Cr\$ 80.000,00 *** Maria Rita Nunes Barbosa - NP - Cr\$ 1.401,00 *** Amadeu Correa Façanha - NP - Cr\$ 3.165,00 *** Agostinho do Carmo Fontes - DP - Cr\$ 24.500,00 *** Edigar Nery de Souza - DP - Cr\$ 9.218,00 *** Ofir Alves Monteiro - DP - Cr\$ 4.156,00 *** P. Correa Portilho Correa - DP - Cr\$ 35.000,00 *** Distr. Confiança J.N. Moreira - DP - Cr\$ 4.000,00 *** Abderramon da Silva Castro - NP - Cr\$ 2.095,00 *** Benedito Luz dos Santos - NP - Cr\$ 2.615,00 *** Carlos Otávio da Silva Costa - NP - Cr\$ 1.110,00 *** Elson Almeida de Moraes - NP - Cr\$ 690,00 *** Esther Cerqueira do Amaral - NP - Cr\$ 3.997,00 *** Fernando Egidio Pina Viggiano - NP - Cr\$ 1.082,00 *** Heliel Fernando Bastos Dias - NP - Cr\$ 742,00 (Saldo) *** Wilson Fernandes Bezerra - NP - Cr\$ 144,00 (Saldo) *** Francisco Andrade de Aquino - NP - Cr\$ 90.000,00 *** A. L. dos Santos - DP - Cr\$ 4.125,00 *** Annibal Duarte Beltrão - NP - Cr\$ 3.916,00 *** Carlos Almeida Mendes - NP - Cr\$ 3.294,00 *** Casa das Pilhas Ltda - DP - Cr\$ 25.561,89 *** José Telles de Resende - DP - Cr\$ 54.500,00 *** Luiz Fernando Athayde Bordallo da Silva - DP - Cr\$ 6.666,67 *** Oseas Nascimento de Macedo - DP - Cr\$ 1.250,00 *** Orivaldo de Lira Tavares - DP - Cr\$ 4.133,34 *** Paulo Roberto Cavalcante Gomes - DP - Cr\$ 20.000,00 *** Pedro Paulo Francalacci - DP - Cr\$ 1.507,00 *** R. Pinheiro Rep. Com - DP - 21.936,65 *** Raimundo Chermont - DP -

Cr\$ 14.918,50. - Pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados para dentro do prazo de 72 horas virem pagar ou darem razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos títulos.

Belém, 26 de dezembro de 1979

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS

MOURA PALHA

ORLANDO ROMASCO DE OLIVEIRA

Escrevente Juramentado Substº Eventual

CPF 008612782-91

(T. nº 6057, Reg. nº 7687 - Dia: 28/12/79)

NOVA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

(Ante-Projeto)

Edição Imprensa
Nacional opúsculo a
venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do
Estado. Cr\$ 100,00.

Proclamas

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: LUIZ FLÁVIO LOPES FONSECA e ADEMARINA CALUMBY, ele filho de Antonio Luiz Fonseca e Maria Helena Lopes Fonseca, ela filha de Adhemar Calumby e Laurinda de Moraes Calumby, solt.; RAIMUNDO ELI DO CARMO SIQUEIRA e CARMEN ANDRÉA PÉRES MONTEIRO, ele filho de Amadeu Carmo Siqueira e Maria Bezerra de Siqueira; ela filha de Jorge André Monteiro e de Carmen Péres Monteiro, solt.; PASQUALE DI PAOLO e DARCY DE NAZARÉ ALVES FLEXA, ele filho de Giovanni di Paolo e Luica di Paolo, ela filha de Teodorindo Ramos Flexa e Eunice Alves Flexa, solt.; LUIZ CARLOS MORAES SAMPAIO e RAIMUNDA SOUZA DA CRUZ, ele filho de Antonio de Freitas Sampaio e Irene Moraes Sampaio, ela filha de Luiz Pereira da Cruz e Elza Souza da Cruz, solt.; MILTON AUGUSTO FREITAS DE MEIRA e MARIA ELIZABETH CABRAL MICUSSI, ele filho de Augusto Ebreamar de Bastos Meira e Maria de Lourdes Freitas de Meira, ela filha de Humberto Micussi e Joana D'Arc Cabral Micussi, solt.; RAIMUNDO EZON AIRES SANTANA e TÂNIA LÚCIA PEREIRA TAVARES, ele filho de José Manoel Santana e Genésia Aires Santana, ela filha de Lucier Pinheiro Tavares e Elina Eunice Pereira Tavares, solt.; ANTONIO CÉSAR SILVA COLARES e ELIETE DA GAMA CARDOSO, ele filho de Antonio Colares e Maria Olímpia da Silva, ela filha de Lino Ferreira Cardoso e Maria Lalor da Gama, solt.; MARCELO JESUÍNO RIBEIRO BENJAMIM e EUGÊNIA SUELI BELÉM DE SOUZA, ele filho de Antonio Curvello Benjamim e Maria Angélica Ribeiro Benjamim, ela filha de Ely Benevides de Souza e Elvira Gouveia Belém de Souza, solt.; ÉDSON NEY MARGALHO FERREIRA e HELENA TÓBIAS ACATAUASSÚ NUNES, ele filho de Manoel do Livramento Ferreira e Oscarina Margalho Ferreira; ela filha de Carlos Acatauassú Nunes e Maria Cleyde Tóbias Acatauassú Nunes, solt.; WALTER GUILHERME BRABOSA SEIFFERT e MARIA LUIZA PACHECO DE ALMEIDA, ele filho de Guilherme Artur Paulo Frederico Seiffert e Iracema Barbosa Seiffert; ela filha de Antonio Pacheco de Almeida e Luzia Correa de Almeida, solt. — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de Direito. Belém, 26 de dezembro de 1979. E eu, Edith Puga Garcia — Escrevente Juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. Nº 5910 — Reg. Nº 7692 — Dia 28.12.79)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, a Exma. Sra. Des. Presidente do Tribunal às folhas 187, dos autos de Embargos Cíveis da Capital — embte: J. Maués & Cia. Ltda., e, Embdo: Carmino Afonso de Souza, exarou o seguinte despacho: "Indefiro o pedido

de reconsideração de folhas por falta de amparo legal. Deixo de receber como agravo por ter sido apresentado fora do prazo legal. Belém, 24 de dezembro de 1979. (a) LYDIA DIAS FERNANDES, Presidente do Tribunal.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e nove (1979).

OLYNTHO TOSCANO

Escrivão do feito

(G. Reg. nº 3875)

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que às folhas 92 dos autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, entre partes, como apelante — Construções Amazônia S/A — CONAMA (Advogado Fernando Gonçalves), e apelada — S/A Tubos Brasilit (Advogados: Antônio Lindoso e Fernando Wanzeller), foi pelo Exmo. Sr. Des. Relator exarado o seguinte despacho:

Vistos, etc.

Homologo por sentença a desistência da Apelação (Regimento Interno, XIII do TJE), firmado às fls. 91 pelos procuradores das partes, para que assim produza seus jurídicos e legais efeitos, e mando que se guarde e observe o que nela foi pactuado.

P.R.I.

Belém, 19.12.1979.

a) Des. STÉLEO MENEZES

Relator

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 21 de dezembro de 1979.

WILSON RABELO

Escrivão

(G. Reg. nº 3875)

LEI 6.649 DE 16/05/79 NOVA LEI DO INQUILINATO

Edição Imprensa
Nacional opúsculo a
venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Es-
tado. Cr\$ 10,00.



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

CADERNO 2

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXVIII - 90ª DA REPÚBLICA — Nº 24.170 | Belém - Sexta-feira, 28 de dezembro de 1979

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargadora **LYDIA DIAS FERNANDES**

2ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 5.746

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apelante: Hamilton Farias Moreira (Dr. Artemis Leite da Silva)
Apelada: Maria do Amparo de Jesus Machado (Dr. Rafael Lucas)
Relator: Des. Nelson Amorim.

EMENTA: Recurso de apelação. Ação de adjudicação compulsória. Tratando-se de ação pessoal a prescrição do direito se opera decorridos vinte anos, "ex vi" do artigo 177 do Código Civil. Independe de inscrição do compromisso no registro imobiliário para que o promitente comprador possa exercer o direito à execução compulsória do contrato, que depende deste e não da inscrição, sendo inaceitável a versão do promitente-vendedor para justificar o inadimplemento de sua promessa, confirma-se a sentença que julgou a ação procedente.

Vistos, etc...

Acordam os componentes da Egrégia segunda Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, unanimemente, negar provimento ao recurso para confirmar a sentença apelada.

Belém, 13 de dezembro de 1979.

a.a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES — Presidente

Des. NELSON AMORIM — Relator

Secretaria do TJE — Belém, 24 de dezembro de 1979.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 3875)

2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 5.747

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apelante: Osvaldina Costa (Dr. Rafael Lucas)
Apelado: Nazir Elias Sury (Dr. Adalberto Ambrósio de Souza)
Relator: Des. Nelson Amorim

EMENTA: Apelação cível. Ação de rescisão contratual. Não comprovada a má-fé que teria levado um dos contraentes a erro quanto à essência do ato, mas simples arrependimento de um negócio perfeito e acabado, confirma-se a decisão que julgou a ação improcedente.

Vistos, etc...

ACORDAM os componentes da Egrégia Segunda Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do relatório de fls., que fica fazendo parte integrante deste julgado em negar provimento à apelação, ficando as custas como de direito.

Belém, 13 de dezembro de 1979.

a.a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES — Presidente

Des. NELSON AMORIM — Relator

Secretaria do TJE — Belém, 24 de dezembro de 1979.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 3875)

3ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 5.748

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

Recorrente: Admilson da Silva (Dr. Raimundo Dumienne Raiol)
Recorrido: O Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Penal, em exercício
Relator: Des. Almir de Lima Pereira

EMENTA: Habeas-corpus. Constrangimento ilegal - fichamento criminal - obrigação prescrita no art. 6º, item VIII do CPP - recurso não provido.

Vistos, etc...

Isto Posto,

ACORDAM os Senhores Desembargadores da Egrégia 3ª Câmara Criminal Isolada, por maioria de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida, contra o voto do des. Calistrato Matos.

NESTA EDIÇÃO

ACÓRDÃOS
Do Tribunal de Justiça

RESENHAS
Da Justiça Estadual

BOLETINS
Da Justiça Federal

ACÓRDÃOS e
RESOLUÇÕES
Do Tribunal de Contas do Estado

Belém, 14 de dezembro de 1979.

a.a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES — Presidente

Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA — Relator

Secretaria do TJE — Belém, 24 de dezembro de 1979.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 3875)

3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 5.749

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apelante: Noemi Rodrigues (Dr. Ademar Kato)

Apelada: Sandra Sueli Lima dos Santos (Dr. Raimundo Puget)

Relator: Des. Stéleo Menezes

EMENTA: I — Ação sumariíssima - artigo 275, II letra "e" do C.P.C. - denúncia da lide - art. 70, III do mesmo diploma legal - indeferimento - agravo retido; II - Conhecido como preliminar na apelação, é de ser o mesmo rejeitado, pois simples declaração de venda sem ser levada a registro público, não ilide o título de propriedade fornecido pelo Eatran em nome de quem pertence o veículo automotor; III — Mérito - responde pelo pagamento da indenização, por falecimento da vítima, o proprietário do veículo que por ocasião do acidente não comprova, como compete, estar o mesmo no seguro obrigatório; IV — Apelação conhecida e improvida.

Vistos, etc...

ACORDAM, os Exmos. Desembargadores da Colenda 3ª Câmara Cível Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em turma, à unanimidade de votos, rejeitar o agravo retido conhecido como preliminar, e igualmente à unanimidade de votos, no mérito, negar provimento ao apelo mantendo-se assim a respeitável sentença apelada.

Custas de lei.

Belém, 30 de novembro de 1979.

a.a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES — Presidente

Des. STÉLEO MENEZES — Relator

Secretaria do TJE — Belém, 24 de dezembro de 1979.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 3875)

3ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 5.750

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL

Apelante: Armando de Bittencourt Amarantes (Dr. Pedro Moura Palha)

Apelado: Manoel Francisco Dias Pantoja (Dr. Edmar de Souza Pereira)

Relator: Des. Almir de Lima Pereira.

EMENTA: Calúnia e difamação. PRELIMINAR: Improcede a arguição de nulidade processual; ante o não cumprimento de normas prescritivas da ação. MÉRITO — Impugnações não comprovadas em Juízo. Expressões caluniosas e difamatórias caracterizadas para sanção penal.

Vistos, etc...

Isto Posto,

ACORDAM os senhores desembargadores da 3ª Câmara Criminal, manterem a decisão recorrida, negando provimento à apelação, contra o voto do des. Calistrato Alves de Matos que a provia para reformar o decisório.

Belém, 14 de dezembro de 1979.

a.a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES — Presidente

Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA — Relator

Secretaria do TJE — Belém, 24 de dezembro de 1979.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 3875)

2ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 5.751

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apelante: Valeno Alberto Martins de Alencar (Dr. Donato Cardoso de Souza)

Apelada: Vivenda Associação e Empréstimo (Dr. Laudomício Ferreira)

Relator: Des. Nelson Amorim.

EMENTA: A Apelação civil de despacho que rejeita exceção de incompetência. Embora interposta a apelação no prazo do agravo de instrumento, que seria o recurso cabível, não é de ser conhecida por configurar erro grosseiro e movido por mero intuito protelatório, aproveitando-se o recorrente da irregular admissão da exceção nos autos da ação principal, obtendo efeito suspensivo, que não obteria com a interposição do recurso certo.

Vistos, etc...

ACORDAM os componentes da Egrégia 2ª Câmara Cível Isolada, por uma de suas turmas julgadoras, por maioria de votos, nos termos das razões abaixo e do relatório de fls., que fica fazendo parte integrante do presente julgado, não conhecer do recurso por ser incabível e configurar-se, no caso, erro grosseiro, movido por evidente intuito protelatório. Custas na forma da lei.

Belém, 13 de dezembro de 1979.

a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES — Presidente

a) Des. NELSON AMORIM — Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 26 de dezembro de 1979.

GENGIS FREIRE

Subsecretário

(G. Reg. nº 3875)

1ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 5.752

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DA CAPITAL

Recorrente: Rosa Cristina Gioia Santos (em causa própria)

Recorrido: Manoel Irene de Melo (Dr. José Ribamar Leite de Azevedo)

Relator: Des. Manoel Cacella Alves

EMENTA: Dá-se provimento ao recurso em sentido estrito para determinar o recebimento e processamento da apelação interposta contra sentença absolutória ou condenatória. A interposição do recurso prova o conhecimento da decisão recorrida, mesmo antes da cientificação desta.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal Isolada, em Turma, à unanimidade de votos, dar provimento ao recurso em sentido estrito para mandar processar a apelação.

Belém, 18 de dezembro de 1979.

a.a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES — Presidente

Des. MANOEL CACELLA ALVES — Relator

Secretaria do TJE — Belém, 26 de dezembro de 1979.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 3875)

ACÓRDÃO Nº 5.753

RECURSO PENAL EM SENTIDO ESTRITO DA CAPITAL

Recorrente: José Ferreira Ribeiro (Dr. Domingos Emmi)

Recorrido: Eunice Lima de Gouveia (Dr. Miguel Vilhena)

Relator: Des. Manoel Cacella Alves

EMENTA: A procuração para o oferecimento da queixa-crime é suficiente quando contém os poderes especiais para tal, a indicação do nome do querelado, as expressões injuriosas e os meios empregados: O Pretor Criminal tem competência para julgar os delitos de imprensa, ressalvadas as exceções prescritas em lei.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal Isolada, em turma, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso em sentido estrito.

Belém, 18 de dezembro de 1979.

a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES — Presidente

a) Des. MANOEL CACELLA ALVES — Relator

Secretaria do TJE — Belém, 26 de dezembro de 1979.

GENGIS FREIRE

Subsecretário

(G. Reg. nº 3875)

1ª CÂMARA CRIMINAL

ACÓRDÃO Nº 5.754

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS DA COMARCA DA CAPITAL

Recorrente: A Dra. Juíza de Direito da 3ª Vara Penal, em exercício.

Recorrido: Carlos Cunha

Relator: Des. Ricardo Borges Filho

Habeas-corpus preventivo - justificado o receio do paciente vir a sofrer coação ilegal e de ser concedido habeas-corpus preventivo - recurso improvido.

Vistos, etc...

ACORDAM os Juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, unanimemente, conhecer do recurso interposto para, negando-lhe provimento confirmar a decisão "a quo".

Belém, 18 de dezembro de 1979.

a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES — Presidente

a) Des. RICARDO BORGES FILHO — Relator

Secretaria do TJE — Belém, 26 de dezembro de 1979.

GENGIS FREIRE

Subsecretário

(G. Reg. nº 3875)

1ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 5.755

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Recorrente: Dra. Juíza de Direito da 3ª Vara Penal, em exercício

Recorrido: Juliano Machado de Souza Santos

Relator: Des. Ricardo Borges Filho

Habeas-corpus preventivo - constatado o justo receio do paciente vir a sofrer qualquer constrangimento ilegal, não merece censura a decisão que concedeu o salvo conduto requerido, sem prejuízo da ação policial instaurada. Recurso improvido.

Vistos, etc...

ACÓRDAM os Juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, conhecer do recurso interposto para, por maioria de votos, confirmar a decisão "a quo".

O PRESENTE JULGAMENTO FOI PRESIDIDO PELO Exmo. Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

Belém, 18 de dezembro de 1979.

a.a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES — Presidente

Des. RICARDO BORGES FILHO

Relator

Secretaria do TJE — Belém, 26 de dezembro de 1979.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 3875)

ACÓRDÃO Nº 5.756

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DA CAPITAL

Recorrente: Nizomar Lima Espíndola (Dr. José Antônio Coelho)

Recorrida: A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal

Relator: Des. Manoel Cacella Alves

EMENTA: A identificação pelo processo dactiloscópico não constitui constrangimento ilegal mesmo que o paciente, indiciado em inquérito policial possua carteira de identidade civil fornecida pela polícia.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do T.J.E. do Pará, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, vencido o Exmo. Des. Manoel Cacella Alves que dava provimento ao recurso, para conceder a ordem impetrada. Custas pelo recorrente.

Belém, 19 de dezembro de 1979.

a.a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES — Presidente

Des. ANTÔNIO KOURY — Relator

Secretaria do TJE — Belém, 26 de dezembro de 1979.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 3875)

ACÓRDÃO Nº 5.757

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal

Recorrido: Raimundo Benedito Leal (Dr. Wladimir Pauxis)

Relator: Des. Antônio Koury

EMENTA: É manifestamente ilegal a custódia que não resulta nem de ordem escrita de autoridade competente, nem de flagrante lavrado contra o paciente.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do T.J.E. do Pará por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Sem custas.

Belém, 18 de dezembro de 1979.

a.a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES — Presidente

Des. ANTÔNIO KOURY — Relator

Secretaria do TJE — Belém, 26 de dezembro de 1979.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 3875)

Resenhas da Justiça Estadual

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 1979 — 5ª-FEIRA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES

1ª VARA

Proc.: Nº 279/79.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Rodoviária Estrela do Norte Ltda.

Adv.: Laurênio M. da Rocha.

Ré: Corretora João Matos Correa.

Adv.: Nessima Simão Tuma.

Desp.: Sobre a juntada de documentos, diga a autora.

Proc.: Nº 308/79-A.

EMBARGOS DE DEVEDOR

Emb.: Elias Antonio Mokarzel.

Adv.: Fernando Ricardo Cabral.

Emb.: José Rayner Gurgel Assis e Silva.

Adva.: Solange M. Frazão do C. Dantas.

Desp.: Para a audiência, designo o dia 17.01.80, às 11:00 horas.

2ª VARA

PETIÇÃO DE: Jacinto Moura Portugal, por sua Advogada: Dra. Rosa Glória, expondo e requerendo a prisão de Darcy Leite Ferreira, nos autos de Ação de Busca e Apreensão que lhe move.

Desp.: D. A. Cls.

PETIÇÃO DE: INCOBEL — Indústria e Comércio Belém Ltda., por seu Advogado: Dr. Hermenegildo Crispino, requerendo a purgação da mora na Ação de Despejo que lhe move Milton Blanco A. Trindade.

Desp.: N. A. Cls.

PETIÇÃO DE: Ford — Administração e Consórcios Ltda., por seu Advogado: Dr. Vanilson F. Hesketh, requerendo desistência da Ação de Busca e Apreensão, que move contra Themistocles de Figueiredo Martins.

Desp.: N. A. A Conta.

Proc.: Nº 396/79.
REPARAÇÃO DE DANO CAUSADO EM ACIDENTE DE VEÍCULOS
(RITO SUMARÍSSIMO)

Aut.: Flávio Augusto de Oliveira Chada.

Adv.: Haroldo Souza Silva.

Ré: Empresa de Transportes Nova Marambaia.

Desp.: Considerando o incidente referido e resolvido na audiência, cujo termo, consta das fls. 19 destes autos, determino seja expedido novo mandado para a citação da ré, através de seu representante legal, para comparecer à audiência de instrução e julgamento do presente feito, que designo para o dia 03 de abril de 1980, às 10:00 horas, podendo a acionada oferecer e produzir prova. Intimem-se o autor e as testemunhas arroladas.

Proc.: Nº 164/79.

MANUTENÇÃO DE POSSE

Aut.: Georges Chedid Abdulmassih.

Adv.: Artemis Leite da Silva.

Réu: Guilherme Dias Athayde.

Desp.: Para a audiência de justificação, designo o dia 01 de abril de 1980, às 10:00 horas, renovando-se as diligências com a citação do réu, para comparecer à audiência e a intimação dos autores e das testemunhas arroladas.

Proc.: Nº 467/79.

RENOVATÓRIA

Aut.: Francisco das Chagas Marinho.

Adv.: José Lima Filho.

Ré: Fênix Caixeiral Paraense.

Adv.: Edvan Capucho Coutinho.

Desp.: Recebo a apelação no seu duplo efeito. Intime-se o apelado para apresentar resposta em quinze (15) dias e, vencido esse prazo, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo, observando-se a determinação constante da parte inicial do artigo 519, do Código de Processo Civil.

3ª VARA

PETIÇÃO DE: Maria Ignês Almeida Messias dos Santos, por seu Advogado: Dr. Jorge de Nazaré Afonso, requerendo desistência do Inventário de Joaquim Nunes de Almeida, em razão de haver requerido a abertura do dito inventário, cumulativamente nos próprios autos de Inventário de Claudomiro Frazão de Almeida.

Desp.: À Conta.

PETIÇÃO DE: Maria Ignês Almeida Messias dos Santos, por seu Advogado: Dr. Jorge de Nazaré Afonso, requerendo seja processado os dois inventários, o de seu pai: Joaquim Nunes de Almeida, cumulativamente com o de sua mãe: Claudomira Frazão de Almeida, nos termos do art. 1043 do C.P.C.

Desp.: Voltem Conclusos.

PETIÇÃO DE: Henkel do Brasil - Indústrias Químicas Ltda., por seu Advogado: Dr. Américo L. da S. Leal, expondo e requerendo na Ação de Execução que move contra Nascimento & Cia. Ltda., seja a mesma citada através de mandado.

Desp.: Cumpra-se o requerido na forma da Lei.

6ª VARA

Proc.: Nº 431/79.

REPARAÇÃO DE DANOS

Aut.: Manoel Rodrigues da Silva.

Adv.: Djalma Chaves.

Ré: Singer Sewing Machine Company.

Adv.: Luiz Roberto Meira.

Desp.: Designo o dia 28 de fevereiro de 1980, às 11:00 horas, para a audiência de conciliação.

7ª VARA

PETIÇÃO DE: Companhia Itaú de Investimentos, Crédito e Financiamento, por seu Advogado: Dr. Paulo Chermont, requerendo desistência da Ação de Busca e Apreensão que move contra Mário Henrique Alves Moura.

Desp.: N. A. Cls.

8ª VARA

PETIÇÃO DE: Benedito Pereira da Silva, por seu Advogado: Dr. Egídio M. S. Filho, reiterando o pedido de guarda de filhos, na Ação de Divórcio que move contra Lenite da Silveira Silva.

Desp.: N. A. Cls.

PETIÇÃO DE: Companhia Norte Brasileira de Exportação - CO-NOBRE, por seu Advogado: Dr. Carlos Balbino Potiguar, expondo e requerendo seja intimada a executada: Amadeu Coelho Braga, a apresentar o bem penhorado, sob pena de prisão, como depositário infiel.

Desp.: N. A. Cls.

PETIÇÃO DE: Nazareno de Jesus G. D. da Silveira, por seu Advogado: Dr. Carlos Platilha, requerendo o prosseguimento da Ação de Divórcio, que move contra Lais Ribeiro da Silveira, dada a impossibilidade de qualquer solução amigável do litígio.

Desp.: N. A. Cls.

9ª VARA

PETIÇÃO DE: Ford - Administração e Consórcios Ltda., por seu Advogado: Dr. Vanilson F. Hesketh, requerendo desistência da Ação de Busca e Apreensão que move contra Davino Damasceno Ferreira.

Desp.: N. A. À Conta.

EXPEDIENTES REMETIDOS AOS JUÍZES

1ª VARA

Proc.: Nº 306/79 - Embargos de Devedor.

Elias Antonio Mokarzel.

José Rayner Gurgel Assis e Silva.

2ª VARA

Proc.: Nº 242/79 - Execução e Embargos de Execução.

Raimundo Augusto Moreira de Carvalho.

J. A. Leite Navegação Ltda. e outra.

EXPEDIENTE DA SECRET. M. PÚBLICO

REMETIDOS

Proc.: Nº 313/79 - Conversão de Sep. Jud. em Divórcio.

Oswaldo Alves dos Santos.

Sulamita Silva.

CARTÓRIO RHOSARD

Resenha do Cartório "Rhossard", 2º Ofício Privativo de Orfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará. Dr. Romão Amoedo Neto - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Privativa de Orfãos. Dr. Pedro Paulo Martins - Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Privativa de Interditos.

1ª VARA - Arrolamento: Arnatiff Bedran José Bechara. Despacho: "Diga o Ministério Público". Advogados: Drs. Henrique Melo Rodrigues Filho e Rosa Cristina Glória Santos.

1ª VARA - Arrolamento: Silvano Monteiro Correa. Despacho: "Nomeio a requerente inventariante, lavre-se termo e prestem-se as primeiras declarações, o que feito, dê-se vistas aos interessados". Advogado: Dr. Adil Salgado Vieira - Assistente Judiciário.

1ª VARA - Inventário: Carlos Alberto Amaral Costa. Despacho: "À partilha, após digam os interessados". Advogado: Dr. Júlio de Alencar.

1ª VARA - Arrolamento: Maria José Pina. Despacho: "Diga o Ministério Público". Advogado: Dr. João Júlio da Fonseca - Assistente Judiciário.

1ª VARA - Arrolamento: José Monteiro dos Reis. Despacho: "Digam os interessados". Advogados: Drs. Adauto Cerqueira Santos e Guilhermina Luz Guevara Torres.

1ª VARA - Arbitramento de Serviços Prestados: Adólio Valente Pinto. Despacho: "Diga o Ministério Público". Advogados: Drs. José Manoel Reis Ferreira, Rosa Cristina Glória Santos, Enivaldo da Gama Ferreira, Miguel Brasil Cunha, Antonio Jorge Abelém e Henrique Melo Rodrigues Filho.

1ª VARA - Arrolamento: Nilza Modesto de Barros e Arouck. Despacho: "À conta". Advogado: Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau.

3ª VARA - Interdição: Raimunda dos Reis Costa. Despacho: "Designo o dia 16 de janeiro de 1980, às 10:30 horas, para realização da audiência, cientes as partes, nomeando a Dra. Maria do Carmo Costa, defensora da paciente".

3ª VARA - Interdição: José Maria Lobão Farripas. Despacho: "Designo o dia 09 de janeiro de 1980, às 10:30 horas, para realização da audiência, cientes as partes, nomeando o Dr. J. J. da Fonseca, defensor do paciente".

3ª VARA - Levantamento de Interdição. Interdito: Onofre de Paula Dias. Despacho: "Cumpra-se o despacho de folhas 53 dos autos". Advogados: Drs. Arlete Lima e Hamilton R. Gualberto.

Belém, 20 de dezembro de 1979.

ODON GOMES DA SILVA

Escrivão

CARTÓRIO: — MOACYR SANTIAGO
 JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE ÓRFÃOS
 DA COMARCA DA CAPITAL
 JUIZ: — Dr. ROMÃO AMOEDO
 ESCRIVÃO: — MOACYR SANTIAGO
 CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ÓRFÃOS
 RESENHA DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 1979

Proc.: Nº 37, de Inventário de Leonel Ferreira dos Santos; Inventariante: Eunice Serra dos Santos. Advogados: Drs. Raimundo Costa, Quintanilha Bibas, Vasco de Borborema e Otávio Montenegro de Oliveira. Despacho: Após a juntada da procuração, ouçam-se os demais interessados. Em, 20.12.79.

Proc.: Nº 139, de Arrolamento de Célio Gomes Vitelli; Inventariante: Luiz Cavalcante de Paiva. Advogados: Drs. Nelson Cunha e Ruth Fidalgo. Despacho: Sobre a Impugnação ao cálculo, digam os interessados. Em, 20.12.79.

Proc.: Nº 796, de Arrolamento de Raimundo Braga Martins; Inventariante: Maria Helena Rabelo Martins, pela Assistência Judiciária. Assistente: João Júlio da Fonseca. Despacho: Nomeou a suplicante inventariante. Em, 20.12.79.

Proc.: Nº 795, de Inventário Negativo de Maria de Lourdes Cardoso das Chagas; Inventariante: Edgar Chagas, pela Assistência Judiciária. Advogada: Dra. Neide Teixeira. Despacho: Nomeou o suplicante inventariante. Em, 20.12.79.

Proc.: Nº 802, de requerimento de tutela dos menores: Núbia da Silva Brito e Evanilda da Silva Brito; Tutora: Augusta Brito do Nascimento, pela Assistência Judiciária. Assistente: Dr. Pedro Lima. Despacho: Defiro o pedido inicial, lavre-se o termo. Em, 20.12.79. a) Romão Amoedo.

Belém-Pará, 20 de dezembro de 1979.

M. SANTIAGO
 Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 1979

Autos Cíveis de Suprimento de Consentimento Para Casamento. Requerente: Walquiria Charles Burnett (Adv.: Dr. Paulo César de Oliveira). Requeridos: Osvaldo Rodrigues Aires e Jucineide Bentes Aires (Adv.: Dr. Manoel Tocantins Lobato). Despacho: Recebo o agravo. Intime-se o agravante, a nomear as peças das quais necessita traslado. Belém, 13.12.79. a) Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos — Juíza de Direito da 9ª Vara da Capital.

Autos Cíveis de Ação de Alimentos. Autora: Madalena Martins Sá (Adv.: Dr. Artemis Leite da Silva). Réu: Antonio dos Santos Sá (Adv.: Adelino Nunes Simão). Despacho: Recebo a apelação em ambos os efeitos. Diga o apelado. Belém, 19.12.79. a) Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos — Juíza de Direito da 9ª Vara dos Feitos da Família.

Autos Cíveis de Ação de Investigação de Paternidade. Autora: Olgarina da Silva Freire (Adva.: Eunice Ruth Barbosa de Souza Sá). Réu: Almerindo dos Passos (Adva.: Dra. Neide Teixeira). Despacho: Rec. hoje. Prossiga-se no dia 25 de fevereiro de 1980, às 10:00 horas. Belém, 19.12.79. a) Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos — Juíza de Direito da 9ª Vara da Capital.

EDMILTON PINTO SAMPAIO
 Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO — 1º OFÍCIO RESENHA DO DIA 20/12/79

JUÍZO DA 10ª VARA
 DESPEJO

A: Lar de Maria — Adv.: Eglydio Machado Salles.

R: Priscilla Maria da Silva Sá — Adv.: Adil Salgado Vieira.

Despacho: Concedo o benefício da justiça gratuita. A conta.

BUSCA E APREENSÃO

A: Ford — Administração e Consórcios Ltda. — Adv.: Vanilson F. Hesketh.

R: João Maurício Roque — Adv.: Hamilton Gualberto.

Despacho: Manifeste-se a A. sobre a contestação e os documentos de fls. 22 a 57.

IMPUGNAÇÃO

Impugnante: João Maurício Roque — Adv.: Hamilton Gualberto.

Impugnado: Ford — Administração e Consórcios Ltda. — Adv.:

Vanilson F. Hesketh.

Despacho: Manifeste-se a parte contrária no prazo legal.

EXECUÇÃO

A: Cia. Bandeirantes — Créditos e Financiamentos — Adv.: Paulo Rubens Sá.

R: Clydenor de França Matos e outros — Adv.: Hamilton Gualberto.

Despacho: Diga a parte contrária, sobre o petitório de fls. 14.

EXECUÇÃO

A: Antonio Veríssimo Medeiros — Adv.: Francisco Sabino da Costa.

R: Luiz Carlos Abdon Scerni — Adv.: Vicente Ferreira Sales.

Despacho: Baixem os autos à contadora, para que o pagamento seja efetivado até o dia 29 de dezembro de 1979, sob pena de prosseguir a execução.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: Construtora Medeiros Ltda. — Adv.: Américo da Silva Leal.

R: casa dos Pneus Ltda. — Adv.: Lucas Oliveira de Almeida.

Despacho: Sentenciado, julgou improcedente a ação, condenando o A., ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o valor da causa. P. I. R.

JUÍZO DA 8ª VARA

EXECUÇÃO

A: Clarim S/A. — Comércio e Importação — Adv.: Odassi Vieira Ramos.

R: Amauto — Amazônia Automóveis Ltda.

Despacho: Encaminhem-se os autos, ao juízo da falência.

DESPEJO

A: Antonio Marques Pereira — Adv.: Vasco Borborema.

R: Maximino Pinto Bernardes — Adv.: Octávio Montenegro de Oliveira.

Despacho: Efetue-se o preparo no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de deserção, o que feito, remetam-se os autos.

JUÍZO DA 7ª VARA

Inventário de: Felcita Gonçalves — Adva.: Maria Heloysa dos Reis.

Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 16.

JUÍZO DA 4ª VARA

ORDINÁRIA

A: Emanuel da Cunha Gusmão Mendes — Adv.: Fernando Gonçalves.

R: Heráclito de Almeida Cavalcante — Adv.: Hamilton Ferreira de Souza.

Despacho: Renovem-se as diligências para audiência de instrução e julgamento no dia 11.01.80, às 10:00 horas, com as formalidades legais.

RESENHA DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 1979

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DO CÍVEL

E COMÉRCIO DA CAPITAL

CARTÓRIO PEPES

2ª VARA

Processo: Nº .../Apenso — APELAÇÃO.

EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargantes: Walter Maia da Silva e Haydee Moura da Silva — Advogado: Antonio Erlindo Braga.

Embargada: Distribuidora Silmédica Ltda. — Advogado: Haroldo Guilherme.

Despacho: R. hoje. Recebo a apelação no seu duplo efeito. Intime-se a apelada para apresentar resposta, em quinze (15) dias, e, vencido esse prazo, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo, observando-se a determinação constante da parte inicial do artigo 519, do Código de Processo Civil.

2ª VARA

Execução: Carta Precatória de Igarapé-Miri.

Exequente: Uniart — União Industrial de Artefatos de Papel S/A. (Adv.: Lóris Villas-Boas).

Executado: Adalberto Tibiracy Campos Tavares (Adv.: Adalberto Ambrósio de Souza.)

Despacho: R. hoje. Venham-me conclusos, através do Sr. Escrivão do Feito.

2ª VARA

Processo: Nº 514/77.

DESPEJO PARA USO PRÓPRIO

Requerente: Maurício de Jesus (Adv.: Joaquim Lopes de Vasconcelos).

Requerido: Raimundo Ferreira Barbosa (Adv.: Moacyr Gonçalves Pamplona).

Despacho: Diante das alegações convincentes do Autor, às fls. 63 e verso, determino que o despacho de fls. 58, seja cumprido, na íntegra, uma vez que já foi expedido o mandado para a desocupação do imóvel, consoante afirma a certidão de fls. 58 verso do Sr. Escrivão do Felto.

3ª VARA

Processo: Nº 331/02.79 - SENTENÇA.

Requerente: José Godinho Pereira (Adv.: Paulo Klautau).

Requerido: Waldir de Souza Moura (Adv.: Revel).

Despacho: Sentença - "...isto posto, julgo procedente a presente Ação de Reparação de Danos, condenado o requerido: Waldir de Souza Moura, ao pagamento do valor de vinte mil, quatrocentos e oitenta e quatro cruzeiros, de juros de mora e correção monetária na forma da Lei e do pedido, a tudo obedecendo e observando as formalidades legais e em direito admitidas. Condeno mais, o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios do requerente, que arbitro em vinte por cento (20%) sobre o valor da condenação, bem como, a todas as custas decorrentes do presente processo.

3ª VARA

Processo: Nº 461/79 - SENTENÇA

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Finasa - Crédito, Financiamento e Investimento S/A. (Advogado: Frederico Coelho de Souza).

Requerido: Erandir Edmilson da Silva Velasco - Revel.

Sentença: ... Isto posto. Julgo procedente a presente Busca e Apreensão do veículo descrito anteriormente, já em poder da requerente, determinando, que passe mesmo à sua propriedade plena e exclusiva, expedindo-se o competente mandado, a tudo devendo ser observado e obedecido, as formalidades e cautelas legais e em direito admitidas. Condeno o requerido ao pagamento das despesas decorrentes do presente processo e demais cominações legais, de conformidade com o pedido na inicial, bem como, os honorários advocatícios da requerente, que arbitro em vinte por cento (20%) sobre o valor da causa. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

4ª VARA

Processo: Nº 362/01/79.

USUCAPIÃO - JUSTIFICAÇÃO

Requerente: Luiz Vitorio Bisi (Adv.: Artemis Leite da Silva).

Requerida: Instituição Beneficente "Nenê Coelho".

Despacho: Este Juízo julga provada a posse do autor para que produza os devidos e legais efeitos; II - Citem-se por mandado, os confinantes certos ou conhecidos e por edital os interessados desconhecidos, pelo prazo de trinta dias, bem como por Carta, os Representantes da União Federal, o Estado do Pará e este Município - Belém. Cumpra-se.

8ª VARA

Processo - Execução - Nº 508/79.

Exequente: Célia Josefa Leite Serruya (Adv.: Carlos Zoghbi).

Executada: EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará (Adv.: Antonio Nery de Souza Júnior).

Despacho: Complete-se o valor, depositando-se mais vinte por cento sobre o valor do principal.

10ª VARA

Processo: Nº 365/01/79.

SUMARÍSSIMA

Requerente: Maria Carolina Soares Bastos (Adva.: Maria Avelina Hesketh).

Requeridos: José Silas Ribeiro e Lucy Campos Ribeiro (Adv.: José Melo da Rocha).

Despacho: Citem-se os réus, para comparecerem a audiência no dia 10 de janeiro de 1980, às 10:30 horas, podendo oferecer defesa escrita e oral e apresentar provas. Determino o comparecimento da A.

10ª VARA

Processo: Nº 487/3/79.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Atalide de Moura Veras (Adv.: Carlos Alberto M. Noura).

Requerido: Raimundo de Moura Veras (Adv.: Pedro Lima)

Despacho: Rec. hoje. Diga o A. sobre a contestação.

CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 1979

JUÍZO DA 2ª VARA

Requerimento de: VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo, nos autos da Ação de Prestação de Contas, em que é Autora A. F. Coelho - Construções e Comércio S/A. e ré: Tropical - Companhia de Crédito Imobiliário S/A., dizendo que a Vivenda, não é ré neste processo, mas simples litisconsorte - Adv.: Alberto de Lima Freitas.

Obs.: Recebido em Cartório em 19.12.79.

JUÍZO DA 3ª VARA - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Cordeiro Almeida e Cia. Ltda. - Adv.: Alfrío Franco Daquer.

Requerido: Kanju Taguchi - Adv.: Hamilton Gualberto.

Despacho: Aguarde-se o dia da audiência, cientes os interessados.

EXECUÇÃO

Requerente: Banco Brasileiro de Descontos - Adv.: Jaques P. Colares.

Requerido: Mário Antonio dos Santos.

Despacho: Cite-se, conforme pedido.

EXECUÇÃO

Requerente: Albertina Miranda Breval - Adv.: Laurênio M. da Rocha.

Requerido: Espólio de Luiz do V. Miranda - Adv.: Paulo Pinho.

Despacho: Apartem-se os embargos do processo principal, os quais recebo na forma da Lei, dizendo a embargada.

JUÍZO DA 5ª VARA

Requerimento de: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Belém, na Ação de Consignação em Pagamento, que move contra Jaú - Ind. e Comércio (Lojas Dery), solicitando seja reconsiderado o despacho de fls. 23 dos autos - Adv.: Raphael Celda L. Filho.

Despacho: N. A. Conclusos.

JUÍZO DA 7ª VARA - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Manoel Alves Gomes - Adv.: Enivaldo da G. Ferreira.

Requerida: Siglia de Fátima Baia Gomes.

Despacho: Arbitro provisoriamente os alimentos em 30% dos rendimentos do R., exclusivos os descontos obrigatórios, acrescido do salário família, a partir do mês corrente, oficie-se. A conciliação para a qual designo o dia 12 de janeiro de 1980, às 12:00 horas. Intimem-se.

ARROLAMENTO

Requerente: Manoel Costa - Adv.: Pedro Lima.

Requerida: Maria Emília Galvão da Costa.

Despacho: Fale à Fazenda Estadual. Junte-se o pacto antenupcial.

JUÍZO DA 8ª VARA

Requerimento de: Galeria Paulista Ltda., na Ação de Despejo que move contra Hilda Gomes, juntando documentos - Adv.: José de S. Filho.

Despacho: N. A. Conclusos.

Requerimento de: Santos - Industrial e Comercial Ltda., falando no processo que lhe move: MAPASA - Adv.: Reynaldo Couto.

Despacho: - Obs.: Recebido em cartório em 19.12.79.

JUÍZO DA 1ª VARA - EXECUÇÃO

Requerente: Fernando Augusto Martins Lopes - Adv.: Ronaldo Barata.

Requerido: José Câmara Fernandes.

Despacho: Junte-se o contrato.

Requerimento de: Maria Blandina Maya Garcia, ré no processo de despejo que lhe move: Manoel Martins Ferreira Netto, requerendo purgação da mora - Adv.: Lourival Neves dos Santos.

Despacho: N. A. Conclusos.

DESPEJO

Requerente: Olívia Rodrigues de Lacerda - Adv.: João Bechaman Lacerda.

Requerida: Raimunda Caldas da Silva.

Sentença: Julgo procedente a ação, e em consequência condeno a ré, a desocupar o imóvel no prazo de 30 dias, condeno ainda ao pagamento das custas e honorários na base de 10% sobre o valor da causa. P. I. R.

JUÍZO DA 2ª VARA

Requerimento de: Francisco Pontes dos Santos, na Ação de Despejo que lhe move: Eloisa Calvis Moreira, requerendo purgação da mora - Adv.: Raimundo Fidélis.

Obs.: Recebido em Cartório em 20.12.79.

Requerimento de: VIVENDA — Associação de Poupança e Empréstimo, na Ação Executiva Hipotecária, que move contra Abide Ferreira, requerendo seja expedida Carta Precatória para que se efetive a penhora do imóvel — Adv.: Maria do Amparo Gonçalves.

Obs.: Recebido em Cartório em 20.12.79.

JUÍZO DA 3ª VARA — ORDINÁRIA

Requerente: Cia. União de Seguros Gerais — Adv.: Ulysses C. de Souza.

Requerida: ENGETEL — Engenharia e Telecomunicações — Adv.: Hamilton Gualberto.

Sentença: Julgando extinto o presente feito, face acordo celebrado entre as partes.

JUÍZO DA 5ª VARA — DESPEJO

Requerente: Regina Amaro e Silva — Adv.: Manoel Figueiredo Neto.

Requerida: Jorge Portugal da Luz — Adv.: José Maria do Nascimento.

Despacho: Diga o autor sobre o pedido de fls. 18, após conclusos.

JUÍZO DA 8ª VARA — CONSIGNAÇÃO

Requerente: Elias Saiki — Adv.: Benedito Alvarenga.

Requerido: Jamil Tuma.

Despacho: Determino que seja o réu citado, para vir ou mandar receber no dia 04 de janeiro de 1980, às 11:00 horas, sob pena de depósito, deduzidas apenas as custas.

Requerimento de: Benedito José Rocha e José Maria Cavalcante Rocha, na ação de vistoria que movem contra ENDECO — Engenharia e Decorações, apresentando quesitos — Adv.: Ana Laura Nunes dos Santos.

Despacho: Junte-se.

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO

ESCRIVÃ: ANA LOBATO

CARTÓRIO ANA LOBATO

RESENHA DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 1979

2ª VARA

Processo: Nº 433/79.

VISTORIA

Req.: Alvaro Antero Pires de Magalhães Ribeiro.

Adv.: Guilherme Salame.

Reqda.: Elza Bastos Rendeiro.

Adv.: José Acreano Brasil.

Desp.: Conhecendo o pedido de fls. 11, sobre a intempestividade da apresentação dos quesitos do requerente, o que ele fez, apenas no dia 06 do mês de novembro próximo passado, defiro a consideração dos mesmos, por parte do Perito do Juízo e do Assistente Técnico, indicado pela requerida, pois que considero que a intimação, mencionada no parágrafo 1º do artigo 421, do Código de Processo Civil, deve ser feita na forma do artigo 237, I, do mesmo diploma legal, o que a Sra. Escrivã, não fez, ensejando a apresentação dos quesitos, pelo requerente, e a indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos, pela requerida, fora do prazo. É preciso levar em consideração que os prazos de que dispõe a parte requerida em um procedimento cautelar desta ordem, é de cinco (05) dias, para a indicação de Assistente Técnico e apresentação de quesitos, contados da intimação do despacho de nomeação de perito, e de cinco (05) dias para contestar o pedido, naturalmente contados da juntada, nos autos do mandado citatório. O prazo da parte requerida, não são comuns, daí a necessidade, não só da intimação pessoal de ambas as partes, como também da citação daquela contra quem se promove o procedimento. Designo o dia 28 do mês corrente, às 11:00 horas, para que, em Cartório, o Perito do Juízo e Assistente Técnico, indicado pela requerida, prestem o necessário compromisso legal e o dia 04 de janeiro do ano de 1980, às 09:00 horas, para o início da diligência, no local onde se situa o imóvel a ser vistoriado, devendo o laudo respectivo, observada a disposição dos artigos 430 e 431, do Código de Processo Civil, ser apresentado, em prazo não excedente a trinta (30) dias, contados da data do início da diligência.

Processo: Nº 644/79.

DESPEJO

Req.: Carlos José Oliveira Santos.

Adv.: Artemis Leite da Silva.

Reqd.: Moisés Onknin Azulay.

Desp.: Cite-se.

3ª VARA

Processo: Nº 510/79.

EXECUÇÃO

Req.: Diagro — Distribuidora Agropecuária Ltda.

Adv.: Elias Almeida.

Reqd.: Adriano de Queiroz Santos.

Adv.: Adilson Verçosa.

Desp.: Contados, preparados, voltem conclusos.

4ª VARA

Processo: Nº 679/79.

DESPEJO

Req.: José Thomé.

Adv.: Aluisio Meira.

Reqd.: Jacob Aben-Athar.

Adv.: Elias Almeida.

Desp.: Defiro como requer. Junte-se aos autos da Ação de Despejo.

Processo: Nº 118/79.

EXECUÇÃO

Req.: São Luiz — Madeiras S/A.

Adv.: Roberto Simões.

Reqd.: Indústria de Vassouras Naol Ltda.

Desp.: Com vista ao autor.

8ª VARA

Processo: Nº 635/79.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Req.: Albertina Nobre Lima.

Adva.: Maria Dalva G. Lima.

Reqd.: Henrique Esteves.

Adv.: Antonio Medeiros.

Desp.: Fale a autora.

Processo: Nº 1056/78.

EXECUÇÃO

Req.: Lupino — Indústria e Comércio Ltda.

Adv.: Daniel Coelho de Souza.

Reqd.: E. Santos e Companhia Ltda.

Adv.: Henrique de Melo Rodrigues Filho.

Desp.: Não há nos autos prova de relação havia entre a executada: E. Santos e Cia. Ltda. e a firma Super Mercado Princesa da Flores Ltda., a quem pertence a indenização. Assim sendo, devolva-se o cheque C-105/296298, remetido por solicitação deste Juízo, para pagamento da exequente, cumprindo-se a ampliação da penhora já determinada.

Processo: Nº 1009/78.

EMBARGOS

Req.: Lurdes. Nazaré Moraes Galvão.

Adv.: Raphael Celdas Lucas.

Reqd.: Tropical — Cia. de Créd. Imo.

Adv.: João Maroja.

Desp.: Nomeio o Dr. José Maria Montelro David, para fazer o levantamento da dívida, nos termos do contrato, apresentando relatório.

9ª VARA

Processo: Nº 460/79.

BUSCA E APREENSÃO

Req.: Olivetti do Brasil S/A.

Adv.: Afonso Victor Cardoso.

Reqd.: Luiz Sérgio Montelro da Vasconcelos.

Desp.: (Sentença). desta maneira, pelas razões acima expostas, julgo procedente a presente ação, para reintegrar a autora na posse da coisa depositada e descrita acima. Não há restituição. Condano o réu ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado da autora, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P. I. R.

Processo: Nº 207/79.

BUSCA E APREENSÃO

Req.: Motobel — Motores de Belém Ltda.

Adv.: Orlando Melo.

Reqd.: Raphael Siqueira.

Adv.: Flávio Maroja.

Desp.: À Conta.

10ª VARA

Processo: Nº 647/79.

EXECUÇÃO

Req.: Aso Metal S/A.

Adv.: Rosomiro Arrais.

Reqd.: Rômulo Eutáquio Agostinho.

Desp.: Determino que os presentes autos, sejam encaminhados à Comarca da Imperatriz, de vez que é competente para processar e julgar.

Processo: Nº .../79.

RESCISÃO DE CONTRATO

Req.: Manoel Sardo Leão.

Adv.: Ophir Coutinho.

Reqd.: Petróleo Sabbá S/A.

Adv.: Salim Fralha Filho.

Desp.: Subam os autos.

Processo: Nº 645/79.

DESPEJO

Req.: Joaquim Borges Gomes.

Adv.: Laurênio Rocha.

Reqda.: Maria Magaly de Barros Costa.

Adv.: Paolo Ricci.

Desp.: Para purgação da móra, designo o dia 20 do corrente e fixo em 10%, sobre o valor do débito, os honorários advocatícios. A Conta.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO RESENHA DO DIA 20.12.79

DESPEJO

PRIMEIRA VARA

Autor: Hilário Augusto Ferreira (Adv.: Reis Ferreira).

Réu: R. Assunção (Adv.: Ubratan de Aguiar).

Despacho: "Junte-se em a petição por mim despachada. Em, 19.12.79. a) Romão Amoedo Neto".

ARROLAMENTO

Inventariante: Iris dos Santos Pinto (Adv.: Margui Gaspar).

Inventariada: Helena Maria da Conceição.

Despacho: "Prossiga-se até o cálculo, ouvindo sempre os interessados. Em, 19.12.79. a) Romão Amoedo Neto".

DECLARATÓRIA

TERCEIRA VARA

Autor: Moacyr da Cruz Rocha (Adv.: Waldemar Vianna).

Ré: Mesbla S/A. (Adv.: Freitas Leite).

Despacho: "Ao senhor escrivão, para cumprir o despacho de fls. 52, dos autos. Em, 19.12.79. a) Pedro Paulo Martins".

FALÊNCIA

QUARTA VARA

Requerente: A. Moura - Papelerias Ltda. (Adv.: Paulo Pereira Carneiro).

Despacho: "À audiência do Titular. Em, 19.12.79. a) Florinda Dias Riker".

EMBARGOS

Embargante: Mesbla S/A. (Adv.: Carlos Fonseca).

Embargado: Jorge Teixeira Soares (Adv.: Christovam Gonçalves).

Despacho no requerimento de renúncia do patrono do réu: "De-firo. Intime-se, como solicita. Junte-se aos autos. Em, 18.12.79. a) Florinda Dias Riker".

JUSTIFICAÇÃO

QUINTA VARA

Autor: Epitácio Cabral Pereira (Adv.: Joaquim Gomes de Souza).

Ré: Prefeitura Municipal de Belém (Adv.: Fernandes Chaves).

Sentença (Trecho Final): "Isto posto, julgo procedente a presente justificação, em virtude de terem sido observadas as formalidades legais. Sejam os autos entregues ao justificante, independente de traslado, decorrido o prazo da Lei. P. R. I. Em, 19.12.79. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza".

EXECUÇÃO

SEXTA VARA

Autor: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv.: Ophir Cavalcante).

Réus: Distribuidora Norte Sul Ltda. e Haidee Marques de Oliveira Ramos.

Despacho: "À conta. Em, 19.12.79. a) Maria Lúcia dos Santos".

SEPARAÇÃO

SÉTIMA VARA

Requerentes: Dário Alfredo Pinheiro e Auricélia Lélis Pinheiro (Adv.: Floriano Barbosa e Luis Roberto Meira).

Despacho: "Junte-se. Em, 19.12.79. a) Clímenie Pontes".

ORDINÁRIA

OITAVA VARA

Autora: Maria Ambrosina de Souza Castro (Adv.: Juramir Oliveira).

Réu: Raimundo da Silva Castro (Adv.: Jayme Nunes Lamarão).

Despacho: "Nada a sanear. Defiro a prova testemunhal. Designo o dia 29 de fevereiro de 1980, às 11:00 horas, para a Instrução. Intime-se. Em, 19.12.79. a) Clímenie Pontes".

EXECUÇÃO

Autor: S. C. Santos Ltda. (Adv.: Luiz dos Santos Moraes).

Réu: Raimundo Teixeira (Adv.: Nathanael Leitão).

Despacho: "Falem os interessados sobre a avaliação. À conta. Em, 19.12.79. a) Clímenie Pontes".

INVENTÁRIO

NONA VARA

Inventariante: Gerdelina Juvina Marichi (Adva.: Maria LOBato).

Inventariado: Bens de Manoel Nery Ferreira.

Despacho: "Livre-se termo de Adjudicação. Em, 18.12.79. a) Maria Lúcia dos Santos".

DIVÓRCIO

Autor: Ademaro Mendes Vieira (Adva.: Ediléa Pereira Costa).

Ré: Anacélia Vilhena Vieira (Curadora: Margui Lima Gaspar).

Sentença: (Trecho Final): "Pelo exposto, julgo procedente o pedido de Ademaro Delemaro Mendes Vieira, e em consequência decreto o divórcio do casal: Ademaro Delemaro Mendes Vieira e Anacélia Vilhena Vieira, com fundamento na Lei nº 6513/77, que rege a matéria. Registre-se e expeça-se carta de sentença. Belém, 18.12.79. a) Izabel Leão - Juíza da 10ª Vara. Em tempo: "Sentencie o presente feito, em face de estar vinculado ao mesmo. Belém, 18.12.79. a) Izabel Leão".

EMBARGOS

DÉCIMA VARA

Embargante: Maria do Céu Simões (Adv.: Adilson Verçosa).

Embargado: Carlos Zoghbi (Adv.: Pedro Lima).

Despacho: "Cumpra-se o que estabelece os arts. 524 e 525. Em, 19.12.79. a) Izabel Leão".

EXECUÇÃO

Autora: Socilar - Crédito Imobiliário S/A. (Adv.: Milton Nobre).

Réus: Édson Pinto e Nanci Pinto.

Despacho: "Adjudico em favor da Socilar - Crédito Imobiliário S/A., a casa nº 4, Quadra T, do Conjunto Residencial Parklândia, levado a hasta pública, no dia 16 de novembro de 1979, às 11:00 horas e não houve licitante. Expeça-se a Carta, depois de pagos os impostos. Em, 19.12.79. a) Izabel Leão".

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autora: Loja Maçônica Harmonia Nº 8 (Adv.: Simão Salim).

Réus: Alfredo Rodrigues Correa e Manoel dos Reis Silva.

Despacho: "Por motivo de foro íntimo, levanto suspeição no presente feito. Em, 19.12.79. a) Izabel Leão".

INVENTÁRIO

Inventariante: Júlia da Silva Costa (Adv.: Vasco Borborema).

Inventariado: Bens de João Gregório da Costa.

Despacho: "Digam os interessados, caso não haja oposição, prossiga-se até o cálculo. Em, 19.12.79. a) Izabel Leão".

DESPEJO

Autor: Jamile Kzan Vassar (Adv.: Adalberto Neto).

Réu: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Belém (Adv.: Alton Ribeiro).

Despacho: "À conta. Em, 18.12.79. a) Izabel Leão".

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL

ESCRIVÃO: HEBAL SARMAHO

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO

8ª VARA

RECONVENÇÃO

Aut.: Indussolo - Indústria e Comércio L. Marochi & Cia. Ltda.

Adv.: Washington L. Rodrigues.

Ré: Dália Paula Nogueira.

Desp.: Apenso aos autos respectivos. Belém, 19.12.79. a) Clímenie Bernadette de Araújo Pontes.

8ª VARA

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Aut.: Indussolo — Indústria e Comércio L. Marochi e Cia. Ltda.
 Adv.: Washington L. Rodrigues.
 Ré: Dalila Paula Nogueira Pinto.
 Desp.: Apenso aos autos de despejo. Belém, 19.12.79. a) Clímenie Bernadette de Araújo Pontes.

9ª VARA

ACIDENTE DE TRABALHO

Aut.: Simeão Miranda Trindade.
 Adv.: Vera Couto.
 Réu: I. N. P. S.
 Adv.: José Alberto Batista Santos.
 Desp.: Diga o autor sobre as alegativas e documentos apresentados pelo réu. Belém, 13.12.79. a) Maria Lúcia Caminha Gomes.

9ª VARA

DESPEJO

Aut.: Loja Visão — Comércio e Indústria Ltda.
 Adv.: Ary Jansen Branco.
 Réu: Augusto Burlamáqui Freire.
 Adv.: Édson Couto.
 Desp.: Tem razão o réu. A manifestação da autora é extemporânea. Assim determino o desentranhamento de petição de fls. 35 e documentos que a acompanham. Feito o que, venham conclusos. Belém, 18.12.79. a) Maria Caminha Gomes.

9ª VARA

ACIDENTE DE TRABALHO

Aut.: Maria Joana da Silva.
 Adv.: Antonio Villar Pantoja.
 Réu: I. N. P. S.
 Adv.: Alberto Batista Santos.
 Desp.: Renovem-se para o dia 22 de fevereiro de 1980, às 10:00 horas. Belém, 19.12.79. a) Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos.

8ª VARA

ORDINÁRIA

Aut.: Caetano Sorretano Netto, Luiz Felipe de Castro Saldanha e outros.

Adv.: Carlos Abnader.
 Ré: Gelar S/A. — Indústrias Alimentícias.
 Adv.: Paulo de Tarso Dias Klautau.
 Desp.: À Conta. Belém, 20.12.79. a) Clímenie Bernadette de Araújo Pontes.

9ª VARA

ACIDENTE DE TRABALHO

Aut.: Sandoval da Silva.
 Adv.: Vera Couto.
 Réu: I. N. P. S.
 Adv.: José Alberto Batista Santos.
 Desp.: Prossiga-se no dia 22 de fevereiro de 1980, às 11:00 horas. Belém, 19.12.79. a) Maria Lúcia Caminha Gomes.

10ª VARA

RENOVATÓRIA

Aut.: J. Pacheco — Armarinhos e Bijouterias.
 Adv.: Pedro Crispino.
 Réus: Maria Emília Sobral e Nélia do Amaral Chaves.
 Desp.: Cite-se por Precatória a Sra. Nélia do Amaral Chaves. Belém, 17.12.79. a) Maria Izabel Leão.

9ª VARA

ACIDENTE DE TRABALHO

Aut.: Lúcio Enedias Martins.
 Adv.: Francisca Grandes Moura de Azevedo.
 Réu: I. N. P. S.
 Adv.: Alberto Batista Santos.
 Desp.: Renovem-se para o dia 22 de fevereiro de 1980, às 12:00 horas. Belém, 19.12.79. a) Maria Lúcia Caminha Gomes.

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas, foram protocoladas na I. O. E., às 16:00 horas do dia 26 de dezembro de 1979.

(Ext. Reg. Nº 7674)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 234/79

EXPEDIENTE DO DIA 14/12/79

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO
 Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso

Of. nº 0944, de 12.12.79, da Delegacia Federal de Saúde.

Assunto: Em atendimento ao Of. nº 1561/79-JF, encaminha o laudo médico pericial do acusado Rosário Conte Galate — Ref. Proc. nº 16.430.

DESPACHO: N.A. Diga o representante do Ministério Público Federal sobre os pedidos de fl e fl. Belém, Pa, em 14.12.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Telex-Circular nº 662/79-DG-CJF, de 13.12.79, do Diretor Geral da Secretaria do Conselho da Justiça Federal.

Assunto: Comunica que o referido Conselho designou o Exmo. Sr. Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago para direção do Foro desta Seção Judiciária, no período de 07.01.80 a 06.01.81.

DESPACHO: Ciente. Arque-se. Belém, Pa, em 14.12.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Telex nº 15 GAB. MIN., de 17.10.79, do Exmo. Sr. Ministro Jarbas Nobre.

Assunto: Agradecimento (faz) ao Dr. José Anselmo de Figueiredo

Santiago, por ocasião de sua posse na Vice-Presidência do TFR.

DESPACHO: Arque-se. Belém, Pa, em 14.12.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. SERJU/PA nº 100/79, de 09.11.79, da Caixa Econômica Federal, encaminhando Boletim Jurídico.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Telegrama do Dep. José Maurício, Vice-Presidente da Com. Serv. Público.

Assunto: Comunicação (faz), ref. Simpósio Nacional sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de Eduardo A. Padrão & Cia. (Adv.: Dr. Walter Puget)

Assunto: Vem desistir dos embargos de devedor nos autos do Processo de Execução nº 8093.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 14.12.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Adv.: Dr. Cauby Paranhos Guimarães)

Assunto: Requer seja reexaminada a pena de revelia aplicada no Proc. nº 9476, em que é reclamante Manoel Ludugero Vieira e reclamada a E.B.C.T.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de Raimunda Santos Menezes (Adv.: Dr. Wilson Urubatan S. Magalhães)

Assunto: Requer o levantamento da importância depositada na Caixa Econômica Federal ref. Proc. nº 16.632.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 14.12.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 149 — Autos de pedido de averbação de tempo de serviço

Requerente: Raimundo Cavalcante Soares.

DESPACHO: Louvado na informação de fl. 5, defiro o pedido de fl. 2. Em consequência, autorizo a averbação do tempo de serviço para os fins previstos na Lei nº 6.226/75. Ao Dr. Diretor de Secretaria para providenciar e comunicar ao CJF. Belém, Pa, em 14.12.79. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Of. s/nº, de 07.12.79, do Conselho da Justiça Federal (Coordenação de Informação e Processamento de Dados), Rio de Janeiro, 07.12.79.

Assunto: Presta informação nos autos do Procedimento Sumaríssimo (Proc. nº 16.472).

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 14.12.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. nº 803/79, de 12.12.79, da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará.

Assunto: Comunica que o advogado, doutor Nelson Dario de Campos da Silva cumpriu o disposto no art. 56, § 1º e 2º da Lei nº 4.215/63.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 8.895 — Reclamação Trabalhista (Execução de Sentença).

Exeqte: Maria de Jesus Pinto Ferreira (Adv.: Dr. Antônio Zacarias Lindoso).

Execda: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM). (Adv.: Dr. Nelson José de Souza).

SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo, por sentença, o cálculo de fls. 105/106, para que o mesmo produza os seus devidos e legais efeitos. Custas na forma da lei. P.R.I. Belém, Pa, em 14.12.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 413-P.A. — Pedido de licença para trabalhar

Requerente: Raimundo Pereira Lima Filho

DESPACHO: Indefiro o pedido de fls. 2 por falta de amparo legal. Intime-se e archive-se. Belém, Pa, em 14.12.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Sext. Reg. nº 7640)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 233/79

EXPEDIENTE DO DIA 13/12/79

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso

Of. nº 145/79-GAB do Bel. Jaime Braun — Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal.

Assunto: Esclarece a solicitação feita através do Of. nº 1502/79-JF.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 13.12.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. nº 254/79-CRJ/SR/DPF/PA do Bel. João Francisco Lins Maciel Borges — Coordenador Policial Judiciário.

Assunto: Restitua o mandado de prisão do nacional Rosário Conte Galate (Ref. o Proc. nº 16.430).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena

Assunto: Requer homologação do acordo nos autos de desapropriação nº 16.776 movida pelo DNER contra José Robledo de Oliveira.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. nº 378/79-DPF/Santarém do Bel. Emanuel Moura Pereira — Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Autos de Inq. Policial nº 145/79, instaurado contra o nacional Antônio Vasconcelos (encaminha).

DESPACHO: Ao representante do Ministério Público Federal, para os fins devidos. Belém, Pa, em 13.12.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 16.710— CONTRAVENÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Advs.: Drs. Paulo Meira e Almerindo Trindade)

Réu: Irineu Santos Guimarães

DESPACHO: Cite-se. Designo a audiência do dia 12 de março do ano vindouro, único desimpedido, às 08:30 horas, para qualificar e interrogar o réu, ciente o representante do Ministério Público Federal. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa, em 13.12.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 16.797 — CONTRAVENÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv.: Dr. Paulo Meira)

Réu: Manoel Moraes da Silva

DESPACHO: Cite-se. Designo a audiência do dia 13 de março do ano vindouro, único desimpedido, às 08:30 horas, para qualificar e interrogar o réu, ciente o representante do Ministério Público Federal. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa, em 13.12.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 15.550 — DESAPROPRIAÇÃO

Autor: (Reate) Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER (Adv.: Dr. João Hermenegildo do N. Marçal)

Requerida: Ana Valente Pimentel (Adv.: Dr. Paulo Sérgio Moraes) sentença, vistos, etc. Estando na devida ordem o processo e à vista dos pareceres favoráveis de fls. 36v. e 37v., homologo, por sentença, o acordo de fl., para que o mesmo produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, adjudico, em favor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), através do seu 2º Distrito Rodoviário, o bem descrito na petição inicial de fls. 2/4, e autorizo o levantamento do dinheiro que se acha depositado na Caixa Econômica Federal, Filial do Pará, em nome da expropriada Ana Valente Pimentel, já qualificada à fl. Em favor desta se expeça o competente alvará e em favor daquele a competente carta de adjudicação. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa, em 12 de dezembro de 1979. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

Nº 16.304 — DESAPROPRIAÇÃO

Expropriante: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER (Adva.: Dra. Amélia Fajardo)

Expropriado: João Coelho da Silva

SENTENÇA: Vistos, etc. Estando na devida ordem o processo e à vista dos pareceres favoráveis de fls. 35v. e 36v., homologo, por sentença, o acordo de fl., para que o mesmo produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, adjudico, em favor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), através do seu 2º Distrito Rodoviário, os bens descritos na petição inicial de fls. 2/4, e autorizo o levantamento do dinheiro que se acha depositado na Caixa Econômica Federal, Filial do Pará, em nome do expropriado João Coelho da Silva, já qualificado à fl. Em favor deste se expeça o competente alvará e em favor daquele a competente carta de adjudicação. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa, em 12 de dezembro de 1979. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

Nº 16.308 — DESAPROPRIAÇÃO

Expropriante: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER (Adva.: Dra. Amélia Fajardo)

Expropriado: Manoel Valeriano de Souza

SENTENÇA: Vistos, etc. Estando na devida ordem o processo e à vista dos pareceres favoráveis de fls. 34 v. e 35, homologo, por sentença, o acordo de fl., para que o mesmo produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, adjudico, em favor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), através do seu 2º Distrito Rodoviário, os bens descritos na petição inicial de fls. 2/4, e autorizo o levantamento do dinheiro que se acha depositado na Caixa Econômica Federal, Filial do Pará, em nome do expropriado Manoel Valeriano de Souza, já qualificado à fl. Em favor deste se expeça o competente alvará e em favor daquele a competente carta de adjudicação. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa, em 12 de dezembro de 1979. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

Nº 16.359 — DESAPROPRIAÇÃO

Expropriante: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER (Adv.: Dr. Heliodoro dos Santos Arruda).

Expropriado: Armelindo Santos da Silva (Adv.: Dr. João Ribeiro Lima)

SENTENÇA: Vistos, etc. Estando na devida ordem o processo e à vista dos pareceres favoráveis de fls. 41v. e 42, homologo, por sentença, o acordo de fl., para que o mesmo produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, adjudico, em favor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), através do seu 2º Distrito Rodoviário, os

bens descritos na petição inicial de fls. 2/4, e autorizo o levantamento do dinheiro que se acha depositado na Caixa Econômica Federal, filial do Pará, em nome do expropriado Armelindo Santos da Silva, já qualificado à fl. Em favor deste se expeça o competente alvará e em favor daquele a competente carta de adjudicação. Custas na forma da lei. P.R. e l. Belém, Pa, em 12 de dezembro de 1979. a) — José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

Nº 16.473 — CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Distrito Federal

Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará

DESPACHO: Estando cumprida, devolva-se com as cautelas legais e as nossas homenagens. Belém, Pa, em 13.12.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 16.902 — Comunicação de prisão em flagrante dos nacionais Francisco das Chagas Alves Feitosa e Walter Silva.

DESPACHO: Diga o representante do Ministério Público Federal. Belém, Pa, em 13.12.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. nº 249-CRJ/SR/DPF/PA, de 10.12.79, da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal. Assunto: Encaminha os autos do Inquérito Policial nº 99/79, onde figuram como indiciados Max Cardoso Vieira e outros.

DESPACHO: Ao representante do Ministério Público, para os fins devidos. Belém, Pa, em 11.12.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. nº 253/79-CRJ/SR/DPF/PA, de 12.12.79., da Superintendência Regional do DPF/PA.

Assunto: Encaminha os autos do Inquérito Policial nº 119/79.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de Francisco da Costa (Adv.: Dr. Raymundo João O. de Macedo).

Assunto: Requer juntada de mandato nos autos de Desapropriação (Proc. nº 16.626).

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 13.12.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Banco do Estado do Pará S/A (Adv.: Dr. Ubirajara Ferreira e Silva).

Assunto: Requer juntada de mandato nos autos de Desapropriação (Proc. nº 16.781).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de Urbano Antônio da Rosa e sua mulher (Adva.: Dra. Gilma da Silva Drago).

Assunto: Apresenta certidão comprobatória de quitação de Imposto Predial e requer sua juntada aos autos de Desapropriação (Proc. nº 16.353).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de Thereza Ribeiro Machado (Adv.: Dr. Camilo Eliéser de Souza Lopes).

Assunto: Apresenta contestação e requer juntada de documentos nos autos de Desapropriação (Proc. nº 16.620).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 13.966 — EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adva.: Dra. Maria Cecília Hermes Rodrigues de Carvalho).

Exeqdos: Nahon Irmão, Comércio S/A e outros. (Adv.: Dr. Guilherme Rocha Salame).

DESPACHO: 1 - Sobre o pedido de fls. 216 digam os executados. 2 - Conclusos. Belém, Pa, em 13.12.79. a) Dr. Anselmo Santiago — Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 7641)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

PROCESSO 2º JCJ-1204/79

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Dra. Antônia Campos Serra,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 31 de janeiro de 1980, às 17,10 horas, na sede desta Junta à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para os bens penhorados na execução movida por Maria Modesto Xavier, viúva, contra Artesanato de Madeiras da Amazônia S/A — ARTEMASA, bens esses encontrados à Trav. D. Pedro I, 750, Depósito Público do TRT e que são os seguintes:

"2 (duas) portas de madeira de lei, mogno, trabalhadas sem pintura, estado novo". Valor: Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. e, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 13 de dezembro de 1979. Eu, Raimundo Nonato Almeida Amaral, Técnico Judiciário AJ-021.6, datilografei. E eu, José Benedito de S. Filho, Chefe da Secretaria, subscrevo.

ANTÔNIA CAMPOS SERRA

Juiz do Trabalho

PROCESSO 2º JCJ-858/79

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Dra. Antônia Campos Serra,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 30 de janeiro de 1980, às 17:10 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para os bens pen-

horados na execução movida por Henemias Rodrigues de Sousa, contra EMPEC — Empresa Paraense de Engenharia Civil Ltda., bens esses encontrados à Trav. D. Pedro I, 750, Depósito Público do TRT e que são os seguintes:

"Máquina datilográfica marca "Olivetti-Tekne", elétrica, sem numeração visível, cor cinza, com chicote de ligação". Valor: Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

"Uma máquina de calcular elétrica, marca "Olivetti", multissuma 20, número 83087, cor cinza, com chicote de ligação". Valor: Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros).

"Uma estante de madeira, com duas portas corredeiras, envidraçadas, com quatro prateleiras". Valor: Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros).

"Uma mesa de madeira, para escritório, com pés de ferro, cromados e duas gavetas laterais, polida". Valor: Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 13 de dezembro de 1979. Eu, Raimundo Nonato A. Amaral, Técnico Judiciário AJ-021.6, datilografei. E eu, José Benedito de S. Filho, Chefe da Secretaria, subscrevo.

ANTÔNIA CAMPOS SERRA

Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 3839)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificada AMAUTO — Amazônia Automóveis Ltda., que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 2º JCJ-1670/79, em que é reclamante Osvaldo Benigno dos Santos, para comparecer à sede da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, nº 750, 3º andar, 3º bloco, no dia 21.01.80 (vinte e um de janeiro do ano de mil no-

vecentos e oitenta), às 13:00 (treze) horas, à audiência inaugural, referente a reclamação constante do processo supra, em que Osvaldo Benigno dos Santos, reclama as seguintes parcelas: aviso prévio, férias 78/79, férias proporcionais 3/12, gratificação de Natal/79, salário retido (um mês), horas extras, adicional noturno, repousos remunerados, salário-família (1 dependente) relificação (data de admissão) e baixa na CTPS, juros e correção monetária, no valor de Cr\$ 21.250,00 e ilíquido.

Nessa audiência deverá a reclamada AMAUTO — Amazônia Automóveis Ltda., oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento da reclamada à referida audiência, importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência é obrigatória a presença da reclamada, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e nove.

JOSÉ BENEDITO DE SANTANA FILHO
Chefe de Secretaria em substituição

(G. Reg. nº 3841)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada Construtora Lago Ltda., com endereço incerto e não sabido, para ciência da sentença proferida por esta 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em que é parte contra Hermógenes Honorato Monteiro, cujo teor é o seguinte: Resolve a MM. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à unanimidade, julgar procedente em parte a presente reclamatória, e em consequência condenar a reclamada construtora Lago Ltda., a pagar ao reclamante Hermógenes Honorato Monteiro a quantia de Cr\$ 4.660,00, a título de aviso prévio, férias proporcionais, gratificação de Natal proporcional e salário retido em dobro, deverá, ainda a reclamada, fornecer ao reclamante as guias do FGTS, preenchidas no código zero um. A baixa na carteira deverá ser procedida pela Secretaria da Junta, após transitar em julgado a presente decisão. Juros e correção monetária na forma da lei. Improcedente o pedido de descanso remunerado, por falta de amparo legal. Custas de Cr\$ 422,11 calculadas sobre Cr\$ 5.500,00, pela reclamada e Cr\$ 50,00, calculadas sobre Cr\$ 500,00, pelo reclamante pelas parcelas julgadas improcedentes, mas de cujo pagamento fica isento na forma da lei. Notifique-se a reclamada. Outrossim, fica ciente de que tem o prazo de 08 (oito) dias, para interposição de recurso. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e setenta e nove.

JOSÉ BENEDITO DE SANTANA FILHO
Chefe de Secretaria, em substituição

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificado Francisco Sodré de Souza-Litsconsorte nos autos do Processo 2ª JCJ-1454/79, o qual residia nesta cidade à Travessa 9 de Janeiro nº 80, casa 4, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer à audiência da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa D. Pedro I, 750, às 13:30 horas (treze horas e trinta minutos) do dia vinte e um de janeiro de 1980.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e nove. Eu, Roosevelt Gomes, Auxiliar Judiciário TRT 8ª AJ-0225 a.e. E eu, José Benedito de Santana Filho, Chefe de Secretaria em substituição, subscrevi.

JOSÉ BENEDITO DE SANTANA FILHO
Chefe de Secretaria em Substituição

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor José Lancry, Suplente de Juiz Presidente, na Presidência da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, pelo presente Edital, que fica citado SETAL — Instalações Industriais S/A, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de 169.797,15 (cento e sessenta e nove

mil, setecentos e noventa e sete cruzeiros e quinze centavos), referente a principal e custas, devidos nos autos do Processo nº 2ª JCJ-1.202/79, em que é reclamado-executado e Fernando Luiz Cunha, reclamante-exequente.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, fica desde logo ciente que será efetuada a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida trabalhista.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e nove. Eu, Raimundo Nonato Almeida Amaral, Técnico Judiciário AJ-021.6, lavrei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Chefe de Secretaria, em substituição, subscrevi.

JOSÉ LANCERY
Suplente de Juiz Presidente

(G. Reg. nº 3868)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

PROCESSO Nº 3ª JCJ-1.263/79

Reclamante: Darci de Nazaré Fernandes
Reclamada: Escritório Contábil "Benevis"

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificado o Sr. Darci de Nazaré Fernandes, com endereço incerto e não sabido, reclamante no Processo nº 3ª JCJ-1.263/79, em que é reclamada Escritório Contábil "Benevis" para comparecer na sede desta Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa D. Pedro I, número setecentos e cinquenta, 4º andar, no dia 7 (sete) de fevereiro de 1980, às 13:00 (treze) horas, para a audiência de instrução e julgamento do processo supracitado.

Nessa audiência, deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de 3 (três). O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento de sua reclamatória.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 18 de dezembro de 1979.

MARIA DAS MERCÊS N. PEREIRA
Chefe de Secretaria

(G. Reg. nº 3848)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital ficam notificados Américo da Silva Machado e Construtora Lago Ltda., que se encontram em lugar incerto e ignorado, reclamante e reclamado, respectivamente nos autos do Processo número 1.042/79, para manifestarem, no prazo de cinco dias sobre os cálculos de liquidação, elaborados pela Secretaria desta Junta, cujos valores são os seguintes, principal Cr\$ 3.223,60 (três mil duzentos e vinte e três cruzeiros e sessenta centavos) e de custas Cr\$ 285,52 (duzentos e oitenta e cinco cruzeiros e cinquenta e dois centavos).

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 18 de dezembro de 1979.

MARIA DAS MERCÊS NETTO PEREIRA
Chefe de Secretaria

(G. Reg. nº 3849)

PROCESSO Nº 3ª JCJ-CP-56/79

Exequentes: Maria Dinea Ferreira Costa e outras
Executada: Palmazon Agropecuária S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada a firma Palmazon — Palmeiras da Amazônia Industrial S/A, para ciência da penhora feita por esta Junta em 9.323 (nove mil trezentos e vinte e três) ações nominais, de propriedade da firma acima mencionada, para garantia da execução movida por Maria Dinea Ferreira Costa e outras, no Processo Trabalhista nº 3ª JCJ-CP-56/79.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 18 de dezembro de 1979.

MARIA DAS MERCÊS PEREIRA

Chefe de Secretaria

(G. Reg. nº 3847)

PROCESSO Nº 3ª JCJ-166/79

Exequente: Miguel Nery dos Santos

Executada: Tutecon — Tupinambá Terraplenagem, Construções Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada a firma Tutecon — Tupinambá Terraplenagem, Construções Ltda., com endereço incerto e não sabido, executada no Processo Trabalhista nº 3ª JCJ-166/79, em que Miguel Nery dos Santos é exequente, para ciência de que foi designado o dia 06 de fevereiro de 1980, às 16:25 (dezesseis horas e vinte e cinco minutos), para realização da praça, referente aos bens penhorados no processo acima mencionado, constante de uma (1) máquina de solda oxiacetileno, marca White Martins, com mangueiras para oxigênio e acetileno de 5/16 cada, com bicos, carrinhos para dois cilindros, avaliada em Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 19 de dezembro de 1979.

MARIA DAS MERCÊS PEREIRA

Chefe de Secretaria

(G. Reg. nº 3846)

Processo nº 3ª JCJ-1.282/79

Reclamante: Raimundo Queiroz Furtado

Reclamado: Acreano Indústria e Comércio Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o senhor Raimundo Queiroz Furtado, com endereço incerto e não sabido, reclamante no Processo nº 3ª JCJ-1.282/79, em que é reclamado, Acreano Indústria e Comércio Ltda., que em audiência realizada no dia 18 de dezembro de 1979, às 14:30 horas, foi proferida a seguinte decisão: "Isto posto, a MM. 3ª JCJ de Belém, julga procedente em parte a reclamação de fls. 02, para condenar a reclamada a fazer a anotação de saída na CTPS do reclamante, nos termos da fundamentação. Julga-se improcedente as demais parcelas, por falta de amparo legal. Custas pelo reclamante, sobre o valor arbitrado de Cr\$ 16.000,00, importando em Cr\$ 872,66, do que fica isento. O valor dos honorários do perito de fls. 24 deverá ser pago ao perito João Vasconcelos de Andrade, tão logo transite em julgado a sentença".

Secretaria da 3ª JCJ de Belém, em 19 de dezembro de 1979.

MARIA DAS MERCÊS PEREIRA

Chefe de Secretaria

(G. Reg. nº 3845)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Francisco Rodrigues Lima, que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamante nos autos do Processo número 3ª JCJ-674/78, e anexos, em que é reclamado Visma — Indústria Madeireira Ltda., para depositar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, na Secretaria desta Junta, a fim de facilitar a liquidação do F.G.T.S.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 19 de dezembro de 1979.

MARIA DAS MERCÊS NETTO PEREIRA

Chefe de Secretaria

(G. Reg. nº 3844)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Ríder Nogueira de Brito.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 22 de fevereiro de 1980, às 16 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/ avaliação aos bens penhorados na execução movida por Francisco Barbosa dos Anjos, contra Benedito Pereira da Costa, bens esses encontrados à Passagem Teixeira nº 622 e Padre Eutíquio nº 3.549, e que são os seguintes: Uma casa de madeira, com cinco compartimentos, sala, dois quartos, varanda e cozinha, coberta de telhas de barro, forrada de madeira, com assoalho de madeira, suspenso; possui um corredor, localizada à Passagem Teixeira nº 622, perímetro compreendido entre Padre Eutíquio e 14 de março, construída em terreno do patrimônio municipal, medindo 4,50 metros de frente com 35 metros de fundo. Valor atribuído: Cr\$ 80.000,00.

Uma casa localizada na Travessa Padre Eutíquio, nº 3.549, perímetro compreendido entre 14 de Março e Alcindo Cacela, medindo 3,57 metros de frente por 15,50 metros de fundos. Possuindo dois pavimentos, o térreo construído de alvenaria é servindo de ponto comercial os altos todo de madeira, coberta de telhas de barro comum e telhas-brasil, em terreno que está sendo aforado pelo vendedor. Valor atribuído: Cr\$ 160.000,00.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 17 de dezembro de 1979. Eu, Alzira de Almeida Fonsêca, Aux. Judiciária, datilografei. E eu, Ana Cavaleiro de Macedo Lima, Chefe de Secretaria, subscrevo.

RÍDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz do Trabalho

Presidente da 4ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 3850)

Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

NOTA Nº 296/79

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP nº 274/79, oriundo da MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 3ª JCJ-587/79, em que são partes: Zelinda Rodrigues, exequente e Município de Belém-Departamento de Limpeza Pública, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o Precatório.

II — Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 2.108,52 (dois mil, cento e oito cruzeiros e cinquenta e dois centavos), para cumprimento do acordo homologado pela MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III — Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 13 de dezembro de 1979.

a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos dezessete dias do mês de dezembro de 1979.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA

Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 297/79

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP nº 275/79, oriundo da MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 3ª JCJ-605/79, em que são partes: João Paulo Souza do Rosário, exequente e Município de Belém-Departamento de Limpeza Pública, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o Precatório.

II — Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 2.870,68 (dois mil, oitocentos e setenta cruzeiros e sessenta e oito centavos), para cumprimento do acordo homologado pela MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III — Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 13 de dezembro de 1979.

a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos dezessete dias do mês de dezembro de 1979.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 3843)

NOTA Nº 298/79

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP nº 276/79, oriundo da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal, e correspondente ao Processo nº JCJ-449/79, em que são partes: Victor do Nascimento, exequente e Município de Castanhal-Prefeitura Municipal, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o Precatório.

II — Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Castanhal, a importância de Cr\$ 4.928,92 (quatro mil, novecentos e vinte e oito cruzeiros e noventa e dois centavos), para cumprimento do acordo homologado, pela MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal.

III — Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 13 de dezembro de 1979.

a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos dezessete dias do mês de dezembro de 1979.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 299/79

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP nº 277/79, oriundo da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal, e correspondente ao Processo nº JCJC-306/79, em que são partes: Helena Oliveira e Silva, exequente e Município de São Domingos do Capim-Prefeitura Municipal, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o Precatório.

II — Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de S. Domingos do Capim, a importância de Cr\$ 48.846,46 (quarenta e oito mil, oitocentos e quarenta e seis cruzeiros e quarenta e seis centavos), para cumprimento da sentença prolatada pela MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal.

III — Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 13 de dezembro de 1979.

a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos dezessete dias do mês de dezembro de 1979.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 300/79

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP nº 278/79, oriundo da MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 3ª JCJ-628/79, em que são partes: Marly Ribeiro do Nascimento, exequente e Município de Belém-Departamento de Limpeza Pública, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o Precatório.

II — Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 3.134,50 (três mil, cento e trinta e quatro cruzeiros e cinquenta centavos), para cumprimento do acordo homologado pela MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III — Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 13 de dezembro de 1979.

a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos dezessete dias do mês de dezembro de 1979.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 3843)

NOTA Nº 301/79

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP nº 279/79, oriundo da MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 3ª JCJ-375/79, em que são partes: Maria Rita Demétrio, exequente e Município de Belém-Departamento de Agricultura, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o Precatório.

II — Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 2.314,13 (dois mil, trezentos e quatorze cruzeiros e treze centavos), para cumprimento do acordo homologado pela MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III — Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 13 de dezembro de 1979.

a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos dezessete dias do mês de dezembro de 1979.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 3843)

NOTA Nº 302/79

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP nº 280/79, oriundo da MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 4ª JCJ-674/79, em que são partes: Carlos Alberto Lages, exequente, e Município de Belém-Departamento de Limpeza Pública, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o Precatório.

II — Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 3.081,15 (três mil, oitenta e um cruzeiros e quinze centavos), para cumprimento do acordo homologado pela MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III — Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 13 de dezembro de 1979.

a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 17 (dezesete) dias do mês de dezembro de 1979.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 3843)

NOTA Nº 303/79

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP nº 281/79, oriundo da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Parintins, e correspondente ao Processo nº JCJ-P-113/114/79, em que são partes: Altamira Maciel Corrêa e Darcy Pereira Macedo, exequentes, e Município de Maués, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o Precatório.

II — Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maués, a importância de Cr\$ 35.483,63 (trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e três cruzeiros e sessenta e três centavos), para cumprimento da sentença prolatada pela MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Parintins.

III — Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 13 de dezembro de 1979.

a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 17 (dezesete) dias do mês de dezembro de 1979.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 3843)

NOTA Nº 304/79

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP nº 282/79, oriundo da MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 3ª JCJ-333/77, em que são partes: Jaime Leite de Souza, exequente, e Município de Belém-Sec. de Adm. do Cemitério de Santa Izabel, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o Precatório.

II — Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 13.338,22 (treze mil, trezentos e trinta e oito cruzeiros e vinte e dois centavos), para cumprimento da sentença prolatada pela MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III — Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 13 de dezembro de 1979.

a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 17 (dezesete) dias do mês de dezembro de 1979.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 3843)

NOTA Nº 305/79

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP nº 283/79, oriundo da MM. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 2ª JCJ-824/79, em que são par-

tes: Lourival Machado de Araújo, exequente, e Município de Belém-Departamento de Limpeza Pública, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o Precatório.

II — Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 4.008,46 (quatro mil, oito cruzeiros e quarenta e seis centavos), para cumprimento do acordo homologado pela MM. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III — Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 13 de dezembro de 1979.

a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 17 (dezesete) dias do mês de dezembro de 1979.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 3843)

NOTA Nº 306/79

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP nº 284/79, oriundo da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal, e correspondente ao Processo nº JCJ-Cast.-156/79, em que são partes: Maria Damiãna Teixeira Falcão; exequente, Município de Santa Izabel do Pará-Prefeitura Municipal, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o Precatório.

II — Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Stª Izabel, a importância de Cr\$ 41.533,16 (quarenta e um mil, quinhentos e trinta e três cruzeiros e dezesseis centavos), para cumprimento da sentença prolatada pela MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal.

III — Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 13 de dezembro de 1979.

a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 17 (dezesete) dias do mês de dezembro de 1979.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 3843)

NOTA Nº 307/79

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP nº 285/79, oriundo da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal, e correspondente ao Processo nº JCJ-Cast.-180/79, em que são partes: Joana Maria de Oliveira, exequente, e Município de Igarapé-Açu-Prefeitura Municipal, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o Precatório.

II — Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Igarapé-Açu, a importância de Cr\$ 7.880,00 (sete mil, oitocentos e oitenta cruzeiros), para cumprimento da sentença prolatada pela MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal.

III — Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 13 de dezembro de 1979.

a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 17 (dezesete) dias do mês de dezembro de 1979.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA

Diretora do Serviço Processual

* ATO Nº 205, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1979

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais,

Tendo em vista a deliberação do Tribunal em sessão de 03.12.79 e o que consta do Processo TRT P-10.695/79;

R E S O L V E:

PROVER, mediante Progressão Funcional nos termos dos artigos 23 § 3º e 24 da Resolução nº 2191/79 do Egrégio Tribunal, no cargo de Agente de Portaria TRT-8º-TP-1202 B, Re-

ferência 7, Edmilson Carvalho de Moraes, ocupante do cargo de Agente de Portaria TRT-8º-TP-1202 A, Referência 5, do Quadro do Pessoal - Parte Permanente - do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em vaga decorrente da progressão funcional de Guilhermano Melo Fernandes.

Publique-se e registre-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

* Reproduzido por ter saído com incorreção no CADERNO 2 do Diário Oficial nº 24.159, de 12.12.1979.

(G. Reg. nº 3706)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

ACÓRDÃO Nº 11.151

(Processo nº 43.503)

Requerente: Prof. Hélio Antônio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração.

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Hélio Antônio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, através Ofício nº 909/79, de 19.11.79, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 375, de 12 de novembro de 1979, que aposenta Osvaldo Rodolfo dos Santos no cargo de Oficial Administrativo - Padrão I, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, de acordo com os arts. 110, item III, 111, item I, alínea "a", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1 de 29.10.1969), combinado com os arts. 118, 138, item V, 143 e 145, § 2º, 162 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953; Lei nº 1.894 de 30.06.1960 e mais a Lei nº 4.473, de 09.08.1973, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 47.077,20 (quarenta e sete mil, setenta e sete cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

- Vencimento	Cr\$ 1.860,00
- Adicional p/tempo de serviço	
- 20%	Cr\$ 372,00
- Art. 162 - Lei nº 749/53 - 20%	Cr\$ 446,40
- Média aritmética das quotas da gratificação de produtividade - 36 meses	Cr\$ 1.244,70

Provento mensal	Cr\$ 3.923,10
Provento anual	Cr\$ 47.077,20

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de dezembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador.

(G. Reg. nº 3862)

ACÓRDÃO Nº 11.152

(Processo nº 43.644)

Requerente: Prof. Hélio Antônio Mokarzel - Secretário de Estado de Administração

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Hélio Antônio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, através Ofício nº 909/79, de 19.11.79, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Abdoral Ferreira Lustosa, no cargo de Investigador de Polícia da 1ª Classe-Símbolo ISP-1, do Quadro Permanente da Polícia Civil do Estado do Pará da Secretaria de Estado de Segurança Pública, nos

termos da Portaria nº 377, de 12 de novembro de 1979, de acordo com os arts. 110, item III, 111 item I, alínea "a", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.1969), combinado com os arts. 118, 138, item V, 143, 145, § 2º da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Lei nº 1.894, de 30.06.1960 e mais as Leis nºs 3.203/A de 30.12.1964 e 4.298 de 24.12.1968, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 45.888,00 (quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e oito cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento	Cr\$ 2.390,00
- Adicional p/ tempo de serviço - 20%	Cr\$ 478,00
- Risco de vida - 40%	Cr\$ 956,00

Provento mensal	Cr\$ 3.824,00
Provento anual	Cr\$ 45.888,00

como todos dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de dezembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador.

(G. Reg. nº 3862)

ACÓRDÃO Nº 11.153

(Processo nº 43.667)

Requerente: Prof. Clóvis Cunha da Gama Malcher - Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Clóvis Cunha da Gama Malcher, Secretário de Estado de Interior e Justiça, através Ofício nº 0413, de 04.10.79, remeteu a registro neste Tribunal, a reforma "ex-officio" do Capitão PM Humberto Farias de Castro, pertencente a Polícia Militar do Pará, nos termos da Portaria nº 0122, de 03 de outubro de 1979, de acordo com os artigos 93, 94, inciso IV e 122, item III da Lei Estadual nº 4.525, de 09.07.74, combinados com o parágrafo único do artigo 92, e incisos 1 e 2 do artigo 96 da Lei nº 4.491, de 28.11.73, passando a perceber, nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 75.846,96 (setenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e seis cruzeiros e noventa e seis centavos), assim discriminados:

- Soldo (12 cotas)	Cr\$ 5.267,16
- Tempo de Serviço - 10%	Cr\$ 526,71
- Habilitação Militar - 10%	Cr\$ 526,71

Provento mensal	Cr\$ 6.320,58
-----------------	---------------

Provento anual	Cr\$ 75.846,96
----------------	----------------

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.
Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de dezembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Relatora

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador.
(G. Reg. nº 3862)

ACÓRDÃO Nº 11.154
(Processo nº 43.904)

Requerente: Prof. Hélio Antônio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Hélio Antônio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, através Ofício nº 884/79, de 05.11.79, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 355, de 01 de novembro de 1979, que aposenta Joaquim Duarte Pereira de Queiroz no cargo de Oficial Codicista — nível 10, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, de acordo com os arts. 110, item I, 111, item I, alínea "b", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1 de 29.10.1969), combinado com os arts. 138, item V, 143, 145, § 2º, 159, item III, parágrafo 2º e 161, item II da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 25.668,00 (vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta e oito cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento	Cr\$ 1.860,00
— Adicional p/tempo de serviço	Cr\$ 279,00
— 15%	
Provento mensal	Cr\$ 2.139,00
Provento anual	Cr\$ 25.668,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de dezembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador.
(G. Reg. nº 3862)

ACÓRDÃO Nº 11.148
(Processo Nº 32.123)

ASSUNTO: Aposentadoria do Sr. ANTONIO ALBERTO DOS SANTOS.

RELATOR: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da aposentadoria de ANTONIO ALBERTO DOS SANTOS, no cargo de Tesoureiro da Companhia de Saneamento do Pará — COSANPA, como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente indeferir o registro do Decreto datado de 07 de maio de 1975, que aposenta: ANTONIO ALBERTO DOS SANTOS, devendo o Poder Executivo, promover o cancelamento do citado Decreto.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de dezembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro-Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO
MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO — Procurador.
(G. Reg. Nº 3862)

ACÓRDÃO Nº 11.149
(Processo Nº 43.274)

REQUERENTE: Sr. ADAMOR ANTONIO DOS SANTOS — Prefeito Municipal de Aveiro.

RELATORA: Conselheiro EVA ANDERSEN PINHEIRO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. ADAMOR ANTONIO DOS SANTOS — Prefeito Municipal de Aveiro, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas da referida Prefeitura, auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1978, como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, reabrir a instrução do Processo nº 43.274, referente à prestação de contas de um auxílio recebido pela Prefeitura Municipal de Aveiro, exercício de 1978, pelo prazo de 30 dias, a fim de que a Auditoria requeira a citação do responsável para recolher o saldo pendente na sua prestação de contas. Recebidos novos documentos a Auditoria terá o prazo de dez (10) dias, para manifestação final, o mesmo ocorrendo em relação ao Ministério Público, tudo dos termos do art. 98 do Regimento.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de dezembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro-Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Relatora

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO — Procurador.
(G. Reg. Nº 3862)

ACÓRDÃO Nº 11.150
(Processo Nº 43.673)
3º Julgamento

REQUERENTE: Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL — Secretário de Estado de Administração.

RELATORA: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL — Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 953/79, de 30.11.79, remeteu a registro neste Tribunal, o Decreto s/nº, de 29 de novembro de 1979, que retifica para Cr\$ 486.874,80 (Quatrocentos e Oitenta e Seis Mil, Oitocentos e Setenta e Quatro Cruzeiros e Oitenta Centavos), os proventos anuais da aposentadoria de JOSÉ ANTONIO GONÇALVES ALVES, no cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara Penal da Comarca da Capital, em virtude do acréscimo de 5% em seu adicional por tempo de serviço, de acordo com o art. 282, item I da resolução nº 07, do Código Judiciário do Estado do Pará, como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de dezembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro-Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Relatora

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO — Procurador.
(G. Reg. Nº 3862)

RESOLUÇÃO Nº 8.993

(Processos nºs 43.768, 43.813, 43.818, 43.705, 43.815, 43.786, 43.785, 43.816 e 43.871)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 07 de dezembro de 1979.

CONSIDERANDO os despachos exarados pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos Processos nºs 43.768, 43.813, 43.818, 43.705, 43.815, 43.786, 43.785, 43.816 e 43.871.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

PROCESSO Nº 43.768 — Convênio celebrado entre o Instituto de Terras do Pará e a Prefeitura Municipal de Magalhães Barata, para a regularização fundiária de área do referido município. Relator Conselheiro: Emílio Martins.

PROCESSO Nº 43.813 — Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Belém e a Comunidade de Base do Jurunas, para concessão de 540 bolsas de estudo a escolares, nível de 1º grau matriculados na Escola Comunitária do Jurunas. Relator Conselheiro Emílio Martins.

PROCESSO Nº 43.818, — Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Belém e o Centro Comunitário Raimundo Saturnino Santos, para concessão de 400 bolsas de estudo a escolares, nível de 1º grau, matriculados na Escola de 1º Grau Afonso Lima. Relator Conselheiro Emílio Martins.

PROCESSO Nº 43.705 — Convênio firmado entre o Instituto de Terras do Pará e a Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, para a regularização fundiária de áreas do referido município. Relator Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

PROCESSO Nº 43.815 — Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e o Centro Comunitário do Bairro da 5ª Linha, para concessão de 100 bolsas de estudo a escolares de 1º grau, matriculados na Escola D. Pedro I. Relator Conselheiro: Elias Naif Daibes Hamouche.

Processo nº 43.786 — Contrato e seu Termo Aditivo celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e a Sra. Maria de Fátima Pinto Oliveira, para prestação de serviços de Biblioteconomista. Relator Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Processo nº 43.785 — Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e a Sra. Jovelina Sousa e Silva para locação do imóvel sito à Praça da Matriz s/n. em S. Geraldo — Município de Conceição do Araguaia, para instalação de órgão da referida Secretaria. — Relatora Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Processo nº 43.816 — Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e o Centro Comunitário do Guamá, para concessão de 560 bolsas de estudo a escolares do nível de 1º Grau, matriculados nas Escolas Comunitárias Monte Serrat, 20 de Fevereiro e Prof. Maria Luiza. Relatora Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Processo nº 43.871 — Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Belém e o Centro Comunitário Icoaraci, para concessão de 251 bolsas de estudo a escolares nível de 1º Grau matriculados na Escola Prof. Rocimar Santos. Relatora Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de dezembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente:

Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
Procurador

RESOLUÇÃO Nº 8.997

(Processo Nº 42.282)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 11 de dezembro de 1979, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria da Exma. Sra. Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO — Relatora da Prestação de Contas, pertinente à recursos próprios, da Prefeitura Municipal de Altamira, referente ao exercício financeiro de 1978, o qual con-

cluiu pela sua aprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de dezembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO — Procura-

(G. Reg. Nº 3862)

RESOLUÇÃO Nº 8.998

(Processos Nºs 43.106 e 43.891)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 11 de dezembro de 1979.

CONSIDERANDO os despachos favoráveis do Exmo. Sr. Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE — Relator nos Processos nºs 43.106 e 43.891.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

PROCESSO Nº 43.106 — Contrato e seu Termo Aditivo, celebrado entre a COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA — COPAGRO e a firma SOTREQ S/A. DE TRATORES E EQUIPAMENTOS, com a finalidade de fornecer peças para recondicionar tratores Caterpillar, de propriedade da referida Companhia.

PROCESSO Nº 43.891 — Convênio firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ, para pavimentação de vias urbanas do referido município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de dezembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

MANUEL AYRES

Foi presente: JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO — Procurador.

(G. Reg. Nº 3862)

RESOLUÇÃO Nº 8.999

(Processo Nº 43.662)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 11 de dezembro de 1979.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro MANUEL AYRES — Relator, nos seguintes termos:

"Acolhem estes autos o pedido de cadastro do Termo de Convênio, celebrado entre a Centrais Elétricas do Pará S/A. e a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, firmado em 19.09.79.

O objetivo desse convênio, é a cobrança, por parte da primeira conveniente — a CELPA, com fundamento na Lei Municipal nº 2.333, de 31.07.79, da Taxa de Iluminação Pública, dos usuários do serviço público de energia elétrica do município em questão.

Por esse instrumento, a Prefeitura pagará à CELPA, mensalmente, pelo serviço de cobrança da Taxa em exame, a quantia correspondente a 10% do valor total da taxa arrecadada, ficando estabelecido que o prazo desse Convênio, é de dez (10) anos, com início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes convenientes, através de Termo Aditivo.

O órgão técnico encontrou algumas falhas de natureza formal, como reconhecimento de assinaturas, categoria de programação e empenho respectivo que atestasse a existência de saldo na verba própria para dar cobertura aos gastos decorrentes do mesmo.

Através do ofício nº 2014/79, foi solicitada a regularização das falhas apontadas, encaminhando-se, posteriormente, os autos ao Ministério Público, que emitiu o seguinte parecer (fls. 15):

"Cuidam os autos do Termo de Convênio entre as Centrais Elétricas do Pará S/A, (CELPA) e a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri.

O referido convênio encontra-se elivado de falhas pelo não cumprimento de itens constantes da Resolução nº 7.329, de 01.03.77, deste Tribunal de Contas.

Desta forma, opinamos pelo indeferimento do registro".

Embora se reconheça os lapsos apontados pelo Órgão Técnico devidamente retificados pela Procuradoria, eles são, contudo, de natureza formal. Acresce, ainda, que a cópia do Convênio enviada pela Prefeitura de Igarapé-Miri está reconhecida pelo Notório Público local tendo sido publicado no Diário Oficial do Estado (fls 8). Em relação ao empenho, tratando-se de percentual sobre taxa mensalmente arrecadada, fica, portanto, desde logo assegurada a cobertura dessa despesa a qual pode ser perfeitamente controlada.

Diante do exposto, defiro o cadastro requerido".

R E S O L V E :

UNANIMEMENTE, deferir o cadastro do Termo de Convênio, celebrado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. e a PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, para cobrança da taxa de iluminação pública, dos usuários do serviço público de energia elétrica do referido município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de dezembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

MANUEL AYRES

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Foi presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO — Procurador.

(G. Reg. Nº 3862)

RESOLUÇÃO Nº 9.000

(Processo nº 4.885)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 11 de dezembro de 1979.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro MANUEL AYRES — Relator, nos seguintes termos:

O presente processo diz respeito ao cadastro do Convênio nº 093/78, celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari, para atender despesas com o Projeto "Conclusão da Unidade Escolar de 1º Grau, do povoado de Jenipapo, no valor de Cr\$ 103.000,00, exercício financeiro de 1978.

O processo tramitou regularmente e os atos que o instruem, estão revestidos das formalidades legais, tanto que os Órgãos Técnicos e a douda Procuradoria (fls. 15), nada objetaram.

Nessas condições, e considerando que o pedido deu entrada nesta Corte, após transcorrido o prazo regimental, deve o presente processo ser anexado a respectiva prestação de contas, para apreciação conjunta.

R E S O L V E :

UNANIMEMENTE, anexar o processo nº 43.885, que trata do Convênio celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari, ao da respectiva prestação de contas, exercício financeiro de 1978, para apreciação conjunta, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de dezembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

MANUEL AYRES

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO — Procurador.

(G. Reg. Nº 3862)

RESOLUÇÃO Nº 9.001

(Processo Nº 44.004)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 11 de dezembro de 1979.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Manuel Ayres — Relator, nos seguintes termos:

"O presente processo trata do pedido de cadastro do Convênio que a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, faz com a Prefeitura Municipal de Aveiro, para atender as despesas de montagem de dois conjugados elétricos para as Vilas de Pinhal e Santa Cruz, naquele município, no valor de Cr\$ 50.000,00, exercício financeiro de 1978.

O processo tramitou regularmente e os autos que o instruem estão revestidos das formalidades legais, tanto que os Órgãos Técnicos e douda Procuradoria (fls. 15), nada objetaram.

Nessas condições, e considerando que o pedido deu entrada nesta Corte, após transcorrido o prazo regimental, deve o presente processo ser anexado a respectiva prestação de contas, para apreciação conjunta".

R E S O L V E :

UNANIMEMENTE, anexar o Processo nº 44.004, que trata do Convênio celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO, ao da respectiva prestação de contas, exercício de 1978, para apreciação conjunta, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de dezembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

MANUEL AYRES

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Foi presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO — Procurador.

(G. Reg. Nº 3862)

RESOLUÇÃO Nº 9.002

(Processo Nº 43.805)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 11 de dezembro de 1979.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, nos seguintes termos:

"Tendo em vista as informações do Departamento Técnico e o parecer do Ministério Público, voto pela juntada deste processo ao de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Santarém Novo, exercício de 1979, em face de o exercício financeiro estar para ser encerrado".

R E S O L V E :

UNANIMEMENTE, anexar o processo nº 43.805, que trata do Decreto nº 011/79, de 01 de setembro de 1979, que autoriza a anulação em dotações existentes no Orçamento da Prefeitura Municipal de Santarém Novo, exercício de 1979, à respectiva prestação de contas para apreciação conjunta, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de dezembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO — Procurador.

(G. Reg. Nº 3862)

RESOLUÇÃO Nº 3

(Processo nº 2/79 — FASTC)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 04 de dezembro de 1979.

CONSIDERANDO a petição do Sr. Sandoval Flávio Ribeiro de Castro, solicitando o pagamento do auxílio funeral e do pecúlio morte, na qualidade de beneficiário de Helena Hosannah Franco de Castro;

CONSIDERANDO o relatório e voto do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Dalbes Hamouche — Relator:

"1 — O presente processo teve origem com a petição de fls. 1 (lida). Como se vê o peticionário requer o pagamento do pecúlio morte, na qualidade de beneficiário e demais vantagens, no caso o auxílio funeral. Junta ao pedido de cópias do Título de Participante, conferido a Helena Hosannah Franco de Castro e do recibo, fornecido pelo Serviço Funerário da Santa Casa de Misericórdia do Pará, pelo qual comprova que custeou as despesas com o funeral da ex-participante do FASTC, no valor de Cr\$ 7.750,00.

2 — Às fls. 7 consta informação da Secretaria (lida).

3 — Na qualidade de Relator, pedimos a diligência de fls. 7 (verso), cujo atendimento está formalizado às fls. 8 a 21 (lido).

4 — Como se percebe o que motivou a designação de Relator e a transferência da decisão da Presidência para o Conselho foi a dúvida: um beneficiário ou vários beneficiários?

5 — Constata-se, pelo que se apurou, no presente processo, que os participantes não atentaram bem para o disposto no art. 5º da Regulamentação do FASTC. Citado dispositivo não oferece dúvida, quanto à decisão que deve ser adotada ou seja, deve ser aplicada a norma do parágrafo segundo do art. 5º: o pagamento para vários beneficiários em quotas iguais. É possível que a intenção da participante tenha sido outra, não podemos, todavia, examinar a matéria sob o ângulo subjetivo, quando o preceito aplicável gera direito aos que foram indicados, no Título de Participante. É o relatório.

VOTO

Em face do exposto, no relatório, assim deve o Conselho do FASTC decidir:

1º — Pagamento do pecúlio-morte, em partes iguais, a todos os beneficiários indicados no verso do Título de Participante de Helena Hosannah Franco de Castro.

2º — Pagamento ao Sr. Sandoval Flávio Ribeiro de Castro, do auxílio funeral, no valor prescrito no art. 6º da Resolução nº 5.214, de 23.03.73".

RESOLVE:

I — Pagar o pecúlio morte, em partes iguais, a todos os beneficiários indicados no verso do Título de Participante de Helena Hosannah Franco de Castro.

II — Pagar ao Sr. Sandoval Flávio Ribeiro de Castro o auxílio funeral, no valor previsto no art. 6º da Resolução nº 5.214 de 23.03.1973.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de dezembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

(G. Reg. nº 3862)

RESOLUÇÃO Nº 8.980

(Processo nº 43.326)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de novembro de 1979.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Manuel Ayres — Relator, nos seguintes termos:

"Trata este processo do pedido de cadastro dos Decretos nºs 19 e 20, de 26.04.79 e 28.06.79, relativos a abertura de Créditos Suplementares nos valores de Cr\$ 60.000,00 e Cr\$ 295.087,00, respectivamente, da Prefeitura Municipal de Maracanã, "na forma do disposto na Lei Orçamentária nº 552, de 27.12.78", desse Município.

Do exame procedido pelo órgão técnico (fls. 7), constatou-se a regularidade e a legalidade dos Decretos, salvo um equívoco relativo ao número e data da Lei Orçamentária, devendo ser nº 550, de 05.12.78 e não 552, de 27.12.78.

Em decorrência de diligência, a gestora da Prefeitura de Maracanã, através do Of. nº 086/79 (fls. 11), solicitou ao Tribunal de Contas

que sejam considerados retificados os Decretos aludidos conforme manifestação do Órgão Técnico, o qual, por sua vez, considerou "sanada a falha apontada" em sua informação de fls. 7.

O Ministério Público emitiu o seguinte parecer (fls. 14):

"Não nos parece possível corrigir decretos através de mera solicitação burocrática, como ocorre no caso (Ofício às fls. 11). Solicitamos seja oficiado novamente a parte interessada no sentido de que retifique os decretos às fls. 2 a 5 de forma regular".

Uma segunda diligência foi realizada, conforme manifestação da Procuradoria, encaminhando-se o Ofício nº 1750/79 à Prefeitura do Município em questão (fls. 15).

Em 26.10.79, o processo retornou à douta Procuradoria, cujo pronunciamento foi do seguinte teor (fls. 18):

"Não sendo possível retificar decretos através da maneira pretendida pelo responsável, e não tendo o mesmo atendido à nova diligência, opinamos pela não concessão do cadastramento solicitado".

O equívoco registrado pela D-6, considerado sanado pelo Órgão Técnico em decorrência do documento de fls. 11, enviado pela gestora desse município, diz respeito a um aspecto formal, o qual não prejudica a realização das despesas na forma e no montante estabelecido nos decretos em exame. Assim, data veni, iudicamus que, não tendo havido engano no assunto substantivo, e estando nos autos um Ofício da Prefeitura Municipal de Maracanã, reconhecendo a troca do nº e da data da Lei Orçamentária, o controle financeiro pode ser plenamente efetuado por esta Corte de Contas.

Informamos ainda, que o Decreto nº 19, de 26.04.79, deu entrada nesta Corte após decorrido o prazo estabelecido no art. 137, do Regimento Interno.

É o Relatório".

VOTO

1) Concedo o cadastro relativo ao Decreto nº 20 de 28.06.79 e

2) Junte-se à respectiva prestação de contas o Decreto de nº 19, de 26.04.79, para apreciação conjunta.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir o cadastro do Decreto nº 20 de 28.06.79 da Prefeitura Municipal de Maracanã, que dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementar, e mandar anexar ao processo de prestação de contas da referida Prefeitura o Decreto nº 19 de 26.04.79, para apreciação conjunta, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de novembro de 1979.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Coordenador no exercício

eventual da Presidência

MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

(G. Reg. nº 3862)

COLEÇÃO DAS LEIS DE 1979

Atos do Poder Executivo. Decretos de janeiro a março. Edição Imprensa Nacional. Opúsculo à venda na Imprensa Oficial do Estado. Cr\$ 106,00